

Aula 00

*Câmara de Rio Branco-AC (Analista
Legislativo) Direito Eleitoral*

Autor:
Ricardo Torques

23 de Maio de 2024

Sumário

Direitos Políticos.....	6
1 - Introdução	6
2 - Democracia	8
3 - Voto, sufrágio e escrutínio.....	11
4 - Democracia Representativa	14
5 - Democracia Participativa.....	18
6 - Aquisição dos Direitos Políticos.....	22
7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa	24
8 - Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME)	58
9 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos	61
10 - Desincompatibilização.....	72
Partidos Políticos.....	74
1 - Constituição	76
2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos	76
3 - Verticalização Partidária.....	81
4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias.....	82
5 - Fidelidade Partidária	83
6 - Cláusula de Barreira.....	87
Outros dispositivos constitucionais de conteúdo eleitoral	89
1 - Número de Deputados Estaduais e mandato.....	89
2 - Mandato de Governador e Vice-Governador.....	90
3 - Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores	91



4 – Acumulação de cargo de servidor com cargo eletivo	94
5 - Número de Deputados Federais	95
6 - Mandato de Presidente e vice-Presidente	96
Destaques da Legislação e da Jurisprudência	97
Questões Comentadas	116
Lista de Questões	161
Gabarito.....	179



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO ELEITORAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC

Iniciamos nosso Curso de Direito Eleitoral em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Analista Legislativo** para o concurso da **Câmara Municipal de Rio Branco-AC**.

O último concurso foi realizado em 2016 pelo **Instituto AOCP**, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Direitos Políticos: regime político. Tipos e formas de democracia. Fontes do poder e soberania popular. a) conceito e abrangência; b) sufrágio, voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular; c) sistemas eleitorais; d) inelegibilidades. Imunidade e incompatibilidade parlamentar. Suspensão, perda e reaquisição dos direitos políticos. Partidos políticos. Justiça Eleitoral. Lei Federal 4737 de 15 de julho de 1965 e alterações (Código Eleitoral). Lei Federal 4737 de 15 de julho de 1965 e alterações (Código Eleitoral). Lei complementar 64 de 18 de maio de 1990 e alterações posteriores (estabelece os casos de inelegibilidades).

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2014, quando redigimos esse material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos a maioria das provas de Direito Eleitoral, percebendo a tendência de bancas, os assuntos mais cobrados, os novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência.

Além disso, é premissa desse novo curso dar atenção especial às sucessivas alterações legislativas, especialmente pela **Emenda Constitucional 111/2021**, **Lei nº 14.192/2021**, **Lei nº 14.208/2021**, **Lei nº 14.211/2021** e **Lei Complementar 184/2021** e jurisprudenciais do STF e do TSE. Estamos atentos também, dentro dessa nova proposta metodológica, às disparidades existentes entre a legislação que, embora vigente, é inaplicável ou está tacitamente revogada. Ademais, nos aspectos processuais, o material está totalmente de acordo com a **Lei nº 13.105/2015**, o Novo CPC.

Por fim, submetemos nosso material a uma revisão completa de conteúdo e questões. Esse material está saindo do forno, diretamente para você. Espero que goste!

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área eleitoral como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a nossa metodologia.



Metodologia do Curso

As aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”, ou seja, os matizes a partir dos quais os nossos materiais são estruturados:



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direito Eleitoral. Vamos explorar todas as bancas e todo o portfólio de questões de que dispomos. Algumas aulas terão mais de 100 questões!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direito Eleitoral (a exemplo de José Jairo Gomes, para citarmos o principal expoente neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que, diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar a atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

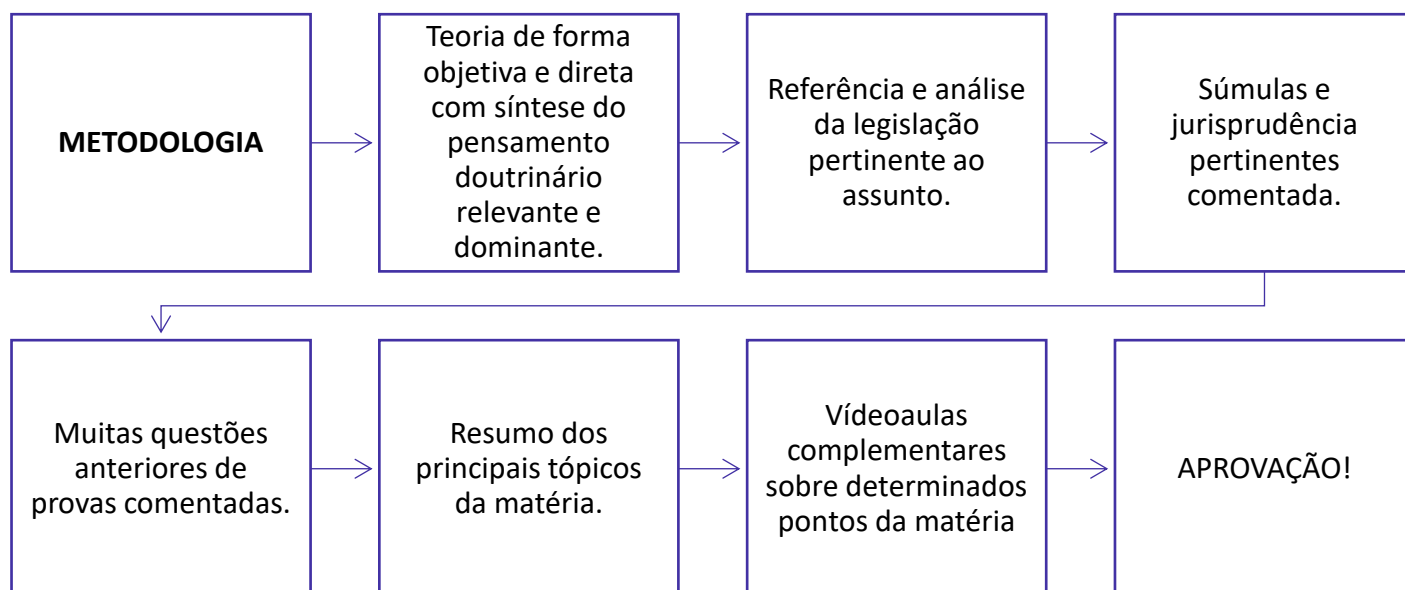
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Instagram**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para fazer a revisão. Você disporá de um



conjunto de vídeos para assistir como quiser, podendo assistir *on-line* ou baixar os arquivos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo! Não obstante, será o material mais completo em PDF e vídeo do mercado.**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. **Hoje, sou professor em dedicação exclusiva, por paixão!**

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: [@eleitoralparaconcurso](https://www.instagram.com/eleitormalparaconcurso)



DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje, vamos explorar especificamente a parte dos “Direitos Políticos” e “Partidos Políticos” na Constituição Federal. São dois capítulos dentro do estudo dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Adicionalmente, vamos explorar alguns outros temas relevantes de Direito Constitucional, os quais conduzem à compreensão do Direito Eleitoral e que serão importantes para o desenvolvimento da matéria.

Observo que a aula se encontra atualizada com a Emenda Constitucional nº 111/2021.

Aos estudos!

DIREITOS POLÍTICOS

1 - Introdução

Os direitos políticos formam a base do nosso sistema eleitoral. São prerrogativas ligadas a cidadania e garantem o exercício da soberania popular oportunizando aos cidadãos a possibilidade de interferir no governo do país. A matéria é colocada na Constituição como Direito Fundamental e vem disciplinada nos arts. 14 a 16. Cabendo a União legislar sobre cidadania e direito eleitoral na forma do art. 22 I e XIII da CF. Na realidade, além do Capítulo IV, do Título II, que expressamente refere-se aos “Dos Direitos Políticos”, existem diversos outros direitos políticos fundamentais no Texto Constitucional, tais como regras referentes às eleições e aos sistemas eleitorais. Esses assuntos, todavia, serão estudados adiante.

No estudo das dimensões dos direitos fundamentais, em Direito Constitucional, afirma-se que os direitos políticos constituem **direitos de primeira dimensão**, ao lado dos direitos civis, como a liberdade.

Marcelo Novelino¹ conceitua os direitos políticos como:

Os direitos políticos são direitos públicos subjetivos fundamentais conferidos aos cidadãos para participarem dos negócios políticos do Estado. Decorrentes do princípio democrático, os “direitos de participação” (“status activae civitatis”) são adquiridos mediante o alistamento eleitoral.

¹ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.



Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.**

DIREITOS POLÍTICOS

- Direito Fundamental de Primeira Dimensão.
- Conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

Um conceito importante correlato ao de “direitos políticos” é o de cidadania. Uma vez brasileiro, a pessoa deverá preencher uma série de requisitos e condições para que possa participar da vida política do Estado.

Ser cidadão é ter capacidade de exercer, ativa e passivamente, seus direitos políticos.

Segundo Thales e Camila Cerqueira²:

Cidadão é o indivíduo dotado de capacidade eleitoral ativa ou passiva, isto é, titular do direito de votar e de ser votado.

Capacidade eleitoral é a aptidão para o exercício dos direitos políticos.

Pode ser:

Capacidade eleitoral ativa - alistabilidade e voto, capacidade de ser eleitor e de votar;

Capacidade eleitoral passiva - elegibilidade, capacidade para receber um mandato eletivo.

Para ser cidadão, o sujeito, além de ser nacional do Estado brasileiro, deverá preencher alguns requisitos.

Assim...

Podemos afirmar que a nacionalidade é o pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos.

Nesta aula, vamos estudar os requisitos e as condições que devem ser preenchidos para que determinada pessoa adquira o *status* de cidadão. Em seguida, veremos as regras que estabelecem os direitos políticos no ordenamento constitucional brasileiro.

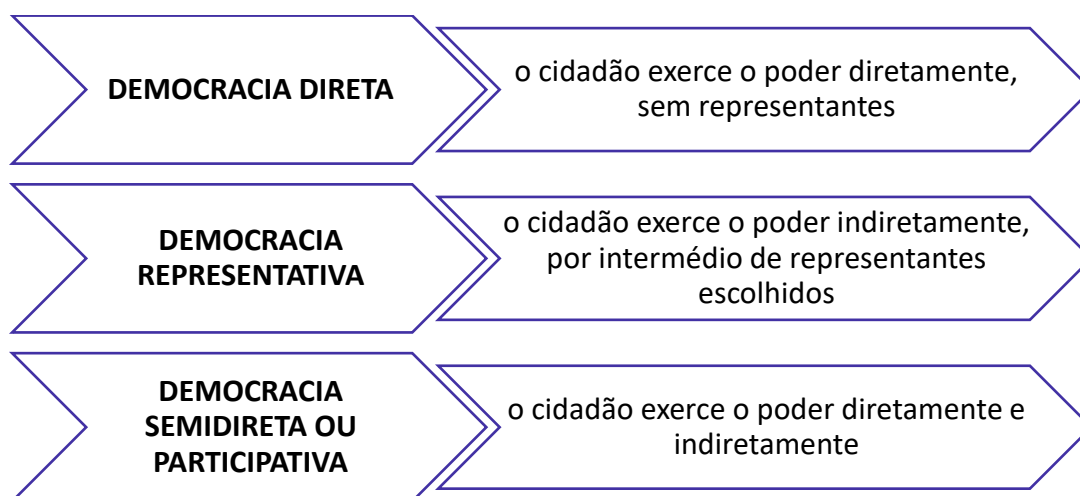
² CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 4ª edição, rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, p. 95.



Parte desses assuntos serão retomados quando aprofundarmos o conteúdo, contudo, a base constitucional do Direito Eleitoral é essencial para a compreensão da matéria, com significativa incidência em provas. Portanto, atenção!

2 - Democracia

A democracia constitui um regime de governo que se caracteriza pela atribuição do poder ao povo. Segundo a expressão grega, democracia significa o “Governo do povo” (*Kratos + demo*). Em regimes democráticos, os direitos políticos podem ser exercidos de três formas diferentes:



Pergunta-se:

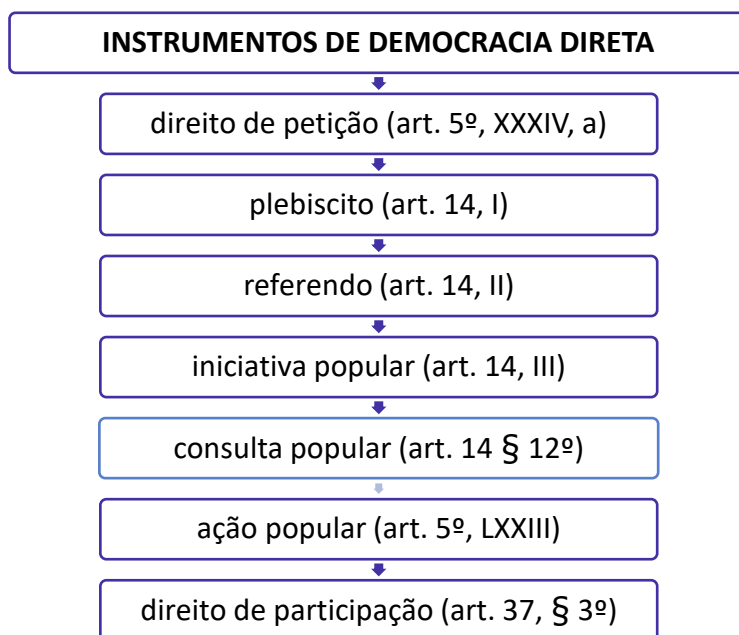
O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

O art. 1º, parágrafo único da CF, responde:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o **exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.



Portanto, nossa democracia é semidireta ou participativa, significa que o titular do poder é o povo, que pode exercê-lo de forma direta ou elegendo representantes para promover os interesses de toda a sociedade. abaixo veremos alguns instrumentos de democracia direta previstos na CF.



Vamos analisar, na sequência, o direito de petição, a ação popular, a consulta popular e o direito de participação.

✚ Segundo André Ramos Tavares³, o **direito de petição** é uma *prerrogativa de cunho democrático-participativo*, que confere a todos, inclusive estrangeiros residentes no país e pessoas jurídicas, independentemente do pagamento de taxas, o direito de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou o abuso de poder. Trata-se de um instrumento de atuação direta (sem intermediários), no qual o interessado poderá se informar quanto à condução da coisa pública com uma garantia implícita ao direito de obter uma resposta, por isso ocorre a recusa ou inércia caberá mandado de segurança em razão da violação do direito de petição.

✚ A **ação popular** constitui instrumento jurisdicional, de exercício direto, do qual o cidadão poderá se valer, defendendo os interesses de toda a coletividade, para controlar a legalidade de atos ou contratos administrativos, ou impedir atos lesivos ao patrimônio público, de qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades vinculados ao Estado. Dessa forma, ao provocar o Poder Judiciário, o cidadão está atuando diretamente na vida política estatal. Trata-se de uma garantia constitucional política. Possui previsão constitucional no art. 5º LXXIII da CF e na lei 4.717/65.

✚ A **consulta popular** foi inserida no texto constitucional pela EC 111/2021. Foram acrescentados os parágrafos 12 e 13 ao artigo 14 da CF prevendo uma nova forma de participação direta. Vamos verificar o texto legal:

³ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 10ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 503.



Art. 14 (...) § 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão

As consultas ocorrerão junto com as eleições municipais, versarão sobre assuntos locais e serão aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral **até 90 dias antes das eleições**.

Poderá haver manifestações sobre as questões objeto da consulta durante as campanhas eleitorais, porém é vedada a utilização de propaganda gratuita no rádio e televisão para este fim.

✚ Já o **direito de participação** é expressamente previsto no art. 37, §3º, da CF, nos seguintes termos:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Trata-se de outro instrumento pelo qual o usuário dos serviços públicos poderá, direta e pessoalmente, apresentar reclamações, acessar informações referentes ao Governo e aos serviços ofertados, bem como representar contra o exercício irregular de funções públicas.

Veremos, no tópico 2.5, as demais formas de participação democrática direta – *plebiscito, referendo e iniciativa popular*.

Colocadas as linhas gerais, vamos começar o estudo dos dispositivos constitucionais que é o nosso foco na aula de hoje.



3 - Voto, sufrágio e escrutínio

Confira a literalidade do dispositivo constitucional:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto**, com **valor igual** para todos, **E**, nos termos da lei, mediante:

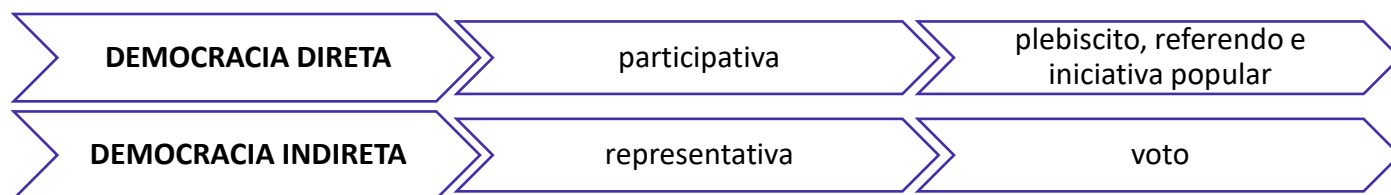
I - **plebiscito**;

II - **referendo**;

III - **iniciativa popular**.

O dispositivo acima retoma a ideia central do art. 1º, parágrafo único, da CF, segundo o qual a soberania poderá ser exercida indiretamente, por intermédio do sufrágio, ou diretamente por intermédio dos meios de participação popular.

Retomando....



Antes de analisarmos as formas democráticas de participação, é importante distinguir **voto**, **sufrágio** e **escrutínio**. Embora corriqueiramente utilizados como sinônimos, esses conceitos são distintos e não podemos confundi-los em prova.

O sufrágio é o direito público subjetivo, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. O direito ao **sufrágio** constitui o direito de eleger (alistabilidade) e de ser eleito (elegibilidade). Na realidade, corresponde ao direito de participar da vida política do Estado, o que poderá ocorrer por intermédio do voto.

Vejamos o conceito de sufrágio, segundo José Afonso da Silva⁴:

Direito Público de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal.

O sufrágio pode ser classificado em UNIVERSAL ou RESTRITIVO.

⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, p. 314.



- UNIVERSAL: todos os cidadãos poderão exercer igualmente o direito sem interferências discriminatórias.
- RESTRITIVO: condiciona o exercício do direito a condições especiais. Podendo ser censitário ou capacitário.
 - Censitário - diz respeito a uma especial qualificação econômica;
 - Capacitário - diz respeito a uma especial qualificação intelectual.

A CF/88 adotou o sufrágio universal conforme se pode confirmar na leitura de parte da decisão prolatada pelo STF transcrita abaixo:

O **princípio do sufrágio universal** vem conjugado, no art. 14 da Constituição, à exigência do sigilo do voto: não o ofende, portanto, a decisão que entende nula a cédula assinalada de modo a poder identificar o eleitor.⁵

O **voto**, por sua vez, é o instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do País. Por ser importante instrumento da expressão de vontade dos eleitores possui características próprias e algumas são protegidas pela constituição como cláusulas pétreas como veremos logo a seguir.

Finalmente, o **escrutínio** constitui a forma pela qual o voto se realiza. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação (procedimentos).

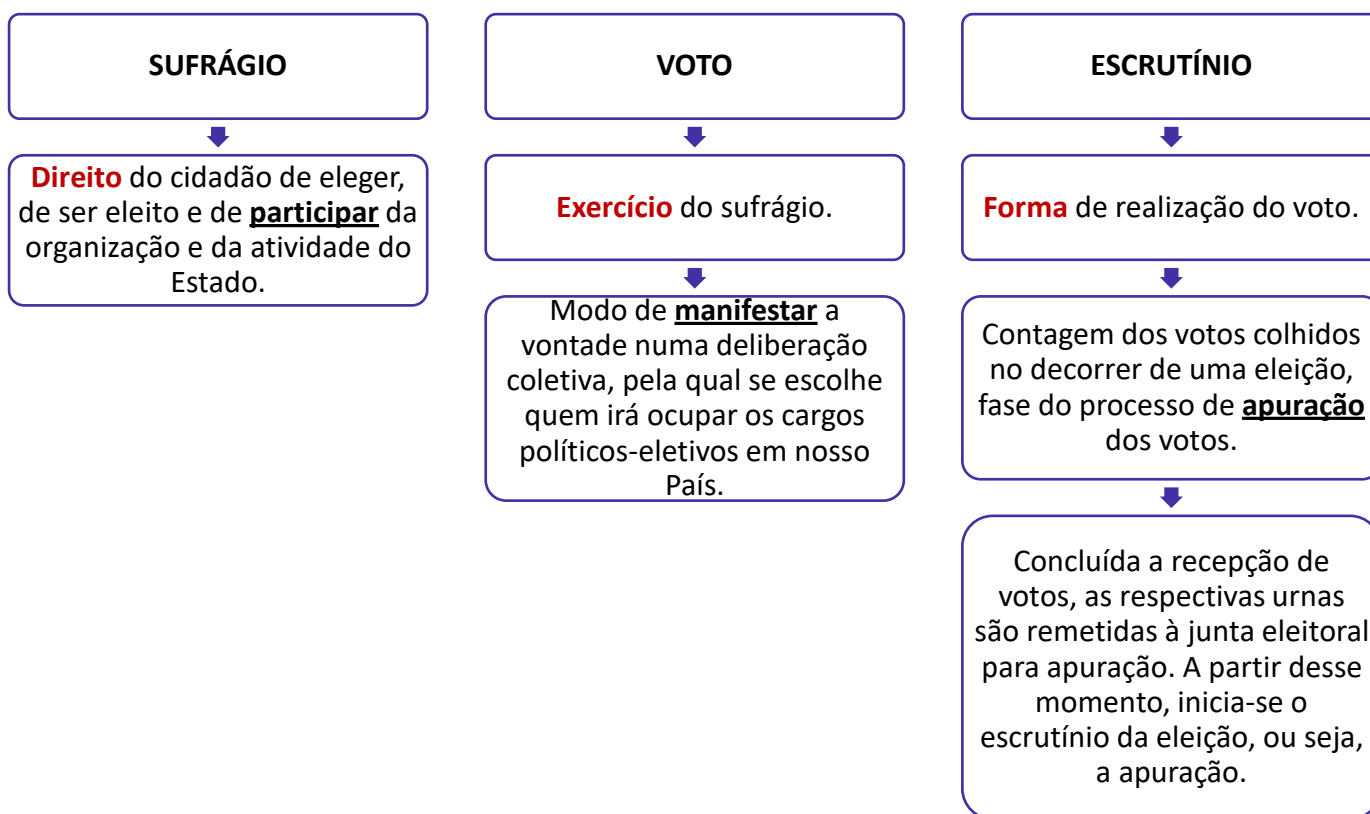
O escrutínio envolve a forma de votação que, no Brasil, se dá por intermédio da urna eletrônica, da transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.



Para memorização, vejamos os conceitos adotados pelo TSE⁶:

⁵ AI 133.468 AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 9-3-1990.

⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Thesaurus**. 6. ed. rev. e ampl. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação, 2006. p. 234, 758 E 177/180.



Fique atento às palavras marcadas no esquema, elas irão auxiliá-lo na memorização dos conceitos.

Por fim, vejamos uma questão:



(CESPE - 2016) Assinale a opção correta no que se refere ao direito de sufrágio.

- a) No direito brasileiro, os conceitos de voto e de sufrágio são equivalentes.
- b) O sufrágio é um direito público subjetivo democrático, que cabe ao povo, respeitados o princípio da universalidade e o princípio da igualdade de voto e de elegibilidade.
- c) O direito de sufrágio ativo não é pressuposto do direito de sufrágio passivo.
- d) Da obrigatoriedade do voto, determinada pela CF, decorre, para o eleitor, o dever jurídico de emitir o seu voto.
- e) A liberdade do voto manifesta-se pela preferência a um candidato, mas não pela anulação do voto ou pela opção de depositar cédula em branco na urna.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Sufrágio é o direito de votar e de ser votado. Ao passo que voto é o instrumento utilizado para exercer o direito ao sufrágio.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O sufrágio é o direito público subjetivo democrático, que se fundamenta no princípio da soberania popular e no seu exercício por meio de representantes. É um direito que decorre diretamente do princípio de que todo poder emana do povo.

A **alternativa C** está incorreta. Diz-se ativo aquele que caracteriza o eleitor (direito de votar), e passivo, o elegível (direito de ser votado). O primeiro é pressuposto do segundo, tendo em vista que ninguém tem o direito de ser votado, se não for titular do direito de votar.

A **alternativa D** está incorreta. Emitir o voto não significa, restritamente, votar em alguém, mas de ir às seções eleitorais e efetuar o voto (em alguém, em branco, ou nulo) ou apresentar justificativa. No caso de justificativa, não há emissão do voto.

A **alternativa E** está incorreta. A liberdade do voto manifesta-se tanto pela preferência a um candidato quanto pela anulação do voto ou pela opção de depositar cédula em branco na urna.

4 - Democracia Representativa

O voto, como dito, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí diz-se que o voto é o exercício do sufrágio.

O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:

Voto direto: no Brasil não é preciso eleger um colégio eleitoral que elegerá um representante, vota-se direto no candidato escolhido, sem ingerências ou prepostos.

Há na constituição atual uma hipótese de voto indireto no art. 81 §1º quando ocorrer vacância nos cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente na segunda metade do mandato, neste caso, é o Congresso Nacional, 30 dias após a última vacância, que escolherá os novos representantes do povo. Esta previsão não pode ter sua constitucionalidade contestada vez que deriva do Poder Constituinte Originário.

Voto Secreto: Deve ser realizado em cabine indevassável para que o sigilo seja assegurado. Além de um direito o sigilo do voto também é um dever.



Prestou atenção nas características acima? Pergunta-se: a impressão do voto, de que tanto se fala nos meios de comunicação, é possível? Não viola o caráter secreto do voto?

Essa é uma discussão de longa data! Há quinze anos, quando da aprovação da Lei nº 10.408/2002, tivemos regra expressa para impressão do voto nas urnas. No mesmo ano, tivemos eleições e aproximadamente 7 milhões de eleitores votaram com a impressão do voto. Devido aos problemas técnicos e do tempo dobrado para votar, a norma foi revogada.

Em 2015, o assunto foi discutido novamente, com a discussão da reforma política. Como resultado, foi aprovada a Lei nº 13.165/2015 que alterou dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) para, novamente, prever a impressão do voto. O dispositivo é o seguinte:

Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.

Adicionalmente, o art. 12, da Lei nº 13.165/2015, disciplina:

Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Em 2018, o STF concedeu liminar suspendendo a aplicação desse dispositivo e o voto impresso e o Tribunal⁷, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 59-A e parágrafo único da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.165/15.

1º - o voto impresso viola o caráter livre e secreto do voto, cláusula pétrea em nossa Constituição (art. 14, combinado com o art. 60, §4º, II, ambos da CF);

2º - o modelo híbrido de votação (voto eletrônico + impressão) constitui retrocesso democrático, colocando em risco a segurança do processo eleitoral e impondo custos elevados de implantação.

Para encerramos o assunto, em 2019 foi apresentada a **PEC 135/2019** que exigia a expedição de cédulas físicas que seriam depositadas em urnas indevassáveis e que serviriam para a conferência do eleitor e para

⁷ ADI 5.889/DF, Min. Rel. Gilmar Mendes, Pleno, Sessão Virtual de 04 a 14 de setembro de 2020, DJE 05/10/2020.



fins de auditoria. Finalmente neste ano (2021) a PEC 135/2019 foi rejeitada em primeiro turno pela câmara dos deputados.

Existe, ainda, uma decisão do TSE em sede de Processo administrativo que decidiu que havendo em uma seção eleitoral o comparecimento e voto de apenas um eleitor ele deverá ser computado, ainda que com isso ocorra a violação do sigilo do voto conforme demonstra o trecho abaixo:

SEÇÃO - COMPARECIMENTO DE ELEITOR ÚNICO VOTO - CÔMPUTO. Na difícil hipótese de haver, na urna eletrônica, um único voto, dá-se o cômputo, ainda que isso implique, em tese, o afastamento do sigilo.⁸

Voto de Igual Valor: Cada um tem o direito de votar uma vez e o voto tem valor igual para todos.

Voto Obrigatório: diz respeito ao comparecimento formal às urnas o conteúdo do voto é livre e sigiloso. Será obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos desde que sejam alfabetizados. Importante lembrar que a obrigatoriedade do voto **não é considerada uma cláusula pétrea**.

Voto universal: é um direito e um dever de todo e qualquer cidadão escolher seus representantes comparecendo as urnas no dia da eleição.

Voto periódico: é importante para a democracia que não haja perpetuação no poder. A renovação faz parte do regime republicano.

Voto personalíssimo: não se pode votar por meio de procuração ou por correios.

Voto livre: o conteúdo do voto é livre apesar da obrigatoriedade da presença do eleitor nas urnas.

⁸ PA nº 1089-06.2010.6.00.0000/DF, Relator: Ministro Marco Aurélio, DJE 02/09/10



DIRETO	voto exercido direta e pessoalmente pelo eleitor (sem intermediários)
SECRETO	não identificado
DE IGUAL VALOR	cada voto possui o mesmo peso (não há voto censitário)
OBRIGATÓRIO	todos devem votar (há exceções)
UNIVERSAL	exercício por todas as pessoas (que se adequem às condições legais)
PERÍODICO	exercido de tempos em tempos
PERSONALÍSSIMO	não se vota por procuração ou correspondência
LIVRE	pode-se escolher o candidato que desejar, protegido pela sigilidade.

É importante lembrar que o voto secreto, direto, universal e periódico é considerado **cláusula pétrea** em nosso sistema constitucional, por força do art. 60, §4º, II, da CF:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

Vejamos as lições de Marcelo Novelino⁹:

A Constituição consagra como cláusula pétrea o voto direto, a periodicidade das eleições, o sufrágio universal e o escrutínio secreto (CF, art. 60, § 4.º, II).

Portanto, o voto é, por excelência, o **instrumento direto de exercício do direito ao sufrágio**, de participação do cidadão na vida política do Estado, exercendo a sua parcela de soberania. Cuidado para não confundir: é o instrumento direto de exercício do sufrágio e meio indireto de participação na democracia, uma vez que elegemos representantes.

Como nossa democracia é semidireta, existem, ao lado do instrumento representativo, instrumentos participativos, os quais passaremos a estudar.

⁹ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.



5 - Democracia Participativa

Nesse tópico vamos estudar os três principais instrumentos de participação direta na política estatal, quais sejam: a iniciativa popular, o referendo popular e o plebiscito, todos previstos nos incisos do § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

5.1 - Iniciativa Popular

A matéria está disciplinada nos arts. 14, III, art. 27, §4º, art. 29, XIII e art. 61, §2º, todos da CF.

Começamos com o conceito de iniciativa popular. A iniciativa popular é uma **forma de apresentação de projetos de leis aos órgãos parlamentares brasileiros**.

As leis são propostas, analisadas e votadas pelos órgãos legislativos: Congresso Nacional (a nível federal), Assembleia Legislativa (a nível estadual) e Câmara Municipal (a nível municipal). Em regra, detentores de mandato eletivo e algumas autoridades possuem a prerrogativa de apresentar projetos de leis.

A iniciativa popular constitui uma exceção à regra, pois permite aos cidadãos, de forma organizada, apresentar projetos de leis a serem analisados e votados pelos órgãos legislativos. Como a edição de leis compete às três esferas da federação, as leis poderão ser aprovadas no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

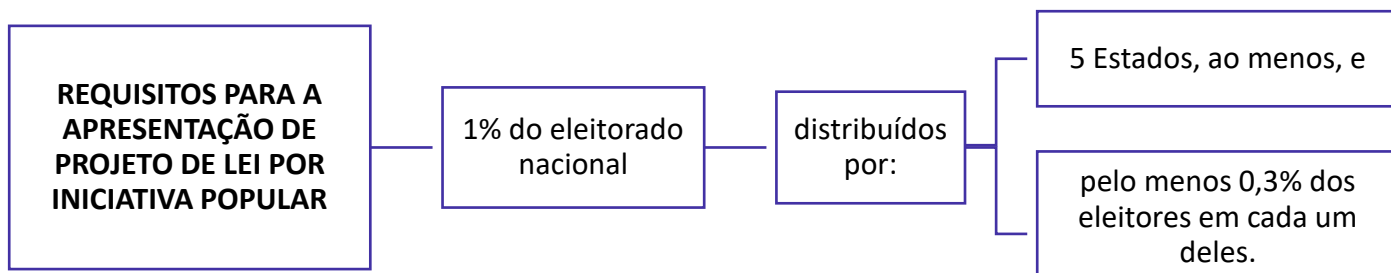
Iniciativa popular federal

A iniciativa popular federal será apresentada nos termos do art. 61, §2º, da CF:

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela **apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei** subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Do dispositivo acima podemos extrair três condições para a apresentação do projeto de lei à Câmara dos Deputados.





Devemos notar que o Constituinte criou um sistema complexo para que seja admissível um projeto de lei por iniciativa popular. E não poderia ser diferente. Em regra, um parlamentar é escolhido por milhares de eleitores. Desse modo, para não subverter a ideia de representatividade, para que uma lei possa ser editada por iniciativa popular é necessário que haja a formação de uma “vontade nacional”, que se demonstra pelos requisitos acima.

Dada a extensão territorial brasileira é natural que a edição de leis por iniciativa popular seja difícil. Porém, quando editadas, representam matérias de grande importância e relevo para a nossa sociedade.

A título ilustrativo apenas quatro diplomas foram aprovados nos moldes ora estudados:

- a Lei nº 8.930/1994, que caracterizou homicídio realizado por grupo de extermínio e homicídio qualificado como crime hediondo;
- a Lei nº 9.840/1999, lei contra a corrupção eleitoral, que permite a cassação do registro do candidato que incidir em captação ilícita de voto;
- a Lei nº 11.124/2005, que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- a Lei Complementar nº 135/2010, que proíbe a candidatura daquele que for considerado como “ficha suja”.

Interessante, não?! Duas das leis são da seara eleitoral. Isso revela que nossa sociedade tem meios para se opor às práticas ilícitas e violadoras dos princípios e das normas constitucionais por nossos representantes.

O projeto de lei por iniciativa popular não pode ser rejeitado por vícios de forma, que deverão ser sanados pela câmara dos deputados e, ainda, deverá tratar apenas de 1 assunto conforme determina a Lei 9.709/1998.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.



Importante lembrar que não há previsão para iniciativa popular para Projeto de Emenda à Constituição. Veja abaixo quem pode apresentar proposta de emenda constitucional:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Iniciativa popular estadual e distrital

Para a nossa prova, basta saber que a disciplina da iniciativa popular estadual é **reservada à constituição de cada Estado-membro**.

Vejamos o art. 27, §4º, da CF:

§ 4º - A lei disporá sobre a iniciativa popular no **processo legislativo estadual**.

Iniciativa popular municipal

Do mesmo modo, no âmbito municipal, devemos compreender apenas a regra constitucional, disposta no art. 29, XIII, da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de **manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado**; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992) (...)

Portanto, determina a CF que, para a apresentação de projeto de lei a uma Câmara Municipal, faz-se necessária a manifestação de **5%** do eleitorado respectivo.



Para a nossa prova é essencial lembrar as informações centrais de cada espécie de iniciativa...

INICIATIVA POPULAR FEDERAL
<input type="radio"/> 1% do eleitorado nacional, distribuídos em, pelo menos, 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.
INICIATIVA POPULAR ESTADUAL
<input type="radio"/> Disciplinado pela Constituição de cada Estado.
INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL
<input type="radio"/> 5% dos eleitores do município respectivo.

Vejamos, em seguida, o plebiscito e o referendo popular.

5.2 - Plebiscito e Referendo Popular

Vejamos, inicialmente, os conceitos:

O **plebiscito** é a consulta popular **prévia** pela qual os cidadãos decidem, ou se posicionam, a respeito de determinados assuntos relevantes. Pode ter caráter OPNATIVO ou VINCULANTE bastando que conste expressamente no instrumento convocatório.

O **referendo** é a forma de manifestação popular pela qual o eleitor aprova, ou rejeita, uma matéria governamental **já editada**. Desse modo, *a lei ou a emenda constitucional é aprovada, contudo, antes de entrar em vigor é submetida à aprovação*. Sempre VINCULANTE.

A aprovação do plebiscito ou referendo se dará por maioria simples, excluídos os votos brancos e nulos.

São importantes mecanismos de consulta popular. A Lei 9.709/1998 trata da matéria em seu art. 2º.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

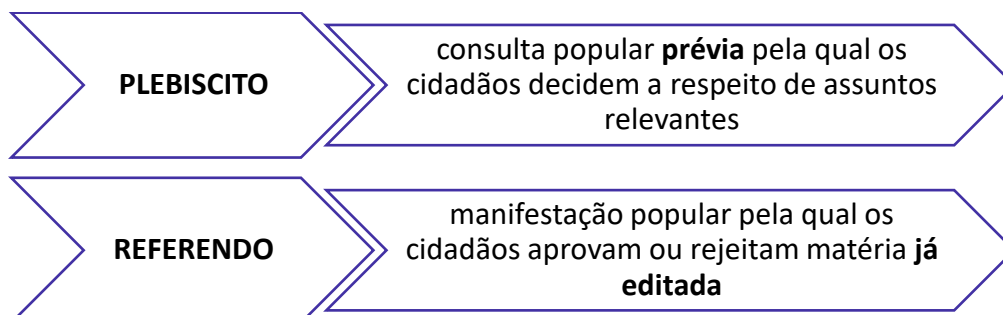
§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

É importante saber, ainda, que em ambos os casos a competência para autorizar o referendo e convocar o plebiscito é do Congresso Nacional, que o faz por meio de decreto legislativo, nos termos do art. art. 49, XV, da CF:



Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito; (...).



Vimos até aqui quais os modos de participação na democracia brasileira. Na sequência, passaremos a estudar quais os requisitos e as condições para que o brasileiro possa participar da vida política estatal.

6 - Aquisição dos Direitos Políticos

6.1 - Alistamento Eleitoral

A nacionalidade brasileira por si só não confere à pessoa a possibilidade de participar da vida política do estado. Não basta ser nacional para que possa votar ou ser votado, existem outros requisitos que devem ser preenchidos.

O alistamento eleitoral é um deles e trata da **aquisição dos direitos políticos** pela efetiva apresentação da pessoa perante a Justiça Eleitoral, onde requererá o enquadramento como eleitor.

Segundo Néviton Guedes¹⁰:

O alistamento eleitoral é uma restrição na forma de requisito formal, ou, ainda, é um pressuposto procedimental (não obstante, positivo), que deverá ser preenchido pelo indivíduo que pretenda exercer os seus direitos políticos, seja na forma ativa seja na forma passiva.

Assim, **o alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor**. As linhas gerais do alistamento eleitoral estão disciplinadas na CF, na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei nº 6.996/1982, na Lei nº 7.444/1985 e na Resolução TSE nº 23.659/2021.

¹⁰ GUEDES, Néviton. In: CANOTILHO, J. J. Gomes (et. al.) **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo e Portugal: Editora Saraiva e Almedina, 2013, *versão eletrônica*.



Francisco Dirceu Barros¹¹ deixa bem evidente o caráter procedimental que envolve o alistamento eleitoral em seu conceito. Segundo o autor:

O alistamento eleitoral se faz mediante a qualificação e a inscrição do eleitor.

Explicando as expressões:

↳ A **qualificação** constitui a comprovação dos requisitos exigidos na Constituição e na legislação eleitoral.

↳ A **inscrição**, por sua vez, é o ato do juiz eleitoral que, após verificar os requisitos, defere o pedido ao interessado e o inclui na lista geral de eleitores.



Tecnicamente **não** podemos afirmar que o alistamento é o único requisito para a aquisição dos direitos políticos. O alistamento é um pressuposto que, juntamente com outros requisitos previstos em lei, leva à aquisição dos direitos políticos.

Em última análise, alistado o eleitor e preenchidos os demais requisitos de lei, este terá capacidade eleitoral ativa e passiva.

O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.

Pergunta-se:

O que é capacidade eleitoral ativa e passiva?

É o assunto do próximo tópico. Vamos lá!

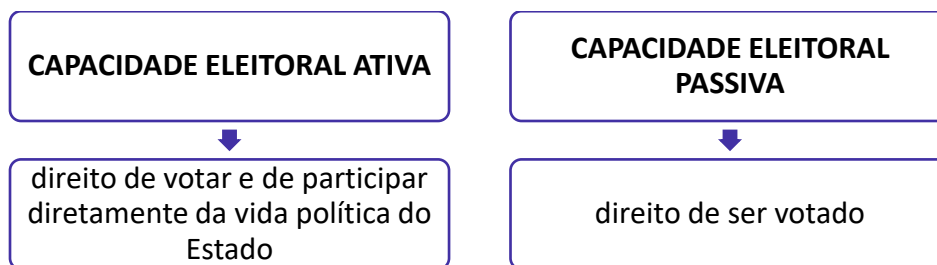
¹¹ BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**, 10ª edição, Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011, p. 126.



7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa

A soberania popular manifesta-se pelo exercício da cidadania que, em nosso Estado Constitucional Democrático, revela-se, principalmente, no direito de votar (capacidade eleitoral ativa) e no direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva).

Assim...



7.1 - Capacidade eleitoral ativa

A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, de referendos ou de iniciativa popular.

Em todos os casos, a aquisição da capacidade eleitoral ativa remete, em última análise, ao alistamento eleitoral. No tópico anterior vimos algumas regras gerais acerca do alistamento. Aqui vamos estudar os casos em que o alistamento é **obrigatório**, **facultativo** ou não **permitido**.

Alistamento e voto obrigatórios

A matéria é disciplinada pelo art. 14, §1º, da CF:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

Em regra, **atingida a maioria, o voto torna-se não apenas um direito, mas um dever do cidadão capaz**. Assim, se a pessoa não se enquadrar numa das situações excetivas, deverá alistar-se eleitor e votar.



Vejamos uma questão sobre o assunto:





(CESPE/TRE-RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.

O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Se você lembrar do art. 14, §1º, da CF, vai recordar que existem diversos critérios, com a fixação de alistamento obrigatório, facultativo e não permitido.

Desse modo, não podemos generalizar como fez a questão.

Ademais, não se pode mais exigir plena capacidade cognitiva para exercer o voto, uma vez que a pessoa com deficiência poderá votar, ao menos em tese. Res. TSE nº 21920/2004: "Dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto dos cidadãos portadores de deficiência, cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais".

Alistamento e voto facultativos

Seguindo com a análise das situações de alistamento, temos o art. 14, §1º, II, da CF:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

São três as situações de alistamento e de voto facultativos.



👉 **Analfabetos.** O analfabetismo constitui a qualidade da pessoa que não sabe ler e escrever, o que não representa, ao contrário do que muitos acreditam, uma hipótese que veda o alistamento eleitoral.

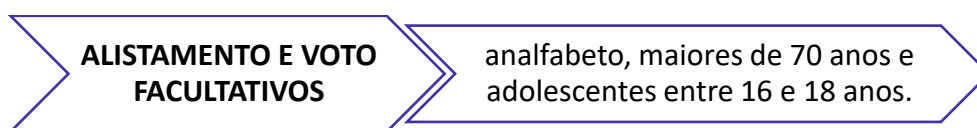
Os analfabetos inserem-se no conceito de povo e, por conta disso, segundo prevê o art. 1º, § único, da CF, exercerão, em igualdade de condições, a soberania popular.

Contudo, bem sabemos que a informação é fundamental para o exercício do direito ao voto. Todavia, é possível ao eleitor analfabeto se informar por outros meios além da leitura e da escrita, cite-se, a televisão e o rádio. Por essas razões, o exercício do voto é facultativo para os analfabetos.

👉 **Maiores de 70 anos.** A facultatividade do voto à pessoa idosa justifica-se em razão da dificuldade de locomoção até o local de votação, não possuindo diretamente relação com a capacidade. Sempre devemos ter em mente que a senilidade (velhice), ao contrário do que já previu legislação civil anterior, não implica perda da capacidade.

Estatísticas do TSE demonstram que, na medida em que a idade se torna avançada, o comparecimento do eleitor às urnas diminui. Por essa razão, o voto é facultativo nesse caso.

👉 **Adolescentes entre 16 e 18 anos.** A faculdade conferida pela Constituição justifica-se atualmente na medida em que o adolescente, a partir dos seus 16 anos, já tem condições de tomar decisões políticas, notadamente se estiver em nível escolar regular.



Alistamento e voto não permitidos

A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2º da CF:

§ 2º - **NÃO** podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.

Vejamos cada hipótese em separado:

👉 Quanto aos estrangeiros, por não serem cidadãos brasileiros, não podem exercer o direito ao voto. Uma questão importante, entretanto, e que pode ser explorada em prova, é a situação do português equiparado a brasileiro (quase-nacional), prevista no art. 12, §1º, da CF:

Sobre o tema, a CF disciplina:

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, **SALVO os casos previstos nesta Constituição**.



O dispositivo acima aplica-se ao português (única exceção de estrangeiro que poderá ter direitos políticos no país) que, embora aqui permaneça definitivamente, não quer a naturalização. Assim, havendo a denominada cláusula do *ut es* (cláusula de reciprocidade) poderá o “quase-nacional” participar da vida política brasileira. Néviton Guedes¹², contudo, traz importante ressalva, no sentido de que o “quase-naturalizado” não poderá candidatar-se a cargos reservados aos brasileiros natos:

A Constituição, contudo, no art. 12, § 1º, prevê exceção aos portugueses, ao estabelecer que, tendo residência permanente no País, e desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, lhes serão atribuídos os direitos inerentes aos brasileiros, salvo os casos previstos na Constituição, que são os casos, obviamente, de cargos reservados a brasileiros natos (art. 12, § 3º, I).

A aplicabilidade prática desse dispositivo depende da recíproca pelo Estado Português. Nesse contexto, vejamos a jurisprudência do STF¹³:

A norma inscrita no art. 12, § 1º, da CR – que contempla, em seu texto, hipótese excepcional de quase-nacionalidade – não opera de modo imediato, seja quanto ao seu conteúdo eficaz, seja no que se refere a todas as consequências jurídicas que dela derivam, pois, **para incidir, além de supor o pronunciamento aquiescente do Estado brasileiro, fundado em sua própria soberania, depende, ainda, de requerimento do súdito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito**, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses.

✚ Quanto aos conscritos, há muita discussão a respeito da sua abrangência.

Em termos gerais, conscrito é **aquele que presta o serviço militar obrigatório**. Contudo, existem algumas situações peculiares e jurisprudenciais a respeito do tema. Não vamos desenvolvê-las analiticamente aqui, mas, para a nossa prova, devemos saber que:

- O simples fato de a pessoa estar prestando **serviço militar obrigatório** resulta na situação jurídica de **conscrito**.
- Os **engajados ao serviço militar** permanente, independentemente da patente que possuam, **não** estão **impedidos** de ser candidatos, tendo, inclusive, a obrigação de alistar-se como eleitores¹⁴.

¹² GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.

¹³ Ext 890, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJ de 28/10/2004.

¹⁴ É o entendimento de José Afonso da Silva, extraído de SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**, 7ª edição, atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 224.

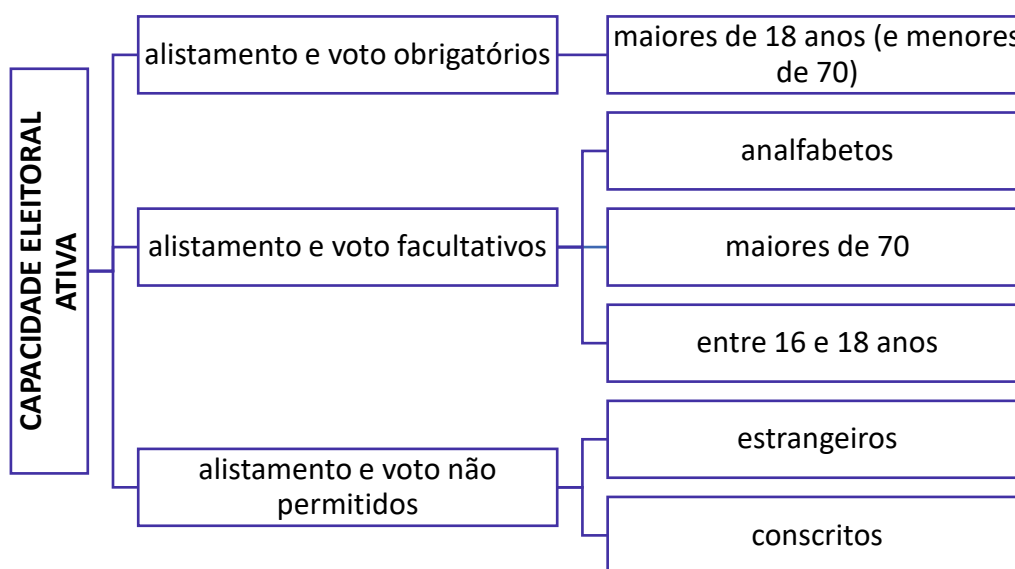


- Os **policiais militares são alistáveis**, independentemente do nível da carreira¹⁵.
- Alunos de órgão de formação da Reserva, como **médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, que prestam serviço militar obrigatório**, sofrerão os mesmos efeitos do militar conscrito, conforme art. 4º, da Lei nº 5.292/67, com redação dada pela Lei nº 12.336/2010. Na prática, eles já terão se alistado, desse modo, sofrerão suspensão dos direitos políticos enquanto prestarem o serviço militar obrigatório.

Portanto, além do alistamento – que é um pressuposto procedimental – no qual o eleitor insere-se na vida política estatal por ato próprio – deve-se analisar qual o enquadramento diante das situações acima analisadas. Assim, ainda que alistado, se o eleitor ingressar, por exemplo, no serviço militar obrigatório, terá suspensos os seus direitos políticos, dada a vedação constitucional. Mesmo entendimento poderá ser aplicado em caso de incapacidade mental superveniente. Desse modo, pretendemos deixar clara a necessária dissociação do alistamento como único critério para a aquisição dos direitos políticos.



Finalizamos, assim, a parte relativa à capacidade eleitoral ativa, passando pelos principais aspectos da matéria que podem ser objeto de prova.



¹⁵ Resolução TSE nº 15.099/1989.

Vejamos, por fim, uma questão sobre o assunto:



(FCC/TRE-TO - 2011) Considere:

- I. Os analfabetos.
- II. Os maiores de setenta anos.
- III. Os estrangeiros.
- IV. Os maiores de dezesseis anos.

Podem alistar-se como eleitores as pessoas indicadas APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) II e IV.
- d) III.

Comentários

Conforme dispõe o art. 14, § 1º, II, a, b e c, da CF, o alistamento facultativo para os analfabetos, para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito e para os maiores de setenta anos. Logo, estão corretos os itens I, II e IV. Vejamos o dispositivo.

É proibido, como bem sabemos, que o estrangeiro realize o alistamento eleitoral, em razão disso, este não poderá votar. É por esse motivo que o item III está incorreto.

É importante lembrar que o alistamento eleitoral é um dos requisitos para o exercício da capacidade eleitoral ativa (direito de votar). Desse modo, se o alistamento é facultativo, o voto também será. Do mesmo modo, se o voto é obrigatório, o alistamento também será obrigatório.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

7.2 - Capacidade eleitoral passiva

A capacidade eleitoral passiva, por sua vez, remete à ideia de elegibilidade e está disciplinada no §3º, do art. 14, da CF, nos seguintes termos:

§ 3º - São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;



- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) **trinta e cinco** anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) **trinta anos** para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) **vinte e um anos** para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) **dezoito anos** para Vereador.

Esse dispositivo deverá, **NECESSARIAMENTE**, ser memorizado em todos os seus detalhes no dia da prova.

Segundo os ensinamentos de Marcelo Novelino¹⁶:

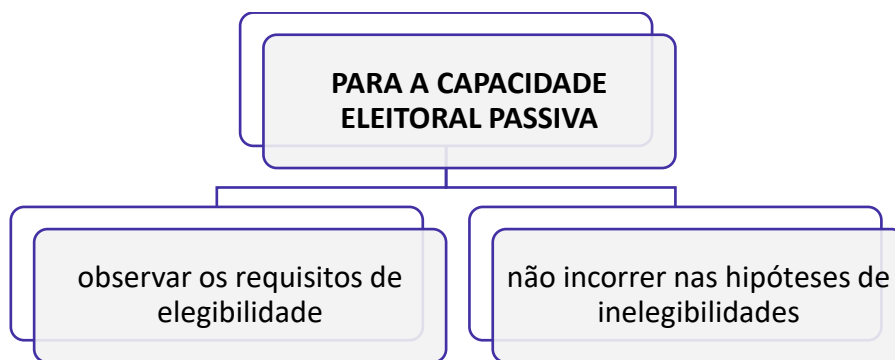
A capacidade eleitoral passiva consiste no direito de pleitear, mediante eleição, certos mandatos políticos. Todo cidadão tem o direito de ser votado, desde que preencha os requisitos constitucionalmente previstos.

Para ser votado, o cidadão deverá preencher diversos requisitos, denominados de **requisitos de elegibilidade**. Além disso e paralelamente, algumas situações não poderão ocorrer, ou seja, o cidadão não poderá incidir em alguma das **hipóteses de inelegibilidade** que impedem a participação da pessoa como candidato.

Assim...

¹⁶ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.





Lembrem-se de que os requisitos de elegibilidade são pressupostos previstos na Constituição e na legislação eleitoral para que o cidadão possa disputar um cargo público eletivo. Em sentido oposto, as hipóteses de inelegibilidade reportam-se a impedimentos que, se verificados, barram a candidatura.

Antes de estudarmos esses assuntos, atentem-se ao quadro abaixo, o qual destaca as principais diferenças entre os requisitos de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidades.



V	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
↪ são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias	↪ são disciplinados na Constituição e em leis complementares
↪ decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados	↪ em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
↪ permitem que o interessado concorra a cargos políticos	↪ vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
↪ denominados de requisitos positivos	↪ denominados de requisitos negativos

7.3 - Condições de elegibilidade

A elegibilidade constitui o direito fundamental conferido ao cidadão para postular um cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo. Para tanto, deverá observar certos requisitos.



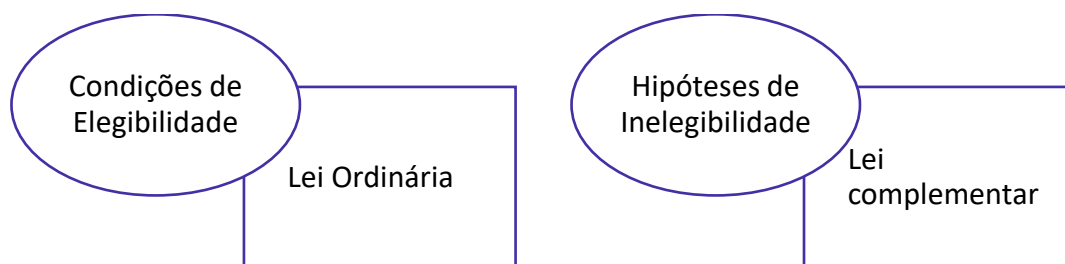
Segundo Néviton Guedes¹⁷:

Condição de elegibilidade é o requisito, ou o pressuposto positivo, que deve ser preenchido para que o cidadão possa válida e positivamente exercer sua capacidade política passiva e, pois, lançar-se candidato.

Cumpra destacar que **a legislação infraconstitucional poderá estabelecer outras condições de elegibilidade**, não havendo exigência de que tais regras sejam estipuladas por intermédio de lei complementar. Isso é relevante, uma vez que as hipóteses de **inelegibilidades** somente poderão ser disciplinadas por intermédio de **lei complementar**. Veja como decidiu o STF sobre o assunto na ADI 1.063:

O domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária, constituindo condições de elegibilidade (CF, art. 14, § 3º), revelam-se passíveis de válida disciplinação mediante simples lei ordinária. Os requisitos de elegibilidade não se confundem, no plano jurídico-conceitual, com as hipóteses de inelegibilidade, cuja definição – além das situações já previstas diretamente pelo próprio texto constitucional (CF, art. 14, § 5º a § 8º) – só pode derivar de norma inscrita em lei complementar (CF, art. 14, § 9º).¹⁸

Desse modo, além das hipóteses constitucionais, que veremos a seguir, existem outras condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral.



Uma discussão relevante acerca das condições de elegibilidade é o **momento em que devem ser aferidas**. De acordo com o posicionamento da doutrina e do TSE, as **condições de elegibilidade** devem ser provadas quando do **registro da candidatura**. Esse marco é, portanto, a regra. Contudo, existem algumas **regras específicas** que devem ser observadas em relação ao **tempo de filiação partidária, ao domicílio eleitoral na circunscrição** e à **idade mínima**. Nos dois primeiros casos, a verificação da condição leva em consideração a **data do pleito**. Em relação à **idade mínima**, ela será aferida, **EM REGRA**, na **data da posse**.

Em relação à idade mínima, questiona-se: **é**

¹⁷ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.

¹⁸ ADI 1.063 MC, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 27-4-2001.



É possível, portanto, ao candidato a vereador registrar a candidatura aos 17 anos de idade?

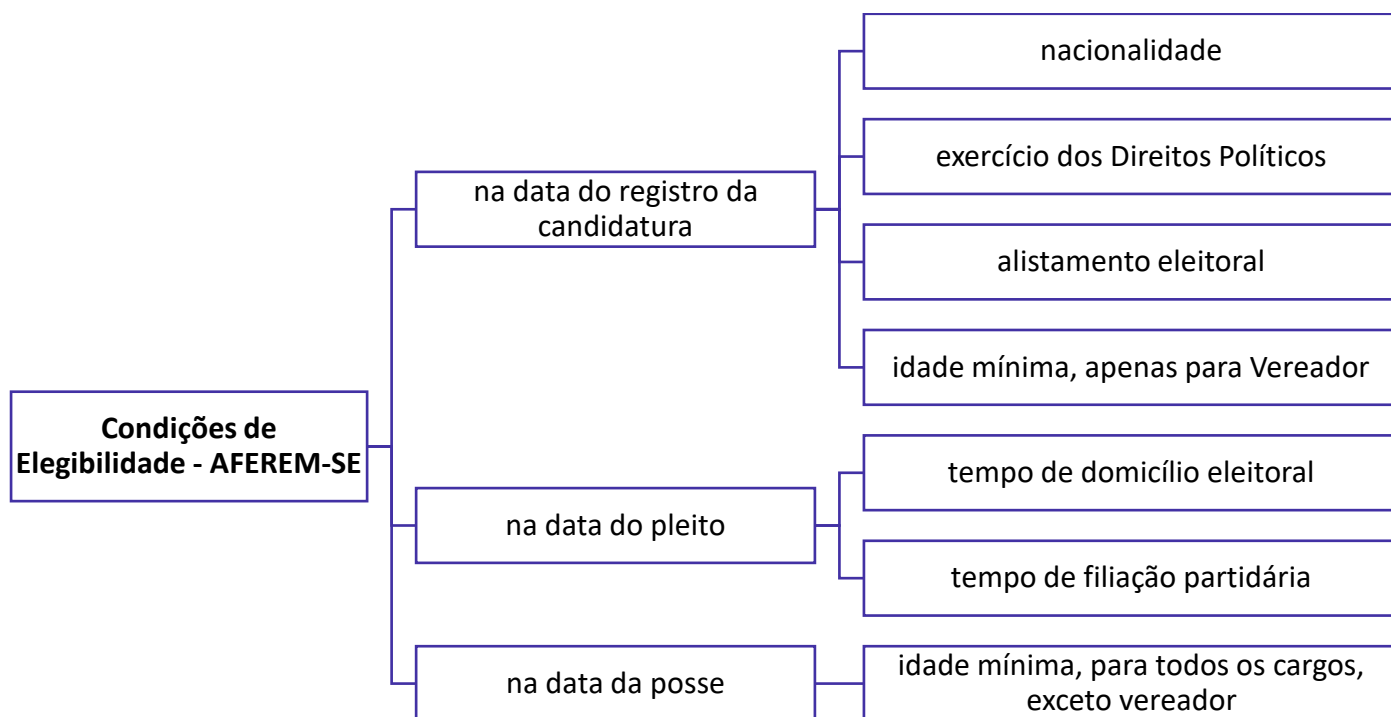
Veremos adiante que, para o cargo de vereador, exige-se a idade mínima de 18 anos. Antes da **Lei nº 13.165/2015**, a idade mínima era aferida na data da posse para todos os cargos político-eletivos. Com a Reforma Eleitoral, temos uma nova regra. Vejamos o art. 11, §2º, da Lei das Eleições:

§ 2º A **idade mínima** constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é **verificada tendo por referência a data da posse, SALVO quando fixada em dezoito anos**, hipótese em que será **aferida na data-limite para o pedido de registro**.

A única hipótese que temos no art. 14, §3º, da Constituição, que prevê a idade mínima de 18 anos, é para o cargo de vereador. Portanto, em relação a esse cargo, **não aplicamos a data da posse para a aferição da idade mínima, mas a data do registro da candidatura**.

Assim, respondendo ao questionamento inicial, **NÃO PODERÁ** o cidadão com 17 anos de idade pretender registrar a candidatura ao cargo de Vereador, ainda que complete 18 anos até a data da posse.

Feita a consideração, para a nossa prova, lembrem-se de que:



Vejamos, agora, cada uma das condições de elegibilidade:

👉 **Nacionalidade brasileira.** Em regra, não existe distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Ambos podem, se preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais, concorrer a cargos políticos-eletivos.

Dessa forma, apenas os estrangeiros não poderão concorrer a cargos políticos em nosso país.



A CF, entretanto, reserva alguns cargos públicos **apenas a brasileiros natos**. Vejamos novamente o art. 12, §3º, da CF:

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

Analisando o dispositivo acima, devemos concluir que **os cargos de Presidente e de vice-Presidente somente podem ser ocupados por brasileiros natos, constituindo uma hipótese excepcional**. Já os cargos de Deputado Federal, de Senador da República, de Governador e vice-Governador, de Deputado Estadual, de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereador poderão ser ocupados tanto por brasileiros natos como naturalizados.

Registre-se que a Constituição – no art. 12, §3º, acima citado – apenas veda que o Deputado Federal ou o Senador da República naturalizado torne-se Presidente das respectivas casas.



É o que se extrai da doutrina de Néviton Guedes¹⁹:

Com efeito, não obstante a Constituição estabeleça que o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados (art. 12, § 3º, II) e de Presidente do Senado Federal (art. 12, § 3º, III) sejam privativos de brasileiro nato, cumpre notar que esses cargos não são propriamente eletivos, porquanto não são submetidos diretamente ao eleitor. No caso, eletivos são os cargos de Deputado Federal e Senador da República, que, uma vez preenchidos, credenciam o seu titular, se brasileiro nato, a disputar entre os seus pares a Presidência da respectiva Casa Legislativa.

Vale lembrar do Português equiparado (quase-nacionalidade): para aqueles Portugueses que não desejam se naturalizar, mas querem exercer no Brasil direitos políticos, será dado o mesmo tratamento do brasileiro naturalizado, desde que atendidos os requisitos já estudados. Logo, o Português equiparado poderá se eleger desde que o cargo não seja privativo de brasileiro nato.

➤ **Pleno exercício dos direitos políticos.** Trata-se de dispositivo genérico que se refere ao gozo dos direitos políticos previstos na Constituição e na legislação eleitoral. Ou seja, o candidato não pode ter sofrido a perda ou a suspensão de seus direitos políticos. Os casos de perda e suspensão estão previstos no art. 15 da CF.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

➤ **Alistamento eleitoral.** O presente dispositivo refere-se ao direito de votar, ou seja, o candidato deve estar cadastrado como eleitor.

➤ **Domicílio eleitoral na circunscrição.** O domicílio eleitoral não se confunde com as regras civis de fixação do domicílio. Em regra, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou de moradia do requerente. Possuindo mais de uma residência ou moradia, caberá ao alistando a escolha por qualquer um deles.

A jurisprudência tem adotado uma caracterização bastante **flexível** de domicílio eleitoral. Assim, segundo a jurisprudência predominante do TSE, domicílio eleitoral é, de forma genérica, **o lugar em que a pessoa**

¹⁹ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**



mantém vínculos políticos, sociais e econômicos, não se restringindo ao local onde a pessoa tem residência fixa. Veja parte de um julgado do TSE abaixo:

ELEIÇÃO 2012. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DEFERIMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. ABRANGÊNCIA. COMPROVAÇÃO. CONCEITO ELÁSTICO. DESNECESSIDADE DE RESIDÊNCIA PARA SE CONFIGURAR O VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. PROVIMENTO.

1) Na linha da jurisprudência do TSE, o conceito de domicílio eleitoral é mais elástico do que no Direito Civil e se satisfaz com a demonstração de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares. Precedentes.²⁰

É importante notar que o conceito se relaciona com os vínculos políticos e sociais de modo que há doutrinadores que afirmam que esses vínculos prevalecerão, inclusive, sobre os vínculos afetivos do candidato. De todo modo, ao eleitor compete escolher, dentre os possíveis domicílios, o que lhe é mais interessante.

De acordo com o art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, a fim de evitar mudanças de domicílio com “fins eleitoreiros”, o interessado **deverá manter domicílio na circunscrição por, pelo menos, 6 meses** para poder se candidatar. Este prazo foi reduzido com minirreforma eleitoral de 2017 antes era 1 ano.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Para finalizar, vejamos o conceito de “circunscrição”: é o **espaço geográfico em que ocorre determinada eleição**.

Desse modo, para as eleições aos cargos de Presidente e de vice-Presidente da República, a delimitação geográfica do País será a circunscrição eleitoral. Para o cargo de Governador e de vice-Governador, de Deputados Federais e Estaduais e de Senadores, a delimitação do estado-membro será a circunscrição. Finalmente, nas eleições para os cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereadores a delimitação geográfica do Município será a circunscrição eleitoral.

Em razão disso, por exemplo, se o candidato optar por concorrer a cargo de Prefeito ou de Vereador, deverá manter domicílio eleitoral no respectivo município. O mesmo se aplica em relação aos estados e ao país por inteiro nas eleições gerais (ou estaduais) e presidenciais, respectivamente.

Lembre-se de que:

²⁰ Recurso Especial Eleitoral N° 374-81.2012.6.15.0062, Rel. Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJE 08/04/2014



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL



delimitação geográfica em que ocorre determinada eleição

👉 **Filiação partidária.** Em nosso sistema eleitoral, o partido político detém o monopólio das candidaturas, de modo que somente quem estiver filiado a um partido político poderá concorrer às eleições.

Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que **não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária.** Rapidamente, não é possível candidatar-se sem estar vinculado à partido político (*vedação à candidatura avulsa*) e o mandatário não tem a garantia de concorrer às eleições pelo simples fato de que é exercente de cargo político eletivo (*vedação à candidatura nata*). Ainda que esteja concorrendo à reeleição, o candidato deverá preencher as condições de elegibilidade, inclusive a filiação partidária.

A reforma eleitoral de 2017 acrescentou o parágrafo §14º ao art. 11 da Lei 9504/97 trazendo a vedação de forma expressa.

§ 14. É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

Vejam os uma questão sobre esse assunto:

(CESPE/TRE-RJ - 2012) Com relação ao direito eleitoral, julgue os itens que se seguem.

Uma das condições de elegibilidade previstas pela CF é a filiação partidária, requisito esse que estará devidamente preenchido caso o candidato seja filiado a mais de um partido político.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A filiação partidária é um dos requisitos de elegibilidade previstos na Constituição. Todavia, não é permitido que o candidato seja filiado a mais de um partido, esse é o erro da questão.

Ainda, quando ocorrer dupla filiação partidária (duas filiações simultâneas, informadas à Justiça Eleitoral), considera-se tão somente o último vínculo informado.

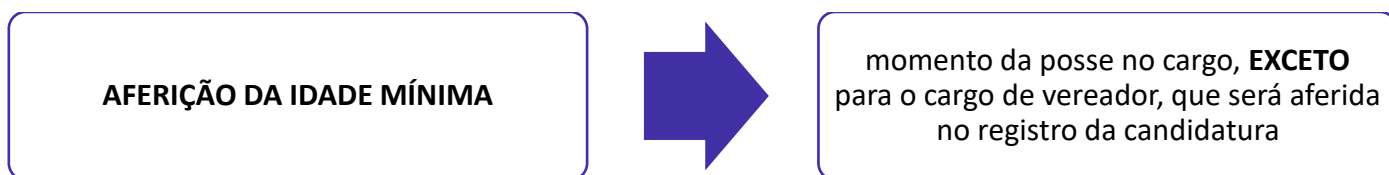
Antes de seguir, importante destacar que o STF²¹ reconheceu a repercussão geral para discutir a possibilidade de candidaturas avulsas. Significa dizer, há relevância na análise do tema. No fim do ano de 2019 o ministro relator Roberto Barroso determinou que fossem realizadas audiências públicas sobre o assunto que ocorreram no início de 2020. O ARE 1054490 foi renumerado tratando-se agora do RE 1238853, ainda não decidido. Até a publicação dessa decisão devemos manter a compreensão de que a candidatura avulsa é vedada pelo nosso sistema.

Sigamos!

²¹ RE 1238853, consultado em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5788240>, acesso em 22/02/2020



(vi) Idade mínima. Por fim, a última condição de elegibilidade refere-se à idade que o candidato deverá ter à época da posse do cargo, momento em que tal condição será aferida.



Aqui não temos outra alternativa a não ser memorizar as faixas de idade previstas no dispositivo. Memorizem, pois é muito cobrado em prova!

35 anos	<ul style="list-style-type: none">↔ Presidente e Vice-Presidente↔ Senador
30 anos	<ul style="list-style-type: none">↔ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	<ul style="list-style-type: none">↔ Deputado Federal↔ Deputado Estadual ou do Distrito Federal↔ Prefeito e Vice-Prefeito↔ Juiz de paz
18 anos	<ul style="list-style-type: none">↔ Vereador

Vejamos, agora, uma questão sobre o assunto:



(FCC - 2012) Pedro tem 32 anos de idade. Mesmo preenchidos os demais requisitos legais, NÃO poderá, em razão da sua idade, candidatar-se, dentre outros, ao cargo de

- a) Prefeito Municipal.
- b) Governador de Estado.
- c) Deputado Federal
- d) Deputado Estadual.
- e) Senador.

Comentários

Pedro não poderá candidatar-se a Senador, pois a idade mínima exigida para esse cargo é de 35 anos de idade. Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.



Sigamos com o conteúdo teórico.



Vamos explorar duas reflexões importantes para provas de concurso público, a partir da tabela de idade mínima.

↳ Quem são os juízes de paz? São eleitos? Por que devem preencher idade mínima de 21 anos?

O juiz de paz é um magistrado que não possui formação jurídica. Trata-se de pessoa que recebe atribuição para realizar casamentos, atividades de conciliação etc. A CF exige 21 anos para exercício dessa função e impõe que a seleção desses magistrados se dê por intermédio das eleições! Veja, adicionalmente, o art. 98, II, da CF:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Na legislação eleitoral, temos o art. 89, III, da Lei nº 4.737/1965, que prevê o registro perante os juízos eleitorais dos candidatos a juiz de paz, cujas eleições ficarão sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme o art. 30, IV, da Lei nº 4.737/1965.

Contudo, essas eleições nunca ocorreram!

Não existem, portanto, juízes de paz?

Existem! Cada Tribunal de Justiça cria uma sistemática própria de seleção e escolha dos seus juízes de paz, em desrespeito à regra constitucional. Isso acontece por necessidade de os tribunais escolherem esses juízes, uma vez que não há legislação que disciplina como se dá esse processo de escolha.

Há, contudo, a ADO 40, em trâmite no STF, que pretende declarar a omissão do legislador infraconstitucional quanto a esse aspecto e, eventualmente, disciplinar de forma temporária o processo de escolha, até a vigência de futura norma infraconstitucional.



Vamos à observação seguinte!

↳ A emancipação civil anteciparia a possibilidade de a pessoa concorrer em relação ao cargo de vereador?

Questiona-se se a emancipação teria efeito sobre a idade mínima para se candidatar, ao menos em relação ao cargo de vereador. A resposta é negativa!

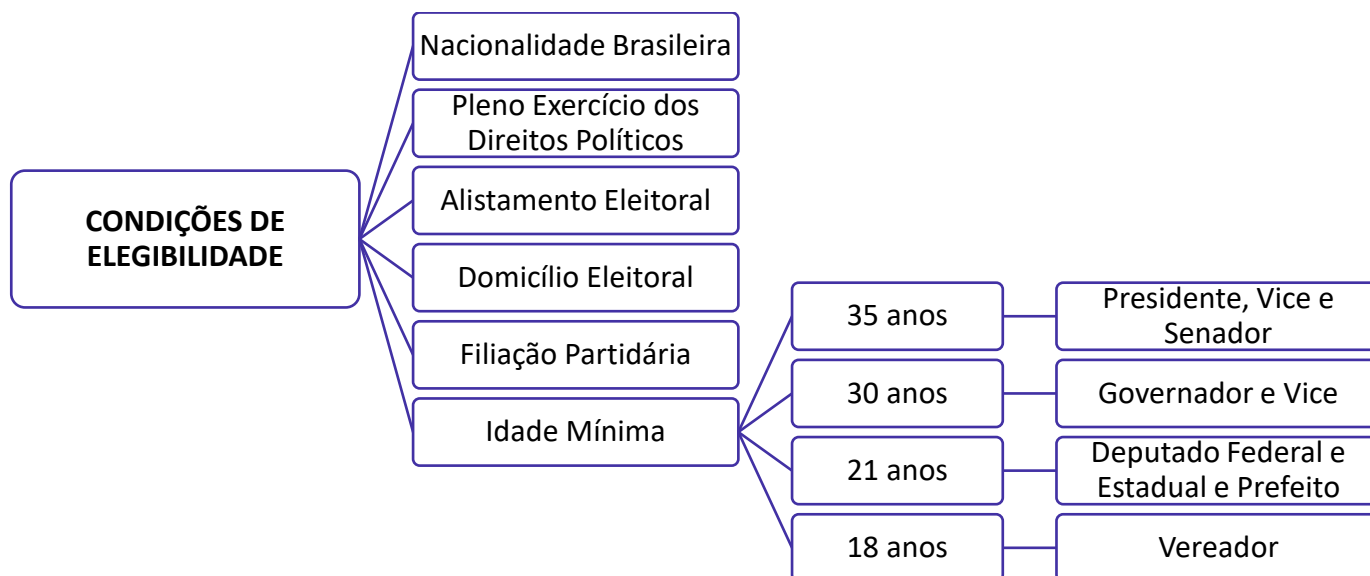
Sobre a flexibilização de tais faixas etárias em razão da emancipação civil, leciona Néviton Guedes²²:

Contudo, **não se admite que a exigência constitucional da idade mínima possa ser afastada com base no instituto da emancipação** previsto pelo Direito Civil, pois não se pode submeter exigência constitucional a uma flexibilização que decorre de norma de direito ordinário. Com base nisso, já se decidiu, por exemplo, que candidato a deputado estadual, ainda que emancipado em termos civis, mas com idade inferior ao exigido pelo art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal, não preencheria a condição de elegibilidade.

Portanto, lembre-se de que...

A emancipação civil não tem qualquer efeito sobre a condição de elegibilidade da idade mínima.

Para a nossa prova...



²² GUEDES, Néviton. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica*.



Finalizamos as regras constitucionais de elegibilidade. Conforme mencionamos no início, existem outras condições de elegibilidade, que serão estudadas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). A título ilustrativo, Thales e Camila Cerqueira²³ lecionam que, além dos requisitos constitucionais acima descritos, são condições de elegibilidade a escolha do candidato em convenção e a apresentação da foto do candidato em urna eletrônica. São, na realidade, requisitos de procedibilidade ou condições de elegibilidade impróprias. Impróprias, pois a condições de elegibilidade próprias estão na CF e são aquelas que estudamos acima.

Enfim, o assunto será mais bem explorado no estudo da parte relativa ao registro de candidaturas. Por ora, é importante que conheçamos as regras constitucionais pertinentes ao assunto.

Na sequência, veremos os requisitos negativos, ou seja, as hipóteses de inelegibilidade.

7.4 - Hipóteses de inelegibilidade

Sobre o conceito de inelegibilidade, ensina Jairo Gomes²⁴:

A inelegibilidade designa o **impedimento ao exercício da cidadania**, de maneira que o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo.

A inelegibilidade, portanto, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*²⁵.

Conforme indicamos acima, as hipóteses de inelegibilidade constam da Constituição Federal. Outras hipóteses poderão ser instituídas por lei complementar, conforme art. 14, §9º, da CF:

§ 9º **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação**, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

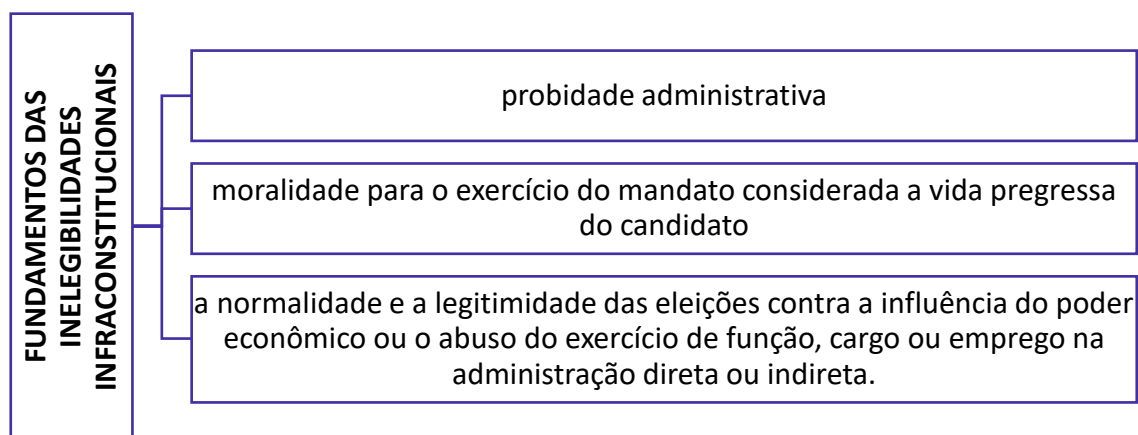
Em forma de esquema, sintetizamos as hipóteses que fundamentam a existência de inelegibilidades na Constituição e na Legislação infraconstitucional:

²³ CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, p. 106/107.

²⁴ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 141.

²⁵ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.





Atualmente, as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais estão previstas na LC nº 64/1990.

Segundo o art. 11, §10, da Lei nº 9.504/1997, o momento de aferição das causas de inelegibilidades é o do pedido formal de registro da candidatura, o artigo ainda ressalva as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. Esse dispositivo é importante em função do julgamento da ADPF nº 144/DF, pois, tão somente com o trânsito em julgado da sentença condenatória é possível falar em suspensão dos direitos políticos e, conseqüentemente, em inelegibilidade. Esse dispositivo privilegia o princípio da presunção de inocência.

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE



São aferidas quando do registro da candidatura.

A título de exemplo, veja algumas situações supervenientes que afastam a inelegibilidade retiradas da jurisprudência eleitoral:

A sentença judicial homologatória da opção pela nacionalidade brasileira possui efeitos *extunc* e, ainda que prolatada em momento posterior ao pedido de *registro* de candidatura, permite o deferimento superveniente deste.²⁶

--

²⁶ Ac.-TSE, de 12.11.2008, nos ED-ED-REspe nº 29200

Provimento de embargos de declaração, pelo Tribunal de Contas, para julgar regulares as contas de candidato.²⁷

Não devemos nos preocupar em compreender todos os assuntos detalhadamente neste momento inicial do curso. Agora, é imprescindível compreender o conceito, as regras gerais e as hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição.

Vistos esses aspectos gerais a respeito das hipóteses de inelegibilidade, vejamos as hipóteses constitucionais.

Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidades diretas de reflexas.



INELEGIBILIDADE ABSOLUTA *versus* RELATIVA

ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

RELATIVA: implica a inelegibilidade apenas para certos cargos

INELEGIBILIDADE DIRETA *versus* REFLEXA

DIRETA: atinge apenas o candidato

REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

Inelegibilidades absolutas

Inicialmente, vejamos o que disciplina o art. 14, §4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

As hipóteses acima são denominadas de inelegibilidades absolutas, uma vez que impedem o cidadão de concorrer a qualquer cargo político. Assim, segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.**

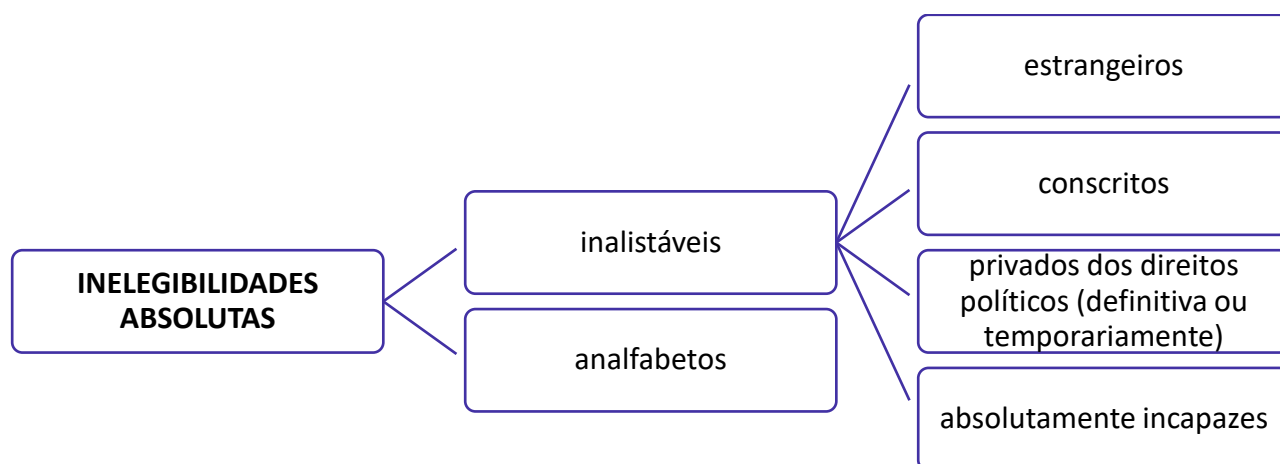
²⁷ Ac.-TSE, de 30.10.2012, no AgR-REspe nº 9564

Desse modo, estrangeiros (salvo o Português equiparado), conscritos durante o serviço militar obrigatório, menores de 16 anos, aqueles que estiverem temporária ou definitivamente privados de seus direitos políticos, os absolutamente incapazes e os analfabetos são absolutamente inelegíveis.



Com as alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Código Civil são **absolutamente incapazes** apenas os menores de 16 anos que já não poderiam se alistar por previsão constitucional.

Quanto aos analfabetos, **NÃO CONFUNDA! O alistamento e o voto são facultativos para os analfabetos. A candidatura de um analfabeto, de outro giro, é vedada.**



Questão interessante envolve a aferição do grau de desconhecimento da língua para justificar o indeferimento do registro do candidato. Veja como o TSE tem entendido o tema:

A aferição da alfabetização deve ser feita com o menor rigor possível, não podendo ser considerado analfabeto o candidato que possuir capacidade mínima de escrita e leitura.²⁸

A realidade multifacetada da sociedade brasileira desaconselha que o analfabetismo seja avaliado a partir de critérios rígidos, abstratos e estanques. Do contrário, em redutos onde o analfabetismo seja a regra, o domínio político se perpetuaria como um monopólio das elites.²⁹

28 Ac.-TSE, de 18.9.2018, no RO nº 060247518

29 Ac.-TSE, de 12.4.2018, no PA nº 51371



Sobre os mecanismos adotados pelos tribunais para aferir o impedimento, quando a matéria é levada ao Judiciário, admite-se:

- ↳ a apresentação de comprovantes de escolaridade, sem consideração ao tempo de escolaridade; ou
- ↳ na falta do comprovante acima, pode-se provar o não impedimento por declaração de próprio punho do interessado.

Veja abaixo duas Súmulas do TSE que tratam da matéria:

Súmula 15-TSE “O exercício de mandato eletivo **NÃO** é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato”

Súmula 55-TSE A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

Foi o que ocorreu no caso do Deputado Federal **Tiririca**, o qual foi submetido a um teste de alfabetização. O Deputado foi, inclusive, acusado por falsidade ideológica, por ter alegado ser alfabetizado. Segue parte do acórdão do STF, que o absolveu da acusação³⁰:

7. Falsidade ideológica. Alegação inverossímil. Requisito de alfabetização mínima. A Justiça Eleitoral tem adotado interpretação no sentido de considerar que os conhecimentos da leitura e da escrita, ainda que rudimentares, afastam a hipótese de analfabetismo para fins de registro de candidatura. 8. Recurso de apelação a que se nega provimento.

Interessante, nesse contexto, a conclusão de Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior³¹:

(...) inexistente um critério preciso mediante o qual se possa avaliar se um indivíduo é ou não alfabetizado, cuidando-se de restrição a um direito fundamental, tanto do indivíduo de apresentar-se como candidato quanto dos eleitores de eventualmente elegê-lo, qualquer avaliação deve ser pautada no caráter excepcional da inelegibilidade, devendo, portanto, ficar limitada a casos extremos.

Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º ao §9º, da CF, que disciplina:

³⁰ AP 567, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014.

³¹ ARAÚJO, Luiz Alberto David e NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 245.



Inelegibilidades por motivos funcionais:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a um único período subsequente, o dispositivo traz uma inelegibilidade para o exercício de um terceiro mandato se for em períodos sucessivos. Essa é uma inelegibilidade direta.

Pergunta-se: **a regra acima aplica-se a todos os cargos políticos?**

NÃO! CUIDADO! Deputados, Senadores e Vereadores não se submetem à limitação pela reeleição. A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

1. Presidente;
2. Governadores; e
3. Prefeitos.

Para a nossa prova...

A inelegibilidade em razão de uma única reeleição aplica-se apenas aos cargos do Poder Executivo.

Como esse tema gera diversas dúvidas e questionamentos, vamos tratar das principais discussões formuladas a partir do art. 14, §5º, da CF.



👉 **O exercente, por duas vezes, do cargo de titular poderá candidatar-se para outro cargo, agora no Poder Legislativo? SIM!**

Note que a vedação à reeleição é para cargos do Poder Executivo. Nada impede que ele concorra a cargo distinto, perante o Poder Legislativo. Contudo, deverá observar o prazo de desincompatibilização (6 meses).

👉 **O vice está impedido de concorrer ao cargo de titular caso esteja no segundo mandato consecutivo como vice? NÃO! MAS A DEPENDER DO CASO NÃO PODERÁ SE REELEGER!**



A literalidade do art. 14, §5º, da CF, que traz a vedação a sucessivas reeleições aplica-se ao vice que desejar concorrer ao cargo de titular, tendo substituído ou sucedido o titular do mandato eletivo.

Contudo, é necessário ficar atento a dois detalhes:

- a) entendimento do STF a respeito do assunto e;
- b) possibilidade de desincompatibilização.

A **substituição** tem caráter **eventual e episódica** ao passo que a **sucessão** é definitiva e ocorre em razão da **vacância do cargo do membro titular**. No RE nº 366.488, o STF entendeu que a simples substituição não deve ser computada para fins de reeleição, incidindo a inelegibilidade relativa somente quando houver sucessão.

Vejamos a ementa³²:

CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. VICE-GOVERNADOR ELEITO DUAS VEZES CONSECUTIVAS: EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR POR SUCESSÃO DO TITULAR: REELEIÇÃO: POSSIBILIDADE. CF, art. 14, § 5º. I. - Vice-governador eleito duas vezes para o cargo de vice-governador. **No segundo mandato de vice, sucedeu o titular. Certo que, no seu primeiro mandato de vice, teria substituído o governador. Possibilidade de reeleger-se ao cargo de governador, porque o exercício da titularidade do cargo dá-se mediante eleição ou por sucessão.** Somente quando sucedeu o titular é que passou a exercer o seu primeiro mandato como titular do cargo. II. - Inteligência do disposto no § 5º do art. 14 da Constituição Federal. III. - RE conhecidos e improvidos.

De forma didática:

- sucessão → conta como o exercício de função de titular, de modo que o vice poderá concorrer para o cargo na condição de titular por apenas uma **única vez**.
- “mera substituição” → não conta como exercício da função, de modo que o vice, agora eleito titular, poderá exercer o mandato de titular por **duas vezes consecutivas**.

O TSE acabou adotando o posicionamento do STF como se pode ver em trecho da decisão abaixo:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ART. 14, §§ 5º, 6º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. TITULAR. SUBSTITUIÇÃO. ALCANCE. DESPROVIDO.

³² RE 366488, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 04/10/2005, DJ 28-10-2005 PP-00061 EMENT VOL-02211-03 PP-00440 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 237-245 RB v. 18, n. 506, 2006, p. 51.



2. A compreensão sistemática das normas constitucionais leva-nos à conclusão de que **não podemos tratar de forma igualitária as situações de substituição** - exercício temporário em decorrência de impedimento do titular - **e de sucessão** - assunção definitiva em virtude da vacância do cargo de titular -, **para fins de incidência na inelegibilidade** do art. 14, § 5º, da Constituição Federal de 1988, pois, enquanto a substituição tem sempre o caráter provisório e pressupõe justamente o retorno do titular, a sucessão tem contornos de definitividade e pressupõe a titularização do mandato pelo vice (único sucessor legal do titular), razão pela qual a sucessão qualifica-se como exercício de um primeiro mandato, sendo facultado ao sucessor pleitear apenas uma nova eleição.

3. O art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 64/1990 estabelece que o "Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular". Sucedendo ou substituindo nos seis meses antes da eleição, poderá candidatar-se, uma única vez, para o cargo de prefeito, sendo certo que, por ficção jurídica, considera-se aquela substituição ou sucessão como se eleição fosse.³³

É importante mencionar que a sucessão (definitiva) ou a substituição (temporária) nos últimos 6 meses gera a impossibilidade do Vice, que assumiu a titularidade, de tentar uma reeleição.

👉 O exercício por sucessivas vezes do cargo na qualidade de vice é vedado? **SIM!**

A Constituição fala em "Presidente da República", em "Governadores de Estado e do Distrito Federal" e em "Prefeitos". Não traz referência ao vice. Logo, pela literalidade, poderíamos concluir que os vices poderiam ser vices sucessivas vezes, não aplicando a regra da vedação à reeleição.

Contudo, o entendimento dominante na doutrina, a exemplo de José Jairo Gomes e de Francisco Dirceu Barros, é o de que a vedação à reeleição se aplica à chapa, não apenas ao cargo de titular. A chapa para os cargos do Poder Executivo abrange tanto o titular quanto o vice, dado que não votamos para titular de forma separada dos vices. Entendem esses doutrinadores que a legislação é omissa nesse ponto, ou seja, falou menos do que pretendia. Logo, por interpretação ampliativa, devemos considerar que ao vice também se aplica a vedação à reeleição, de modo que não poderá ser, por exemplo, vice por três mandatos consecutivos, ainda que com outro titular. Claro, é um entendimento doutrinário. A questão de prova dificilmente adentrará nesse detalhamento, mas você estará preparado para responder:

👉 A CF não limita expressamente a possibilidade de o vice concorrer por sucessivas vezes na qualidade de vice, trocando-se o titular.

³³ Recurso Especial Eleitoral nº 10975 Min. Rel. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Publicado em Sessão, Data 14/12/2016



↳ O entendimento da doutrina é no sentido de que devemos considerar que a vedação se estende à chapa, por interpretação ampliada da Constituição que faz referência apenas ao cargo de titular.

Veja também o que diz a Res. TSE nº 19952/1997: reelegibilidade, para um único período subsequente, também do vice-presidente da República, dos vice-governadores e dos vice-prefeitos; inexigibilidade de desincompatibilização dos titulares para disputarem a reeleição, solução que se estende ao vice-presidente da República, aos vice-governadores e aos vice-prefeitos.

↳ **O exercício por duas vezes do cargo de vice impede que agora a pessoa concorra no cargo de titular? NÃO!**

Diferentemente da situação anterior, aqui o vice irá concorrer para cargo diverso do qual ocupou anteriormente. Logo, o vice poderá concorrer ao cargo de titular. Lembre-se de que os cargos de titular e de vice são dois cargos distintos.

↳ **Após dois mandatos consecutivos, o titular poderá se candidatar como vice do cargo do qual era titular? NÃO!**

Basta pensar na possibilidade de substituição ou sucessão. Caso o anterior, titular por dois mandatos consecutivos, seja eleito em um terceiro mandato como vice, não poderá substituir ou suceder o atual titular por violar a regra da reeleição.

↳ **Se o vice em substituição ou o sucessor desejar concorrer às próximas eleições como vice, deverá se desincompatibilizar? SIM!**

Trata-se de um caso específico, que envolve a situação na qual aquele que foi eleito como vice está no exercício da função de titular. Nesse caso, como ele irá concorrer a outro cargo (agora o de vice) em relação ao que está ocupando no presente, somente poderá concorrer às eleições caso se desincompatibilize.

↳ **Prefeito itinerante ou Prefeito profissional é permitido? NÃO!**

É o prefeito que após exercer dois mandatos consecutivos em um município se candidata na eleição seguinte ao mesmo cargo em outro município. Esta prática foi vedada pelo STF por ser considerada burla à vedação constitucional de um terceiro mandato. Vejamos o caso de repercussão geral reconhecida com mérito julgado:

O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que **a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da Federação.** Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado "prefeito itinerante" ou do "prefeito profissional", o que claramente é incompatível com esse princípio, que



também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da Federação.³⁴

Inelegibilidades reflexas

Como vimos, as **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou de fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

Essa distinção é necessária para que compreendamos o art. 14º, §7º, da CF, que disciplina:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Veja importante decisão do STF, com Repercussão Geral, que reconhece a aplicação das hipóteses de inelegibilidade para eleições suplementares:

As hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, inclusive quanto ao prazo de seis meses, são aplicáveis às eleições suplementares.³⁵

Temos uma pessoa exercendo um cargo que implica (reflexamente) a inelegibilidade de outra pessoa.

Desse modo, o cônjuge, parentes até o 2º grau, consanguíneos e afim, ou por adoção, de ocupante de mandato eletivo no Poder Executivo serão inelegíveis no território de circunscrição do titular.

³⁴ RE 637.485, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE de 21-5-2013, Tema 564.

³⁵ RE 843.455, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJE de 1º-2-2016, Tema 781.





Devemos estar atentos às especificidades deste dispositivo.

↪ Haverá inelegibilidade reflexa **apenas em relação ao Presidente da República, ao Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos**, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no **Poder Executivo**. Isso ocorre porque somente a esses se aplica a restrição da reeleição.

↪ **É possível que o parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofra qualquer restrição quando já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

Por exemplo, um casal decide concorrer na mesma eleição para os cargos de Prefeito e de vereador do mesmo município. Ao término dos respectivos mandatos poderá o ocupante a cargo de vereador tentar a reeleição? Note que ele tem cônjuge exercente de cargo de titular do Poder Executivo. Não há problema algum, pois esse vereador estará concorrendo à reeleição. O que não pode é o cônjuge tentar ingressar na vida política como vereador tendo sua esposa/marido em cargo de chefe do Poder Executivo municipal.

↪ **Há a possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente com a finalidade de evitar o impedimento.**

Por exemplo, a cônjuge é Prefeita. Próximo ao término do mandato, ela renuncia (se desincompatibiliza) ao cargo de Prefeita para que o seu marido concorra ao cargo de vereador naquela circunscrição.

Essa são as primeiras regras que devemos depreender da leitura do art. 14, §7º, da CF.

Observe-se, ainda, que se o casamento for dissolvido (divórcio, separação judicial, separação de fato ou por morte do mandatário) no curso do mandato, a inelegibilidade permanecerá. Há, nesse sentido, inclusive, Súmula Vinculante:

Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Ademais, embora o texto refira-se expressamente apenas ao “cônjuge”, a jurisprudência, com fundamento no art. 226, § 3º, da CF, posiciona-se no sentido de que também incide a inelegibilidade aos companheiros, que vivam em união estável, ainda que homoafetivos. Veja decisão do TSE nesse sentido:



"[...] Candidata ao cargo de prefeito. Relação estável homossexual com a prefeita reeleita do município. Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Os sujeitos de uma relação estável homossexual, à semelhança do que ocorre com os de relação estável, de concubinato e de casamento, submetem-se à regra de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. [...]"³⁶

Pergunta-se:

Se o titular do cargo vier a falecer no curso do mandato, o cônjuge/companheiro permanecerá inelegível reflexamente?

Nesse caso, **o falecimento do cônjuge afasta a inelegibilidade reflexa. NÃO HÁ MAIS INELEGIBILIDADE REFLEXA!** Contudo, temos que dar atenção a alguns detalhes para que essa inelegibilidade seja afastada:

Primeiramente, não há que se falar em inelegibilidade reflexa caso o cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau deseje concorrer às eleições em **outra circunscrição**, por aplicação direta do art. 14. §7º, da CF.

Dentro da **mesma circunscrição** devemos observar se o cargo é o mesmo anteriormente ocupado pelo falecido ou se cargos diferentes.

Quando se tratar de cargos diferentes dentro da mesma circunscrição, é necessário que o falecimento tenha ocorrido até seis meses antes das eleições, pela regra da desincompatibilização. *Por exemplo, o titular falecido era Prefeito e o seu familiar deseja concorrer ao cargo de vereador no mesmo município.*

Por outro lado, caso se trate do mesmo cargo, precisamos ficar atentos à questão da perpetuação do terceiro mandato familiar, em razão da vedação à reeleição consecutiva. Assim, somente será elegível o cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau caso o falecimento se dê no primeiro mandato e até seis meses antes das eleições.

Por exemplo, o titular falecido era Prefeito, em primeiro mandato, e falece há 10 meses antes das eleições. Nesse caso, seus parentes podem concorrer ao cargo de Prefeito, para apenas um mandato.

Feito isso, confira Súmula do TSE e jurisprudência do STF:

↳ no TSE:

Súmula TSE nº 6

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha

³⁶ RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N 24.564, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 01/10/2004

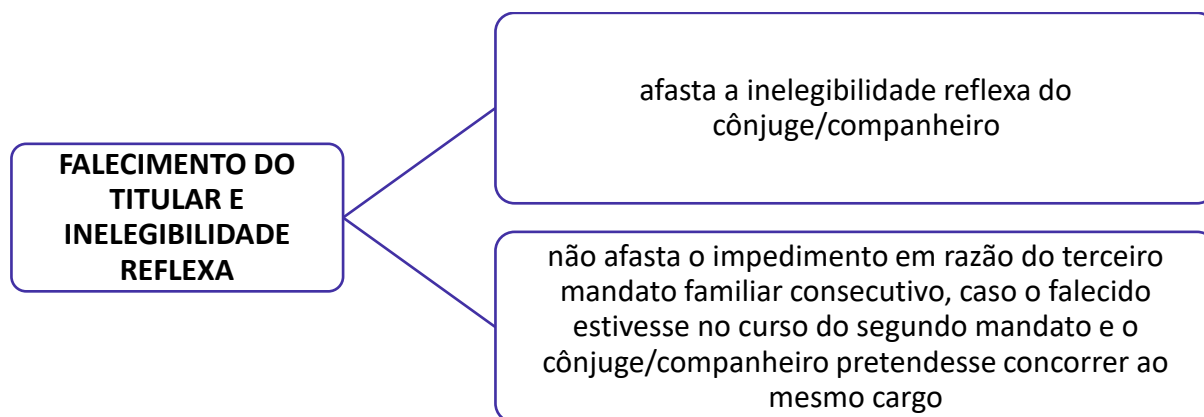


falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

no STF³⁷:

A inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição não alcança o cônjuge supérstite (sobrevivente, viúvo) quando o falecimento tiver ocorrido no primeiro mandato, com regular sucessão do vice-prefeito, e tendo em conta a construção de novo núcleo familiar. A Súmula Vinculante 18 do STF não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. STF.

Na prova:



O dispositivo fala que a inelegibilidade atinge os parentes até 2º grau: **quais são os parentes até 2º grau?** A fim de auxiliar, montamos um esquema completo da estrutura de parentesco, segundo a nossa legislação civil:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO	
			1º grau	2º grau
parentesco por consanguinidade	Em linha reta	Ascendente	PAIS (inclusive madrasta e padrasto)	AVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS
	Em linha colateral	--	--	IRMÃOS
parentesco por afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (inclusive padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

³⁷ RE 758461/PB, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 22/5/2014.

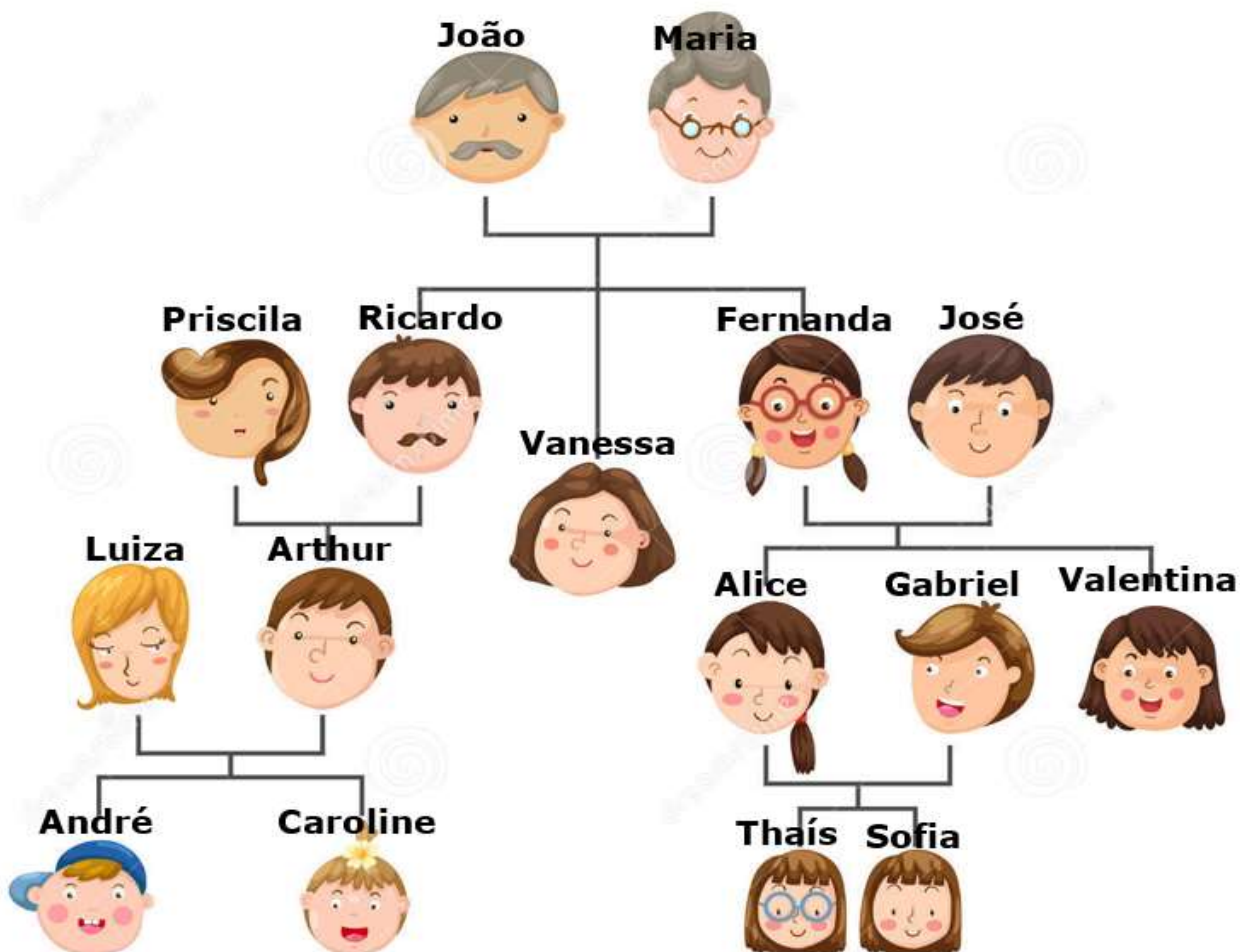


		Descendentes	ENTEADOS, GENROS E NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)	NETOS
	Em linha colateral	--	--	CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)

Professor, tenho dificuldade de memorização. Vou abrir o caderno de provas, esse assunto estará lá e não vou lembrar da tabela por completo. O que eu faço?

Confira, então, o exemplo abaixo:

Para “contar grau”, devemos ir da origem até chegar ao tronco comum (contando os graus) e depois, se for o caso, descer pela outra linha até chegar ao destinatário (contando os graus).



A partir da árvore genealógica acima, pergunta-se:



Qual o grau de parentesco entre Caroline e André?

Vamos partir de Caroline para subir ao tronco comum (seus pais, Luiza e Arthur) contando o primeiro grau. Após, vamos até André, nosso destinatário, contando mais um grau. Logo, os irmãos André e Caroline são parentes de 2º grau.

Qual o grau de parentesco entre André e Vanessa?

Vamos partir de André, para subir até seus pais (Luiz e Arthur). Após, até seus avós (Priscila e Ricardo) e, por fim, até o tronco comum (seus bisavós). Até aqui temos três graus. Em seguida, vamos até Vanessa, nossa destinatária, contando mais um grau. Logo, André e Vanessa são parentes de 4º grau.

Qual o grau de parentesco entre Arthur e Fernanda?

Vamos partir de Arthur para subir até os seus pais (Priscila e Ricardo) e, após, até o tronco comum (seus avós, João e Maria). Até aqui temos dois graus. Em seguida, vamos até Fernanda, nossa destinatária, contando mais um grau. Logo, Arthur e Fernanda são parentes de terceiro grau.

Tranquilo, não?!

Vejamos uma questão que trata da inelegibilidade reflexa:



(FCC/TRE-RO - 2013) Considere a seguinte situação hipotética: Simone é Deputada Estadual. Durante seu mandato, seu irmão, Gabriel, foi eleito Presidente da República. Simone pretende se candidatar à reeleição. Neste caso, no tocante ao parentesco de segundo grau apresentado, a candidatura de Simone é

- a) válida apenas se tiver ocorrido o registro de sua candidatura antes da posse de Gabriel.
- b) inválida em razão da sua inelegibilidade.
- c) válida segundo as normas previstas na Constituição Federal.
- d) válida apenas se tiver ocorrido o registro de sua candidatura antes da diplomação de Gabriel.



Comentários

O caso disposto acima não se enquadra na hipótese de inelegibilidade reflexa, posto que Simone já era detentora de mandato político, logo, não há impedimento para pleitear a reeleição. O que não seria possível é Simone pretender iniciar carreira política tendo seu irmão como Presidente da República. Neste caso, seria necessária a renúncia de Gabriel, seis meses antes das eleições.

Veja, na sequência, a regra contida no § 7º, do art. 14, da CF, e fique atento à parte destacada:

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

7.5 - Casos Específicos Constitucionalmente previstos

Ainda quanto à inelegibilidade, existem hipóteses específicas que se aplicam às pessoas que não ocupam cargos eletivos, cuja disciplina consta do texto constitucional. Em razão disso, vamos, pontualmente, analisar essas informações na presente aula.



São elas:

militares da ativa (art. 14, § 8º, da CF)

vedações ao exercício de atividade político-partidária por magistrados (art. 95, § único, III, da CF)

membros do Ministério Público (art. 128, § 5.º, II, CF)

↪ Quanto aos **militares**, dispõe a CF:

Art. 14. § 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.



Primeiramente, devemos tomar como premissa que **somente é elegível o militar alistável**, vale dizer, o militar que **não** esteja na condição de conscrito. Desse modo, se o militar não for conscrito, deverá observar ainda o que dispõe o artigo acima citado.

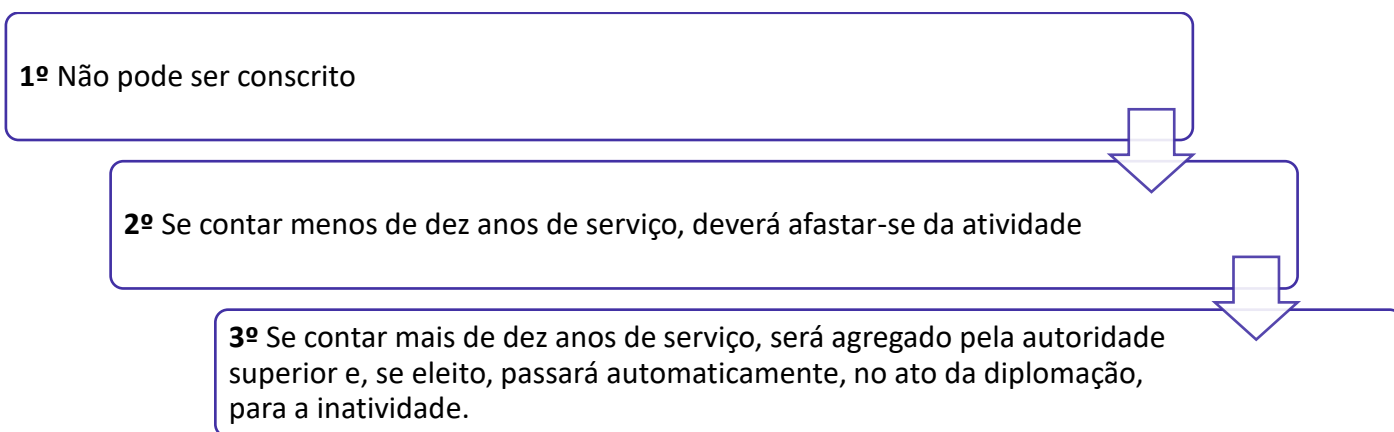
Caso tenha menos de 10 anos de efetivo exercício, o militar deverá se afastar **definitivamente** da carreira militar para que possa concorrer ao cargo político-eletivo. Caso não seja eleito, não poderá retornar à carreira que ocupava anteriormente.

Caso tenha mais de 10 anos de efetivo exercício, o militar deve se afastar **temporariamente**, hipótese em que será agregado pela autoridade superior. Se eleito, será aposentado da função militar. Caso não seja eleito, poderá retornar à carreira anteriormente ocupada.

Apenas para facilitar a compreensão, a agregação é um instituto militar definido como “a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número” (art. 80, Lei nº 6.880/1980). Desse modo, passada a eleição e, se não eleito, o militar poderá pleitear a reversão, para voltar a ocupar o cargo anterior na corporação, com a escala e o número que ocupava, assim que houver vaga, e se eleito passará a inatividade no ato da diplomação.



Portanto, podemos sintetizar a **ELEGIBILIDADE DO MILITAR**:



✚ Por fim, vejamos os dispositivos relativos à **carreira da magistratura e do Ministério Público**:

- art. 95, III, da CF:

Art. 95. Parágrafo único. Aos juízes é vedado: (...)



III - dedicar-se à atividade político-partidária.

■ art. 128, §5º, II, e, da CF:

§ 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: (...)

II - as seguintes vedações: (...)

e) exercer atividade político-partidária;

Desse modo, tanto os magistrados como os membros do Ministério Público não poderão dedicar-se à atividade político-partidária. Estuda-se na Lei Complementar nº 64/1990 que, se pretenderem concorrer a cargos políticos eletivos, os magistrados e membros do Ministério Público deverão se afastar **definitivamente** das funções de Estado que ocupam. **Logo, são obrigados a se aposentar ou se exonerar dos respectivos cargos para concorrer à eleição e devem observar os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/1990, momento em que se dá, concomitantemente ao afastamento, a filiação partidária.**

Finalizamos, com isso, as regras constitucionais relativas à inelegibilidade.

8 - Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME)

A AIME é uma espécie de ação eleitoral, prevista em dois incisos do art. 14, da CF, voltada para a desconstituição a diplomação de candidato eleito por meio fraudulento:

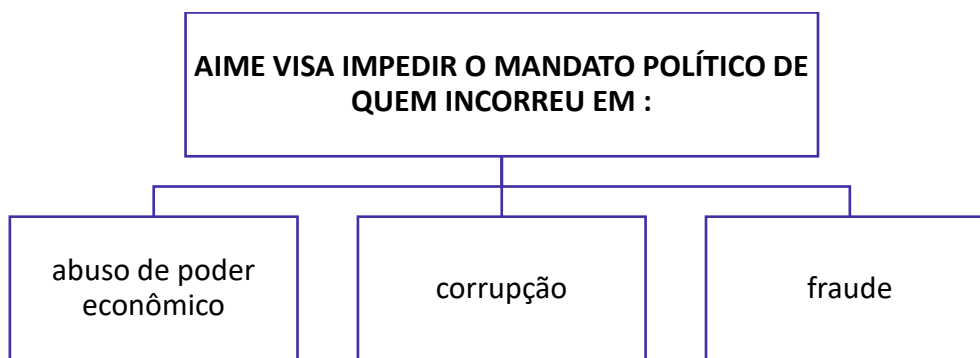
§ 10 - O mandato eletivo poderá ser **impugnado ante a Justiça Eleitoral no PRAZO DE QUINZE DIAS** contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato **tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.**

Trata-se de uma ação de caráter civil, de rito ordinário, que visa garantir a igualdade e a liberdade do sufrágio. Desse modo, evita-se que o candidato abuse do poder econômico, de corrupção ou de fraude para sagrar-se vencedor do pleito. Não se exige prova pré-constituída e sim provas e indícios suficientes.

Para a sua prova...





↳ Por **abuso do poder econômico** entende-se a utilização de recursos nas campanhas eleitorais contrariamente ao que prevê a legislação eleitoral, com o propósito de desequilibrar o resultado das eleições. Veja decisão do TSE abaixo:

“[...] Abuso de poder político e econômico. Conduta vedada. [...] 1. A teor da jurisprudência desta Corte Superior: ‘possível apurar, em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), abuso de poder político entrelaçado com abuso de poder econômico. Trata-se de hipótese em que agente público, mediante desvio de sua condição funcional, emprega recursos patrimoniais, privados ou do Erário, de forma a comprometer a legitimidade das eleições e a paridade de armas entre candidatos’. Precedente.[...]”³⁸

↳ A **corrupção**, por seu turno, constitui ação daquele que promete, oferece, solicita ou recebe vantagem indevida.

↳ Finalmente, a **fraude** constitui artimanha, artifício ou ardil para induzir o eleitor em erro. Deve ser interpretada de forma ampla. Veja como TSE definiu fraude para este caso:

“Eleições 2016. Agravo interno em Recurso Especial Eleitoral. Ação de impugnação de mandato eletivo. Fraude. Interpretação aberta. Jurisprudência do TSE. Fraudes em transferência eleitoral. Cabimento. Recebimento da inicial. Agravo desprovido. 1. Nos termos do art. 14, § 10, da Constituição Federal, a ocorrência de fraude é fundamento autônomo para o ajuizamento da ação de impugnação de mandato eletivo, ainda que não se alegue corrupção ou abuso do poder econômico. **2. O conceito de fraude deve ser interpretado de forma ampla, não se limitando às questões atinentes ao processo de votação.** Nesse sentido, admite-se a alegação de fraude em transferências de eleitores alegadamente aptas a privilegiar candidaturas. Precedente. 3. As alegações de que as transferências eleitorais não foram associadas com o oferecimento de vantagem e de que a situação concreta difere da jurisprudência desta Corte não podem ser acolhidas. Tais

³⁸ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 36-1 Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, 24/05/2018



argumentos apenas reforçam a necessidade de instrução probatória e o descabimento da extinção prematura do feito. [...]”³⁹

Portanto, nas hipóteses acima, a ação poderá ser ajuizada no prazo de 15 dias, a contar da diplomação. A diplomação é o **ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes**, entregando a eles os respectivos diplomas. Desse ato solene, conta-se o **PRAZO (decadencial) DE 15 DIAS** para ser proposta a **AIME**.

Ao mesmo tempo que a AIME constitui forma de se voltar contra quem se vale de práticas ilícitas para ser eleito, deve-se cuidar para que a ação não seja utilizada de forma temerária e com fins eleitoreiros. Por conta disso, mitiga-se o princípio da publicidade, de modo que a **AIME tramitará em segredo de justiça**. Ademais, **se o autor da AIME ajuizar de forma temerária ou com má-fé, responderá pelos prejuízos causados**.

Competência para julgar:

- ✓ Eleição municipal - juiz eleitoral
- ✓ Eleição geral - TRE
- ✓ Eleição presidencial - TSE

Legitimados para a propositura:

- ✓ MPE
- ✓ Partidos políticos
- ✓ Coligações
- ✓ Candidatos que tiverem concorrido nas eleições.

Se julgada procedente a AIME, teremos a renovação das eleições independentemente da votação obtida pelos demais candidatos, conforme o art. 224, §3º, da Lei nº 4.737/1965.

Vejamos uma questão sobre esse assunto:



(CESPE - 2014) Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos políticos.

³⁹ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 557-49. Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJE 08/08/2019.

A ação de impugnação de mandato, que tramitará em segredo de justiça, não permite que os integrantes de polo ativo sejam responsabilizados por sua propositura em caráter temerário ou de má-fé, uma vez que a referida ação visa ao fim público de moralização do processo eleitoral.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, com base no que prevê o art. 14, § 11, da CF.

Como podemos perceber do artigo citado logo acima, o autor da ação de impugnação de mandato poderá, sim, ser responsabilizado por propositura temerária ou de má-fé.

9 – Consultas Populares

Como vimos a EC 111/2021 acrescentou dois parágrafos ao art. 14 da CF. Por ser novidade devemos ficar atentos!

A mudança trouxe mais uma forma de participação direta da soberania popular a consulta popular sobre questões locais, que serão realizadas no mesmo dia das eleições municipais.

Pontos importantes:

- Devem ser aprovadas pela Câmara Municipal;
- Deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em até 90 dias antes da eleição;
- Deve-se observar os limites operacionais quanto a quantidade de quesitos; e
- Veda-se a utilização de propaganda gratuita em rádio e televisão com finalidade de manifestação sobre as questões objeto da consulta. Embora tais manifestações possam ocorrer durante as campanhas eleitorais.

Vamos verificar o texto legal:

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

10 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos

A perda difere da suspensão em razão da **duração dos efeitos sobre os direitos políticos**. Enquanto a suspensão é temporária, a perda é definitiva.





As hipóteses de perda dos direitos políticos ocorrem, em tese, quando a privação dos direitos políticos possuir caráter definitivo, sem perspectiva de restabelecimento da situação anterior.

A suspensão, por sua vez, caracteriza-se pela provisoriedade, quando há, ao menos, uma expectativa de que o interessado possa restabelecer os direitos políticos após o decurso de certo tempo.

Antes de analisarmos o dispositivo constitucional sobre a matéria, desde logo devemos frisar que **A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE.**

A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem a observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Em relação à cassação, à suspensão e à perda dos direitos políticos, disciplina a CF:

Art. 15. É **vedada** a **cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, **enquanto durarem seus efeitos**;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

É interessante notar que a Constituição Federal **não** faz distinção entre hipóteses de suspensão e de perda dos Direitos Políticos. De todo modo, como as questões cobram o assunto com frequência, devemos procurar a distinção, segundo o entendimento da doutrina majoritária.



10.1 - Perda dos direitos políticos

🔗 Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

Ser nacional é o primeiro passo para o exercício da cidadania. Logo, se houver o cancelamento da naturalização, não haverá a possibilidade de a pessoa exercer os direitos políticos.

Segundo a doutrina e jurisprudência majoritárias, essa é a única hipótese de perda dos direitos políticos contemporaneamente.

Vamos lembrar:

Ocorre o cancelamento da naturalização no caso do Art. 12 §4º I da CF, ou seja, quando houver fraude no processo de naturalização ou atentado contra a ordem constitucional e o estado democrático. Lembrando que o cancelamento se dará após o trânsito em julgado da sentença proferida por um juiz federal de 1ª instância.

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

Embora não previsto no Art. 15 da CF, antes da EC 131/2023, quando o brasileiro nato ou naturalizado adquiria outra nacionalidade de modo voluntário e o caso não estava previsto nas exceções, previstas na própria constituição, também perderia a nacionalidade e como consequência seus direitos políticos. A EC 131/2023 modificou essa regra, agora a mera aquisição de outra nacionalidade não é suficiente para que a pessoa perca a nacionalidade brasileira e seus direitos políticos. Veja o novo texto da Constituição:

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

Agora será preciso pedido expresso de perda de nacionalidade e o pedido não será deferido pela autoridade brasileira se for gerar situação de apatridia, ou seja, aquela pessoa não teria nenhuma nacionalidade.

10.2 - Suspensão dos direitos políticos

🔗 Recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como a prestação alternativa.

A CF, no art. 5º, reconhece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença de forma que o indivíduo reservará a prerrogativa de agir seguindo suas concepções. Assim, o Estado não pode interferir no âmbito



de tais direitos de forma que a pessoa poderá manifestar a objeção de consciência, negando-se a praticar determinados atos comuns a todos em razão de crenças e de concepções filosóficas, religiosas ou políticas.

Para tanto, o sujeito deverá atender à prestação alternativa fixada em lei, conforme disciplina o art. 5º, VIII, da CF. Não se trata de sanção, mas de prestação alternativa em respeito à liberdade de consciência. Esta norma possui eficácia contida, ou seja, caso não exista lei que preveja a prestação alternativa a pessoa não poderá ser privada de seus direitos políticos.

A não observância da prestação alternativa implica uma sanção, qual seja: **A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.**

O exemplo mais claro dessa situação é o do serviço militar obrigatório. Quem alegar imperativo de consciência para se eximir de atividades de caráter militar poderá fazê-lo, desde que atenda à prestação alternativa, conforme o inc. VIII do art. 5º da CF. Caso não atenda a essa determinação de prestação alternativa, terá os direitos suspensos.

A doutrina eleitoral majoritária aponta a recusa a cumprir uma obrigação a todos imposta como uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

A jurisprudência do TSE traz a presente hipótese como um caso de suspensão dos direitos políticos, os quais poderão ser restabelecidos tão logo seja quitada a obrigação a todos imposta ou a prestação alternativa.



Contudo, bancas tradicionais como o CESPE e a FCC adotam posicionamento conflitantes. Para a FCC – com fundamento no art. 438 do CPP – trata-se de hipótese de suspensão dos direitos políticos. Para o CESPE – com fundamento na doutrina de José Afonso da Silva – trata-se de hipótese de perda dos direitos políticos.

Desse modo, você deve adotar, como regra, que a recusa a cumprir obrigação a todos impostas é hipótese de suspensão dos direitos políticos, conforme defendido pela doutrina eleitoral e pelo TSE.

Esse posicionamento deve ser adotado para a maioria das examinadoras, tais como: FCC, CONSULPLAN, FGV, entre outras.

Esse posicionamento, contudo, não deve ser seguido quando for uma questão do CESPE. O CESPE segue posicionamento de alguns doutrinadores da área do Direito Constitucional. Entre outros doutrinadores, destacam-se José Afonso da Silva, Gilmar Ferreira Mendes e Alexandre de Moraes. Assim, para o CESPE, é caso de perda dos direitos políticos.



Em uma ou em outra hipótese, acreditamos, a depender do modo como a questão for elaborada, será passível de anulação por falta de objetividade e pelas dúvidas e discussões geradas.

↳ **Condenação criminal transitada em julgado.**

A suspensão dos direitos políticos nessa hipótese é automática e decorre do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Permanecerá com os direitos políticos suspensos apenas enquanto durarem os efeitos penais da condenação.

Registre-se que a reparação civil não é pressuposto para reabilitação dos direitos políticos, como se extrai da Súmula nº 9 do TSE:

Súmula nº 9 TSE

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

É importante destacar que a suspensão dos direitos políticos por condenação penal transitada em julgado, tal como ensina Rodrigo Padilha⁴⁰, não guarda relação direta com a prisão.

Também não possui nenhuma correlação com a prisão, isto é, presos cautelarmente podem exercer plenamente direitos políticos ativos.

Assim também entende o STF, veja o importante julgado com Repercussão geral reconhecida tratando da suspensão dos direitos políticos nos casos de substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos:

A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal (CF), aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Com base nesse entendimento, o Plenário, ao apreciar o Tema 370 da repercussão geral, deu provimento a recurso extraordinário em que se discutia a suspensão dos direitos políticos de condenado por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direitos. O Plenário afirmou que, de acordo com a jurisprudência firmada antes e depois de 1988, o art. 15, III, da CF é norma autoaplicável. Observou que, das constituições brasileiras, somente a Constituição de 1824 restringia a aplicabilidade da suspensão dos direitos políticos às hipóteses de sentença condenatória a pena privativa de liberdade (Constituição de 1824, art. 8, II). A partir da Constituição republicana de 1891, até a atual, não há mais essa diferenciação. A razão de ser da norma atual (CF, art. 15, III) é impedir aos condenados -- após o devido processo legal e com sentença transitada em julgado -- o exercício dos direitos políticos enquanto

⁴⁰ PADILHA, Rodrigo, **Direito constitucional**, versão eletrônica.



cumprirem pena. Não há nenhuma arbitrariedade no fato de a própria Constituição estabelecer, de forma excepcional, a possibilidade, seja temporária -- no caso de suspensão --, seja permanente -- no caso de perda --, do afastamento do exercício dos direitos políticos. Isso porque o exercício dos direitos políticos, assim como o exercício de qualquer outro direito fundamental, não é absoluto.⁴¹



(FGV/IMBEL - ADVOGADO - 2021) João foi condenado, em razão da prática de uma infração penal, a pena privativa de liberdade, a qual fora substituída por pena restritiva de direitos. Acresça-se que a pena restritiva de direitos terminaria de ser cumprida poucos dias após a próxima eleição a ser realizada, antes, portanto, da data marcada para a diplomação e do momento em que ocorreria a posse nos cargos eletivos em disputa.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que João, nas referidas eleições,

- A) poderá votar e disputar um cargo eletivo.
- B) poderá votar, mas não disputar um cargo eletivo.
- C) poderá disputar um cargo eletivo, mas não votar.
- D) não poderá votar nem disputar um cargo eletivo.
- E) poderá votar e disputar um cargo eletivo caso o seu alistamento seja anterior à sentença.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A questão trata exatamente do caso descrito no julgado transcrito acima. Ainda que a pena privativa de liberdade seja substituída por uma pena privativa de direito haverá a suspensão dos direitos políticos na forma do art. 15 III da CF.

Aproveito essa questão para chamar sua atenção para a diferença entre a suspensão dos direitos políticos, que impedem o direito de votar e de ser votado, e as causas de inelegibilidades, que impedem apenas o direito de ser votado.

O dispositivo da CF fala em “sentença penal condenatória”. Trata-se de expressão ampla, que decorre da condenação por crimes ou contravenções penais. Além disso, a suspensão não decorre da prisão

⁴¹ RE 601.182, rel. min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJE j 8-5-2019, Informativo 939, Tema 370.



necessariamente, mas da condenação criminal enquanto durarem seus efeitos. Nesse contexto, citamos a doutrina⁴²:

Não importa a natureza da pena aplicada, pois, em qualquer caso, ficarão suspensos os direitos políticos. Logo, é irrelevante: (1) que a pena aplicada seja restritiva de direito; (2) que seja somente pecuniária; (3) que o réu seja beneficiado com sursis (CP, art. 77); (4) que tenha logrado livramento condicional (CP, art. 83); (5) que a pena seja cumprida no regime de prisão aberto, albergue ou domiciliar. Igualmente irrelevante é perquirir quanto ao elemento subjetivo do tipo penal, havendo a suspensão de direitos políticos na condenação tanto por ilícito doloso quanto culposos.

Para finalizar, é importante fixar que a suspensão dos direitos políticos é **efeito secundário** da condenação e ocorre de forma **automática**. Não é necessária a decisão da Justiça Eleitoral no sentido de aplicar a suspensão, no máximo poderá declará-la. Não cabe à Justiça Eleitoral, então, rever o conteúdo da decisão criminal para tratar da aplicação da suspensão, muito menos para tratar do acerto da condenação criminal pela Justiça Comum.

Vejamos mais uma questão sobre esse assunto:



(AROEIRA - 2014) No caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, o condenado terá seus direitos políticos:

- a) mantidos.
- b) cassados.
- c) perdidos.
- d) suspensos.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 15, da CF.

Notem que é vedada a cassação de direitos políticos, portanto, a **alternativa B** está incorreta.

A **alternativa A** está incorreta porque a condenação criminal gera perda ou suspensão dos direitos políticos.

Portanto, resta saber se o caso é de perda ou de suspensão.

⁴² GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, 13ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 22.

De acordo com a Súmula 9, do TSE, a condenação criminal transitada em julgado é caso de suspensão dos direitos políticos.

Assim, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

Sigamos!

↳ **Prática de atos de improbidade administrativa.**

Trata-se de outra hipótese cuja declaração depende de processo judicial, prevista na Lei 8.429/92, que sofreu importantes alterações pela lei 14.230/21. Não vamos nos alongar no assunto, uma vez que a matéria é estudada em Direito Administrativo, porém devemos ficar atentos já que algumas mudanças impactaram diretamente nossa matéria.

A nova lei exige **conduta dolosa** para o reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa, sendo vedado seu ajuizamento para controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social.

O tempo de suspensão dos direitos políticos também foram alterados.

Vejamos um quadro resumo:

ESPÉCIE	Enriquecimento Ilícito	Lesão ao Patrimônio Público	Ato atentatório aos princípios da Administração Pública
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	Suspensão dos direitos políticos por até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos por até 12 anos	não há na lei 8429/92 previsão de suspensão dos direitos políticos

10.3 - Incapacidade civil absoluta: perda ou suspensão?

↳ **Incapacidade civil absoluta.**

Discute-se, na doutrina, se a presente hipótese é, de fato, um caso de perda ou de suspensão dos direitos políticos. Trouxemos a discussão em separado, pois a matéria, além de controvertida, também sofreu significativa alteração legislativa.

A incapacidade civil absoluta é disciplinada no art. 3º, da Lei nº 10.406/2002, o Código Civil (CC). Devido a alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Deficiência), o dispositivo do CC tem a seguinte redação:

Art. 3 São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.



Desse modo, **situações de deficiência não geram mais a incapacidade civil absoluta**, de forma que **as pessoas com deficiência poderão exercer seus direitos políticos regularmente**. Nesse contexto, confira a redação do art. 76, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o **direito de votar e de ser votada**, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

Por um lado, temos a valorização da pessoa com deficiência, que não pode ficar alijada da participação política do Estado. Por outro, temos situações que irão gerar dificuldades práticas, que certamente serão enfrentadas no bojo de ações eleitorais e resoluções do TSE, uma vez que a pessoa com deficiência tem o alistamento e o voto obrigatórios.





A fim de ilustrar, cite-se a Resolução TSE nº 23.659/2021. De acordo com a referida resolução, caso a pessoa com deficiência esteja em situação que impossibilite ou torne extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais, o Juiz Eleitoral poderá expedir uma certidão em favor da pessoa interessada, dando quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, de modo a não sofrer multas ou consequências jurídicas desfavoráveis em razão do não comparecimento às urnas.

Contudo, como nosso estudo deve prezar pela objetividade, para a prova, você deve memorizar o seguinte:

O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ NÃO TEM DIREITOS POLÍTICOS, ISSO PORQUE APENAS OS MENORES DE 16 ANOS SÃO CONSIDERADOS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

Portanto, não faz sentido falar em suspensão ou em perda de direitos políticos do menor de 16 anos, pois, com essa idade, ele nem sequer adquiriu a capacidade eleitoral para que possa perdê-la ou para que ela possa ser suspensa.



Quanto às pessoas com deficiência, você deve memorizar para a prova:

O VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- não se enquadram mais no conceito de absolutamente incapazes do Código Civil, seja essa deficiência temporária ou permanente;
- as pessoas com deficiência possuem capacidade eleitoral ativa e, se preenchidos os demais requisitos legais, podem adquirir capacidade eleitoral passiva.
- a Justiça Eleitoral deve se organizar a fim de viabilizar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. Inclusive, quanto ao exercício do voto, deve permitir que o deficiente vote com o auxílio de terceiro (pessoa de sua confiança).
- existe a possibilidade de expedir quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado pelo Juiz Eleitoral caso, na prática, o alistamento ou o voto tornem-se impossíveis ou excessivamente onerosos em razão da deficiência.



A partir dessa análise, devemos memorizar:

CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- VEDADO

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta (*com a aplicabilidade esvaziada*)
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta (*majoritário*)

PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

- cancelamento da naturalização por sentença

Desse modo, embora qualificada como hipótese de suspensão dos direitos políticos, a incapacidade civil absoluta tornou-se esvaziada de sentido, pois, na menoridade, não temos prévia aquisição do direito para que ele possa ser suspenso ou perdido. De todo modo, você deve conhecer a literalidade do dispositivo para fins de prova.

Registre-se, ainda, que o posicionamento de José Jairo Gomes – doutrinador consagrado em Direito Eleitoral – traz classificação específica ao inserir a discussão hipóteses de impedimento⁴³.

Para o doutrinador, existem hipóteses em que a pessoa se vê impedida de adquirir direitos políticos, de modo que enquanto essa condição não restar superada não poderá nem mesmo adquirir a capacidade, de modo que não poderíamos falar em suspensão ou perda.

Assim, para José Jairo Gomes:

⁴³ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, 14ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2018, p. 11.



CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- VEDADO

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa

PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

- cancelamento da naturalização por sentença

SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO

- escusa de consciência
- incapacidade civil absoluta

No caso da escusa de consciência, caso a pessoa já tenha adquirido direitos políticos, haverá suspensão; por outro lado, caso ainda não tenha adquirido e incorrer na hipótese de escusa de consciência, deverá cumprir a prestação alternativa para adquiri-lo, ou seja, haverá um impedimento.

Em sentido semelhante, no caso de incapacidade civil absoluta verificada anteriormente à maioridade civil, a hipótese seria de impedimento; ao passo que na hipótese de incapacidade civil absoluta superveniente à aquisição anterior de direitos políticos, a hipótese seria de suspensão dos direitos políticos. Como já vimos os casos de incapacidade civil absoluta perderam aplicabilidade.

11 - Desincompatibilização

Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**:

§ 6º - Para concorrerem a **outros cargos**, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado, inclusive cargo do Poder Legislativo.



Segundo a doutrina de Thales e de Camila Cerqueira⁴⁴:

Desincompatibilização é o ato pelo qual o candidato se desvencilha da inelegibilidade a tempo de concorrer à eleição.

Portanto, a não-desincompatibilização implica a impossibilidade de o candidato concorrer às eleições porque não providenciou a tempo seu afastamento do mandato que ocupava.

Segundo Marcos Ramayana⁴⁵:

Tutela-se com a desincompatibilização a isonomia entre os pré-candidatos ao pleito eleitoral específico, bem como a lisura das eleições contra a influência do poder político e/ou econômico e a captação ilícita de sufrágio, porque incide uma presunção iure et de jure que o incompatível utilizará em seu benefício a máquina da Administração Pública.

Este afastamento visa evitar que o candidato faça uso da máquina pública na sua eleição. Esta regra não será aplicada no caso reeleição.

Cumpra mencionar, por fim, que, segundo parte da doutrina, a incompatibilidade constitui, no fundo, uma hipótese de inelegibilidade, pois impede que a pessoa – caso não se desincompatibilize a tempo – concorra ao mandato eletivo.

Vejamos uma questão sobre esse assunto:



(CONSULPLAN - 2015) “G é Governador do Estado Y e pretende candidatar-se ao Senado.” Nesse caso, de acordo com as normas constantes da Constituição Federal, deverá:

- a) permanecer no cargo até o final do pleito
- b) permanecer no até um mês antes do pleito
- c) renunciar ao mandato até três meses antes do pleito
- d) renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito

⁴⁴ CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, p. 123.

⁴⁵ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, 10ª edição. ver., atual. e ampl. Niterói: Editora Impetus, 2011, p. 252.



Comentários

Os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Finalizamos, assim, a matéria relativa aos Direitos Políticos, segundo a nossa Constituição.

PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são associações de pessoas que têm como finalidade principal alcançar e manter o poder político de forma legítima, ou seja, por intermédio do voto, segundo as regras do nosso processo eleitoral.

A matéria é disciplinada na CF, no art. 17, que será objeto de nosso estudo. Temos, ainda, a Lei nº 9.096/1995, que disciplina, especificamente, o tema “partidos políticos”, e que sofreu importantes alterações no ano de 2021, essas alterações serão estudadas em aula própria.

Essa instituição fundamental do nosso sistema eleitoral é disciplinada expressamente no art. 17, da CF, nos seguintes termos:

Art. 17. É **livre a criação, fusão, incorporação e extinção** de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes **preceitos**:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É **assegurada** aos partidos políticos **autonomia** para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais**, **SEM obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em**



âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão **direito a recursos do fundo partidário** e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - **obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3%** (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, **com um mínimo de 2%** (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

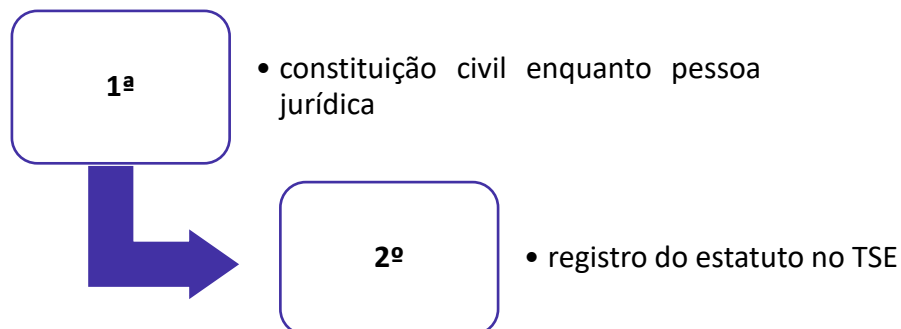
§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

Vamos analisar detalhadamente esse dispositivo. Note que ele foi alterado pela Emenda Constitucional 111/2021 e pela Emenda Constitucional 117/2022, o que indica necessidade de especial atenção.



1 - Constituição

Segundo o Texto da Constitucional, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito **privado** – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.



Uma vez registrado perante o TSE, o partido adquire (além da personalidade jurídica civil, tida com o registro civil) a validade eleitoral. Desse modo, disporá do acesso aos recursos do fundo partidário, ao rádio e à televisão, de forma gratuita. A legislação eleitoral disciplina como se dá esse acesso criando alguns condicionamentos, como veremos no art. 17, §3º, da CF, alterado pela Emenda Constitucional 97/2017.

Veja o que diz art. 17, § 2º da CF/88 e o art. 7º da Lei dos partidos políticos (9096/95):

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

--

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos

Os art. 17 e seus incisos são de fundamental importância para a nossa prova, de modo que devemos memorizar os exatos termos do seu texto. Para tanto:





Como podemos perceber, a nossa Constituição se preocupou em conferir ampla liberdade aos partidos políticos, especialmente contra qualquer forma de ingerência estatal. De todo modo, também foi preocupação do Constituinte Originário a delimitação da liberdade dos partidos políticos que não poderão, no exercício da sua liberdade e autonomia, ferir a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, bem como os direitos fundamentais da pessoa humana.



Para facilitar a compreensão dos limites impostos aos partidos políticos, citaremos um conceito doutrinário e, na sequência, vamos supor algumas condutas partidárias contrárias a tais princípios.

↪ **soberania nacional.**

Segundo Orides Mezzaroba⁴⁶:

Os estatutos partidários ficam impedidos de adotar princípios programáticos que proponham a submissão do Estado brasileiro a qualquer outro Estado ou organismo internacional. Os Partidos políticos brasileiros devem resguardar, em seus atos constitutivos, como também na execução de suas atividades políticas e parlamentares, o

⁴⁶ MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**

compromisso com a defesa da soberania nacional como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por exemplo, *é inadmissível que um partido político defenda a submissão do povo ao seu poderio, retirando do povo a soberania*. Tal conduta, além de violar expressamente o art. 17, *caput*, representa violação do art. 1º, § único, da CF.

↳ regime democrático.

Na visão do autor⁴⁷ supracitado:

Isto equivale a afirmar que o Estado e os partidos brasileiros devem respeitar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), garantir a inviolabilidade da cidadania (art. 1º, II), da vida, da liberdade, da igualdade e da segurança dos cidadãos (*caput* do art. 5º) e, fundamentalmente, se empenhar na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem qualquer tipo de preconceito (art. 3º, II e IV)

Por exemplo, *a criação de um partido que, entre seus objetivos, propugnasse pelo fim do regime democrático, com pretensões de instalar, em nosso território, um regime autoritário fascista, é totalmente inconstitucional*.

↳ pluripartidarismo.

O pluripartidarismo é tomado na doutrina nacional⁴⁸ como um princípio:

O princípio do pluralismo político se caracteriza pela oposição a qualquer artefato monopolista, seja social, político, cultural, educacional, econômico ou de comunicação. O princípio do pluripartidarismo, por sua vez, se fundamenta pelo compromisso de o Estado brasileiro institucionalizar um sistema político que tenha por base a existência de vários partidos representativos socialmente, e todos com certa igualdade para alcançarem o poder pelo processo eleitoral livre e democrático.

Em relação ao pluripartidarismo, a violação poderia se consubstanciar, por exemplo, *na conduta deliberada, por abuso do poder econômico, de um partido grande no sentido de incorporar partidos menores de forma a dominar ou, pelo menos, restringir a diversidade partidária em nosso país*. Tal conduta é vedada expressamente pela Constituição, na medida em que determina que todos os partidos devem respeitar o pluripartidarismo.

↳ direitos fundamentais das pessoas.

⁴⁷ MEZZAROBBA, Orides. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica*.

⁴⁸ MEZZAROBBA, Orides. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica*.



Segundo Orides Mezzaroba⁴⁹:

Os Partidos políticos, no caso do Brasil, assumem também o compromisso de resguardar e respeitar os princípios estabelecidos nos: a) direitos e garantias individuais (art. 5º); b) direitos sociais (arts. 6º e 193 e ss.); c) direitos à nacionalidade (art. 12); e d) direitos políticos (arts. 14 e 17).

Finalmente, não é admissível que determinado partido advogue, por exemplo, *a erradicação de etnias negras, pobres ou classes vulneráveis sob o adágio de uma raça branca e rica superior*. Tal conduta feriria os direitos fundamentais das pessoas e, portanto, deve ser totalmente extirpada do nosso ordenamento.

Com os exemplos acima, procuramos expor que a liberdade partidária no Brasil deve estar colmatada aos princípios e valores constitucionais prescritos na Constituição Federal.

A liberdade partidária no Brasil deve estar de acordo com os princípios e valores constitucionais da Constituição Federal

Por fim, a CF determina a observância de alguns preceitos aos partidos políticos. Vejamos cada um deles de forma bem objetiva:

↳ **caráter nacional.**

O caráter nacional constitui a ideia de que não é admissível a formação de um partido com ideias regionais, separatistas. O partido deve ser criado para defender os interesses do Brasil por inteiro, não apenas de parte da população. É por esse motivo que não são admissíveis, por exemplo, partidos políticos que tenham ideias separatistas.

O art. 7º §1º da lei 9.096/95, traz os requisitos necessários para que um partido seja considerado de caráter nacional, apoioamento, no período de 2 anos, de um mínimo de eleitores em pelo menos 9 estados da federação.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoioamento de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

⁴⁹ MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**



↳ proibição de recursos e subordinação estrangeira.

A soberania nacional é princípio fundamental do nosso sistema eleitoral. Assim, qualquer forma de participação estrangeira em interesses partidários deve ser repelida para evitar qualquer tipo de subordinação a governo ou entidade estrangeira.

↳ prestação de contas.

A prestação de contas tem diversas finalidades. Por meio dela é possível aferir, por exemplo, o abuso do poder econômico, o recebimento de recursos de origem não declarada. Do mesmo modo, a prestação de contas pode ser fundamental para descobrir se determinado partido político está recebendo recursos estrangeiros, não é mesmo?

A lei 13.831/19 acrescentou o parágrafo 4º ao Art. 32 da Lei dos partidos políticos que dispensa o órgão partidário municipal de prestar contas se não houver movimentação de recurso e arrecadação de bens.

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

↳ funcionamento parlamentar.

Em relação ao funcionamento parlamentar, vejamos, inicialmente, o que nos ensina a doutrina:

O entendimento corrente é de que, para funcionar, os partidos devam possuir representação no Legislativo, a fim de usufruir do direito à estrutura de lideranças e participar na divisão proporcional da composição das mesas e comissões de acordo com o Regimento Interno de cada Casa Legislativa.

Aqui a ideia é bem simples: o partido político, na medida em que elege membros políticos, deve possuir passagem nas Casas Legislativas para apresentação e defesa de seus ideais. Assim, não apenas o candidato eleito, mas também o partido político ao qual está filiado, deverão ter amplo acesso para discussão e formação de consenso, de modo que os ideais defendidos pelos partidos sejam levados em consideração na aprovação de leis.

Para encerrar, cumpre observar que os partidos políticos **NÃO** podem estruturar o funcionamento tal como uma organização paramilitar. Se isso for identificado, há a possibilidade de mover ação para cancelamento do registro do partido político.

Vejamos uma questão sobre o assunto:





(CESPE/TRE - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.

O partido político detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.

Comentários

A questão foi considerada incorreta, pois, ao tempo da aplicação dessa prova, o partido político deveria ter sede na Capital Federal. Contudo, com a alteração da Lei nº 9.096/95, trazida pela Lei 13.877/2019, os partidos políticos agora possuem autonomia para indicar o município de sua sede. Confira o art. 8º, §1º, da referida lei:

§ 1º O requerimento indicará o nome e a função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido no território nacional.

Correta a assertiva, portanto.

3 - Verticalização Partidária

O estudo da verticalização partidária remete ao art. 17, §1º, da CF, acima citado.

Em que pese a liberdade conferida aos partidos políticos, a Resolução do TSE nº 21.002/2002 impunha que os partidos políticos coligados em eleições presidenciais não poderiam formar alianças distintas nas esferas estadual, distrital ou municipal com outros partidos.

Por exemplo, *formada uma coligação entre o Partido X e Partido Y na diretiva nacional, não seria admissível que, no âmbito estadual ou mesmo municipal, esses partidos estivessem coligados com outros partidos e não entre si.* Denominava-se **regra da verticalização partidária**.

Aqui precisamos parar e falar de algumas alterações legislativas importantes. A lei 14.211/2021 restringiu esse poder regulamentar do TSE.

Veremos em aula futura que o TSE possui competência normativa regulamentar prevista no Código Eleitoral, na Lei das Eleições e na Lei dos Partido Políticos. As resoluções expedidas pelo TSE servem para a fiel execução da lei não podendo inovar no ordenamento jurídico, mas poderiam tratar sobre matérias eleitorais de forma ampla.

Ocorre que com a nova lei foi inserido ao Código Eleitoral o art. 23-A que veda expressamente o exercício do poder regulamentar do TSE quanto a organização dos partidos político e restringe sua atuação quanto as demais matérias para aquelas especificamente autorizadas por lei. Vamos conhecer o novo dispositivo:



Art. 23-A. A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo **vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.**



Neste ponto da matéria a vedação para tratar sobre a organização dos partidos políticos é o que nos interessa.

O entendimento previsto na Resolução 21.002/2002 já não prevalecia. A Emenda Constitucional nº 52/2006 pôs fim à verticalização ao prever, no art. 17º, §1º, da CF, que os partidos políticos têm autonomia para definir a sua estrutura e funcionamento, podendo se coligar a outros partidos **SEM A OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO ENTRE AS CANDIDATURAS EM ÂMBITO NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL.**

Tranquilo, não?

**VERTICALIZAÇÃO
PARTIDÁRIA**



NÃO existe a obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas de âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal para a formação de coligações.

4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias

Outro ponto importante no estudo do §1º do art. 17 da CF é a questão da limitação das coligações partidárias. A partir da Emenda Constitucional 97/2017 temos um movimento para, paulatinamente, restringir a utilização das coligações nas eleições proporcionais (cargos de deputado federal, de deputado estadual e de vereador). A partir das eleições municipais de 2020 não mais se utilizará das coligações para as eleições proporcionais. Em relação às coligações majoritárias, as coligações permanecerão.

A pretensão do legislador foi fortalecer o sistema partidário brasileiro, proporcionando uma redução no elevado número de partidos políticos atualmente existentes. Busca-se também inibir a formação de partidos políticos de ocasião, cuja finalidade é, tão somente, agregar em determinado partido maior (pela formação de coligação) de alguns minutos a mais no tempo de rádio e de televisão.



Assim, como uma forma de reduzir a fragmentação partidária, passou-se a vedar a formação de coligações nas eleições proporcionais.

Confira a redação do §1º do art. 17, da CF:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Para a prova:

NÃO HÁ MAIS FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)

Para encerrar, cumpre observar que essa vedação à formação de coligações para as eleições proporcionais **não se aplicou às eleições de 2018**, em razão do que prevê o art. 2º da Emenda Constitucional 97/2017:

Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

Portanto, apenas a partir das eleições de 2020, a vedação à formação de coligações nas eleições proporcionais será exigida.

A Lei 14.211/2021, buscou adequar a legislação infraconstitucional a nova ordem constitucional que vedou as coligações proporcionais após a EC 97/2017. Veremos em aulas posteriores as mudanças implementadas no Código Eleitoral e na Lei da Eleições.

Sigamos!

5 - Fidelidade Partidária

Por infidelidade partidária devemos compreender o ato indisciplinar da pessoa filiada ao partido que se manifesta pela oposição, por atitude ou pelo voto contrário às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido político ou pelo apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação.



Para nós, a discussão possui importância porque envolve novamente o art. 17, §1º, da CF. Esse dispositivo prevê que os estatutos dos partidos devem estabelecer normas de disciplina e de **fidelidade partidária** e o novo §6º que foi acrescentado ao art. 17 pela EC 111/2021 que prevê possibilidade de desfiliação sem o cometimento da infidelidade partidária. Vamos conhecer o novo §6º:

Art. 17 (...)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de **anuência do partido** ou de **outras hipóteses de justa causa** estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Destaque-se que foi acrescido à Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Político) o art. 22-A pela **Lei nº 13.165/2015**, o qual trata expressamente do tema infidelidade partidária trazendo as hipóteses de **justa causa** para a desfiliação partidária. Esse tema será analisado com mais cuidado no estudo da LPP.

Segundo a doutrina⁵⁰, por fidelidade partidária entende-se:

o compromisso que o representante político assume em respeitar as deliberações democraticamente aprovadas pelo seu partido e de se manter fiel ao partido enquanto estiver no exercício de mandato, tanto na esfera do Poder Executivo quanto na do Poder Legislativo.

Em razão disso, o STF⁵¹ entendia que a ruptura do detentor do mandato político eletivo com o partido político poderia implicar a perda do mandato político eletivo, tanto em relação aos cargos escolhidos pelo sistema majoritários (Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Senador da República, Prefeitos e vice-Prefeitos) como nos eleitos pelo sistema proporcional (Deputados Federais e Estaduais e Vereadores). Dessa forma, o partido político interessado poderia pedir, na Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Esse entendimento do STF é o mesmo seguido na Resolução TSE nº 22.610/2007, **hoje não mais aplicável**.

⁵⁰ MEZZAROBBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.

⁵¹ MS 26.603/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJ 19.12.2008.





No julgamento da ADI nº 5.081, o STF distinguiu duas disciplinas diferenciadas acerca da desfiliação imotivada, uma a ser aplicada para os cargos do sistema majoritário e outra para os cargos do sistema proporcional.

➤ **sistema majoritário**: a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **NÃO IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Entende o STF que, em relação aos cargos cujos políticos são escolhidos pelo sistema majoritário, a perda do cargo pela desfiliação implica **violação à soberania popular**, em face da escolha feita pelo eleitor. Entende-se que, nas eleições pelo sistema majoritário, **vota-se na pessoa do político e não na sigla partidária**.

O TSE corroborando o entendimento do STF editou a Súmula 67 veja o texto abaixo:

Súmula 67 do TSE - A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.

➤ **sistema proporcional**: a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Se o parlamentar eleito decidir mudar de partido político, sofrerá um processo na Justiça Eleitoral que poderá resultar na perda do mandato. Nesse processo, busca-se aferir se a mudança ocorreu com, ou sem, justa causa.

Na hipótese de alteração de partido sem justa causa, o detentor de mandato político que for eleito pelo sistema proporcional perderá o mandato.

Importante destacar que EC97/17 trouxe uma hipótese de não incidência de infidelidade partidária, se o partido do candidato não preencher os requisitos de acesso ao fundo partidário e ao tempo de rádio e TV, ele poderá trocar de partido sem receber a sanção de infidelidade partidária. Veja o texto do §5º do Art. 17 da CF.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.



Devido à grande probabilidade de que o assunto seja exigido em provas, vejamos a ementa do julgado da ADI 5.081⁵²:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 22.610/2007 DO TSE. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA AO SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO. 1. Cabimento da ação. Nas ADIs 3.999/DF e 4.086/DF, discutiu-se o alcance do poder regulamentar da Justiça Eleitoral e sua competência para dispor acerca da perda de mandatos eletivos. O ponto central discutido na presente ação é totalmente diverso: saber se é legítima a extensão da regra da fidelidade partidária aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário. 2. As decisões nos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604 tiveram como pano de fundo o sistema proporcional, que é adotado para a eleição de deputados federais, estaduais e vereadores. As características do sistema proporcional, com sua ênfase nos votos obtidos pelos partidos, tornam a fidelidade partidária importante para garantir que as opções políticas feitas pelo eleitor no momento da eleição sejam minimamente preservadas. Daí a legitimidade de se decretar a perda do mandato do candidato que abandona a legenda pela qual se elegeu. 3. O sistema majoritário, adotado para a eleição de presidente, governador, prefeito e senador, tem lógica e dinâmica diversas da do sistema proporcional. As características do sistema majoritário, com sua ênfase na figura do candidato, fazem com que a perda do mandato, no caso de mudança de partido, frustre a vontade do eleitor e vulnere a soberania popular (CF, art. 1º, parágrafo único; e art. 14, caput). 4. Procedência do pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade.

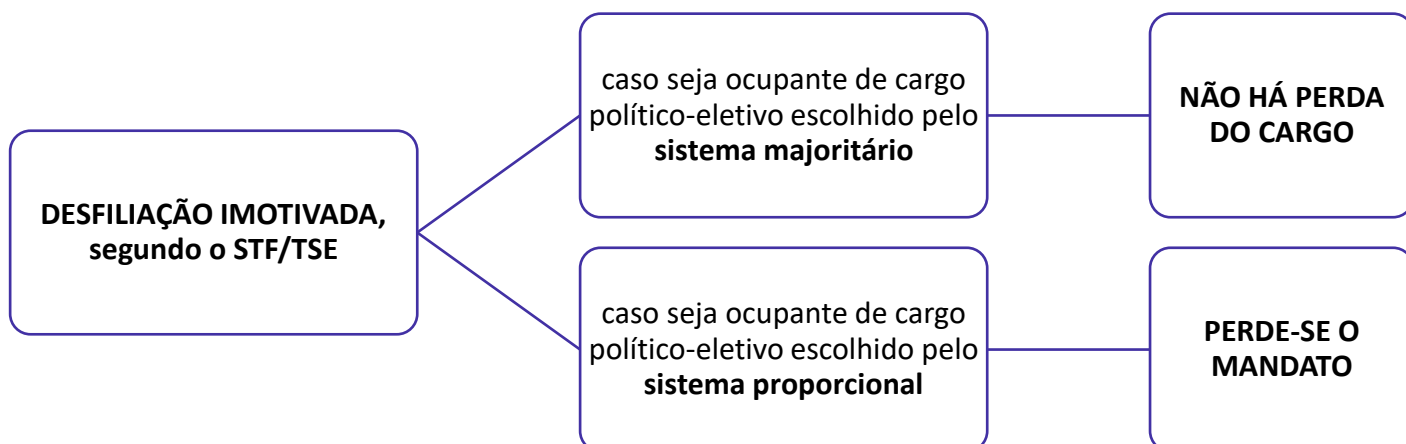


Para finalizar...

Com a EC 111/2021 não há mais qualquer dúvida sobre o assunto. O novo §6º do art. 17 prevê a infidelidade partidária para os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores, logo, apenas para aqueles que ocupam cargos do sistema proporcional.

⁵² ADI 5081, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 18-08-2015 PUBLIC 19-08-2015





6 - Cláusula de Barreira

Na redação originária do §3º, do art. 17, bastava a regular constituição do partido para que tivesse direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à TV.

Com a EC nº 97/2017 foram criadas condições:

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas;

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.



Para a prova:



PARA RECEBER RECURSOS DO FUNDO E PARA TER DIREITO DE USAR GRATUITAMENTE RÁDIO E TV O PARTIDO DEVE:

- obter, pelo menos, 3% dos votos válidos para a última eleição para a Câmara dos Deputados distribuídos 1/3 das unidades da Federação com, no mínimo 2% dos votos em cada uma delas; ou
- tiver, pelo menos, 15 Deputados Federais distribuídos em, pelo menos, 1/3 das unidades da Federação

Essa regra somente será aplicada plenamente nas eleições de 2030. Até lá, vamos observar, outros critérios progressivos de restrição ao acesso ao rádio e à TV. Para fins da nossa prova, vale apenas a leitura atenta aos dispositivos da própria emenda que tratam do tema:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem eleito pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da



Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

E lembre-se: por força do §5º, acrescido ao art. 17, da CF, depois da Emenda, se determinado candidato for eleito em partido que não tenha direito a recursos do Fundo, nem mesmo acesso gratuito ao rádio e à TV, poderá mudar de partido sem a perda do mandato.

Finalizamos, assim, o estudo dos partidos políticos na CF.

OUTROS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS DE CONTEÚDO ELEITORAL

Chegamos ao ponto de encerrar o estudo dos dispositivos constitucionais. Em aulas futuras, teremos condições plenas de adentrar ao estudo das normas eleitorais, tratando de temas específicos. Possuiremos, assim, bagagem suficiente para estudar temas mais complexos e estruturados.

Antes de encerrar a segunda parte constitucional da matéria, optamos por trazer, adicionalmente, outros dispositivos constitucionais, espalhados ao longo do Texto, que tratam de temas que repercutem na esfera eleitoral. Alguns desses dispositivos serão retomados futuramente, contudo, desde já você os conhecerá!

Não vamos nos alongar, até porque o que não for estudado adiante, é visto em detalhes no estudo do Direito Constitucional.

Antes de começar, registre-se que não vamos explorar os conteúdos relativos à Justiça Eleitoral, pois o tema é estudado de forma detalhada em momento específico do curso.

1 - Número de Deputados Estaduais e mandato

Decorre da forma federativa a autonomia que os Estados-membros possuem para eleger seus representantes sem sofrer ingerência do poder federal.

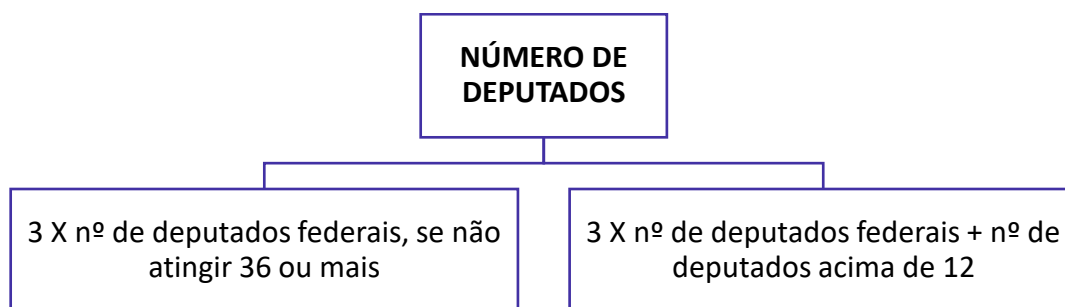
O art. 27, *caput* e § 1º, da CF, explicita:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

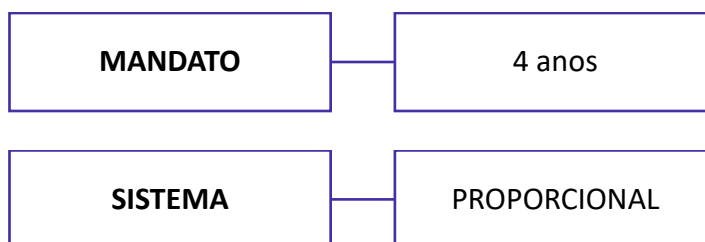


§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Assim:



Além disso:



2 - Mandato de Governador e Vice-Governador

A Emenda Constitucional 111/21 alterou o artigo 28 da Constituição. A posse dos Governadores que ocorria em 01 de janeiro agora será no dia 06 de janeiro. Vejamos o novo texto legal:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **6 de janeiro** do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021).

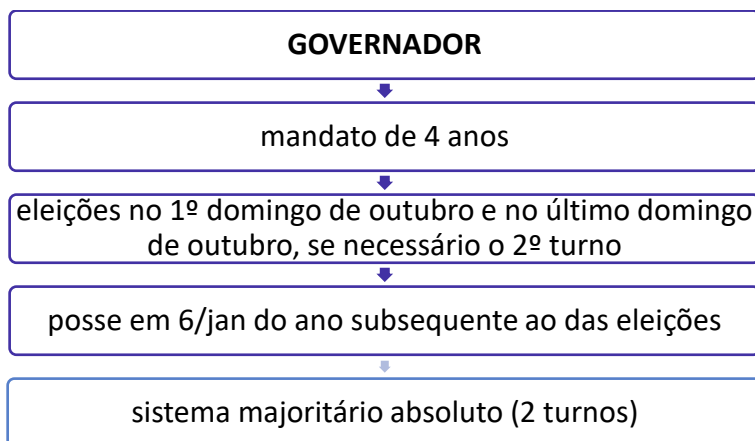
A nova data de posse somente será aplicada a partir das Eleições de 2026. Veja os arts. 4º e 5º da EC 111/2021:

Art. 4º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023, e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 5 e 6 de janeiro de 2027, respectivamente.



Art. 5º As alterações efetuadas nos arts. 28 e 82 da Constituição Federal constantes do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativas às datas de posse de Governadores, de Vice-Governadores, do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão aplicadas somente a partir das eleições de 2026.

Para a prova:



3 - Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

Veja o extenso art. 29, da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

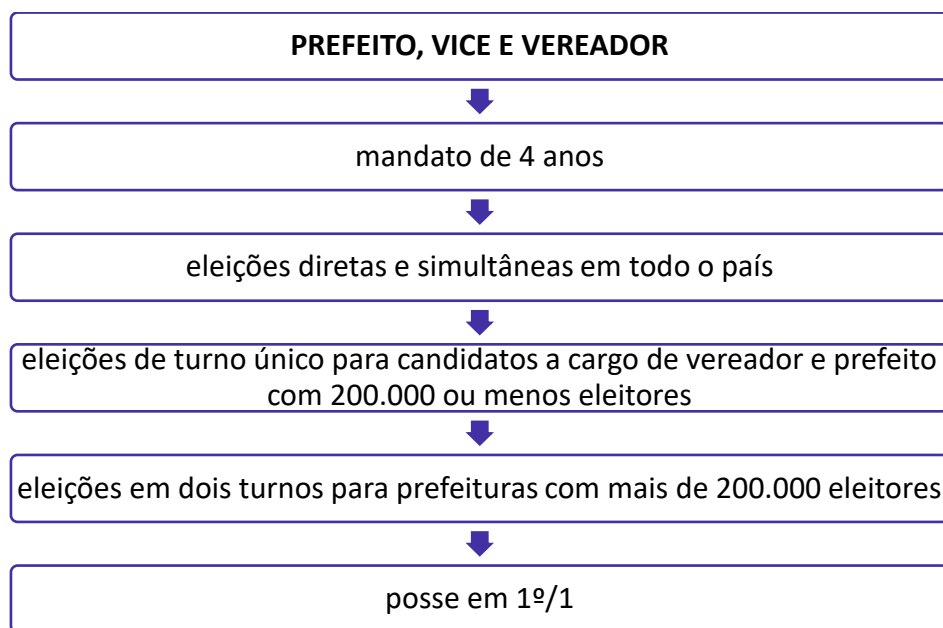
I - **eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo** realizado em todo o País;

II - eleição do **Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder**, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

III - **posse** do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

Do que vimos até aqui, vamos extrair algumas regras importantes:





Continuando, você verá que, no inc. IV, temos a definição do número de vereadores em razão do número de habitantes. **Atente-se que, para definir se a eleição será em um único turno ou em dois turnos, vamos considerar o número de eleitores, contudo, para definir o número de vereadores utilizaremos o número de habitantes como parâmetro.**

Confira:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)



- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)



- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

4 – Acumulação de cargo de servidor com cargo eletivo

Esse tópico é mais uma curiosidade, contudo, facilita a absorção de assuntos importantes. Em Direito Administrativo, você estuda a possibilidade de servidores públicos acumularem cargos político-eletivos. O art. 38, da CF, disciplina qual o efeito sobre o cargo público quando a pessoa é nomeada servidora pública.

São três regras que importam para fins do nosso estudo:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;



II - investido no **mandato de Prefeito**, será **afastado** do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado **optar pela sua remuneração**;

III - investido no **mandato de Vereador**, **havendo compatibilidade** de horários, **perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, **não havendo compatibilidade**, será aplicada a norma do inciso anterior [**afasta e opta pela remuneração**]; (...).

Essas regras não se aplicam aos servidores públicos eleitorais. O art. 366, da Lei nº 4.737/1965, é expresso no sentido de que **os servidores públicos eleitorais não podem pertencer a Diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão**.

5 - Número de Deputados Federais

Ao contrário do que vimos em relação aos cargos de deputados estaduais e de vereadores, nos quais a CF estabelece parâmetros para a definição o número de parlamentares, em relação aos cargos de deputados federais temos o art. 45, §1º, que atribui essa tarefa à lei complementar:

§ 1º O **número total de Deputados**, bem como a **representação por Estado e pelo Distrito Federal**, será estabelecido por **lei complementar**, **proporcionalmente à população**, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que **NENHUMA** daquelas unidades da Federação **tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados**.

A CF outorga reserva de lei complementar para tratar do assunto que é, hoje, disciplinado pela Lei Complementar nº 78/1993. Trata-se de lei reduzida que contém cinco artigos, dos quais nos interessa apenas os três primeiros:

Art. 1º **Proporcional à população** dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais **NÃO ultrapassará quinhentos e treze representantes**, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

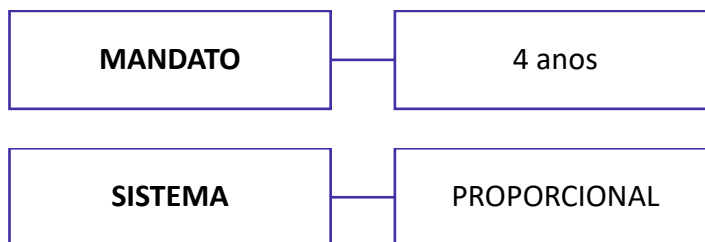
Art. 2º **NENHUM** dos Estados membros da Federação terá **menos de oito** deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

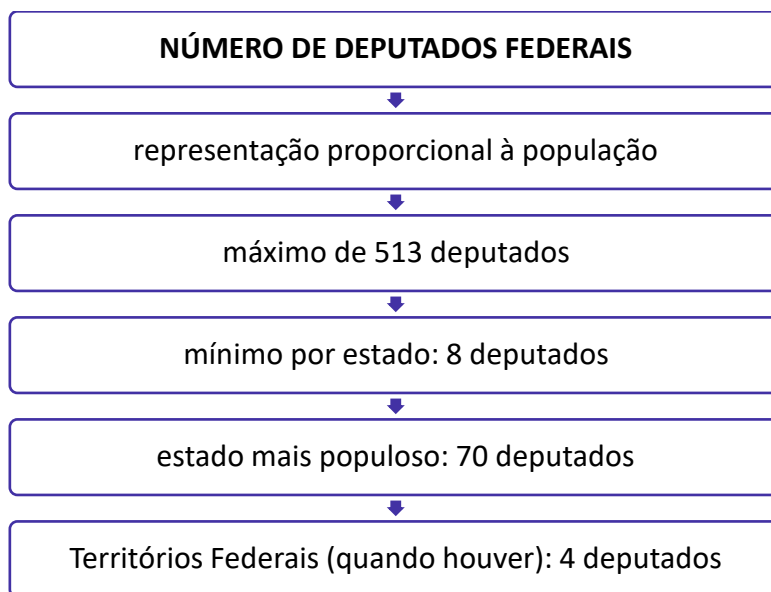
Art. 3º O **Estado mais populoso** será representado por **setenta deputados federais**.



Aplica-se aos deputados federais também as seguintes regras:



Em síntese:



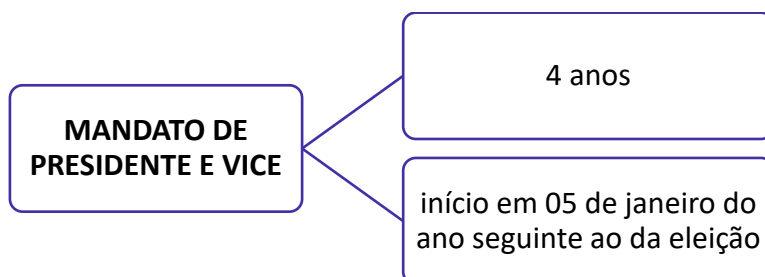
6 - Mandato de Presidente e vice-Presidente

A EC 111/21 alterou o art. 82 da Constituição Federal que determinava o dia 01 de janeiro para a posse do Presidente da República, com a nova redação a posse será dia 05 de janeiro.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em **5 de janeiro** do ano seguinte ao de sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Lembre-se de que:





Embora seja assunto a ser explorado com maior profundidade em outra oportunidade, algumas observações finais:

↳ Não encontramos, na CF, regras quanto ao mandato de prefeito e vice-Prefeito, nem mesmo regra relativa ao mandato de Governador e vice-Governador. Essas regras constam, respectivamente, das leis orgânicas e das constituições estaduais.

↳ O art. 81, da CF, estabelece o procedimento de dupla vacância. Assim, vagando o cargo de Presidente e de vice-Presidente, faz-se novas eleições no prazo de 90 dias a contar da última vaga aberta. Essas eleições serão diretas se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos do mandato e, indireta, caso ocorra nos dois últimos anos de mandato. Neste caso, o Congresso Nacional fará a eleição no prazo de 30 dias.

Essa regra constitucional não conflita com o art. 224, da Lei nº 4.737/1965, que trata da nulidade de votos nas eleições. Ocorrida a nulidade dos votos, temos a possibilidade de renovação das eleições, com a marcação de novas datas para o pleito pela Justiça Eleitoral, dentro de 20 a 40 dias. Também haverá renovação das eleições, independentemente do número de votos que os candidatos a Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Prefeito e vice-Prefeito e Senador tenham feito, quando envolver decisão da Justiça Eleitoral que implique cassação do registro, cassação do diploma ou perda de mandato.

Essa eleição também poderá ser direta ou indireta. Se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do término do mandato, a eleição será indireta, caso contrário, direta.

Com isso, encerramos essa parte adicional e específica com algumas regras eleitorais importantes.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

↳ art. 14, caput e incisos, da CF: modos de exercício da soberania popular

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto**, com **valor igual** para todos, **E**, nos termos da lei, mediante:

I - **plebiscito**;

II - **referendo**;



III - **iniciativa popular**.

↳ art. 14, §§ 1º e 2º, da CF: alistamento e voto obrigatório, facultativo e não permitido:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

↳ art. 14, §3º, da CF: condições de elegibilidade

§ 3º - São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

- a) **trinta e cinco** anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) **trinta anos** para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) **vinte e um anos** para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) **dezoito anos** para Vereador.

↳ art. 14, §3º, da CF: cargos privativos de brasileiros natos



§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

↪ art. 14, §9º, da CF: fundamentos das inelegibilidades

§ 9º **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação**, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

↪ art. 14, §7º, da CF: inelegibilidade reflexa

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

↪ art. 14, §8º, da CF: elegibilidade dos militares

Art. 14. § 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

↪ art. 14, §§ 10 e 11, da CF: regras gerais da AIME



§ 10 - O mandato eletivo poderá ser **impugnado ante a Justiça Eleitoral no PRAZO DE QUINZE DIAS** contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato **tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor**, na forma da lei, **se temerária ou de manifesta má-fé.**

↪ art. 14, §§ 12 e 13, da CF: consultas populares

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as **consultas populares** sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral **até 90 (noventa) dias** antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, **sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

↪ art. 15, da CF: perda, suspensão e cassação de direitos políticos

Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, **enquanto durarem seus efeitos**;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

↪ art. 14, §6º, da CF: desincompatibilização

§ 6º - Para concorrerem a **outros cargos**, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

↪ art. 17, da CF: partidos políticos na CF



Art. 17. É **livre a criação, fusão, incorporação e extinção** de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes **preceitos**:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão **direito a recursos do fundo partidário** e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - **obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3%** (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, **com um mínimo de 2%** (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins



de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

↪ art. 60, da CF/88: legitimados para apresentação de PEC.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

↪ art. 14, da lei 9709/98: modos de exercício da iniciativa popular para apresentação de projeto de lei.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

↪ art. 32 §4º da Lei dos partidos políticos: hipótese de não prestação de contas pelo órgão municipal.

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

↪ RE 637.48: Prefeito itinerante ou Prefeito profissional.

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não



apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da Federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado "prefeito itinerante" ou do "prefeito profissional", o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da Federação.

↳ RE 601.182: suspensão de direitos políticos quando houver substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal (CF), aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Com base nesse entendimento, o Plenário, ao apreciar o Tema 370 da repercussão geral, deu provimento a recurso extraordinário em que se discutia a suspensão dos direitos políticos de condenado por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direitos. O Plenário afirmou que, de acordo com a jurisprudência firmada antes e depois de 1988, o art. 15, III, da CF é norma autoaplicável. Observou que, das constituições brasileiras, somente a Constituição de 1824 restringia a aplicabilidade da suspensão dos direitos políticos às hipóteses de sentença condenatória a pena privativa de liberdade (Constituição de 1824, art. 8, II). A partir da Constituição republicana de 1891, até a atual, não há mais essa diferenciação. A razão de ser da norma atual (CF, art. 15, III) é impedir aos condenados -- após o devido processo legal e com sentença transitada em julgado -- o exercício dos direitos políticos enquanto cumprirem pena. Não há nenhuma arbitrariedade no fato de a própria Constituição estabelecer, de forma excepcional, a possibilidade, seja temporária -- no caso de suspensão --, seja permanente -- no caso de perda --, do afastamento do exercício dos direitos políticos. Isso porque o exercício dos direitos políticos, assim como o exercício de qualquer outro direito fundamental, não é absoluto.

↳ Súmula TSE nº 6: afastamento da inelegibilidade reflexa em caso de falecimento, renúncia ou desincompatibilização

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

↳ Súmula 15 do TSE: Prova de analfabetismo de candidato.

Súmula 15-TSE "O exercício de mandato eletivo **NÃO** é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato"



↳ Súmula 55 do TSE: Prova de alfabetismo do candidato.

Súmula 55-TSE A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

↳ Súmula 67 do TSE: Infidelidade partidária não se aplica ao sistema majoritário.

Súmula 67 do TSE - A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.

↳ RE 758.461/PB: afastamento da inelegibilidade reflexa em caso de falecimento em relação ao viúvo

A inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição não alcança o cônjuge supérstite (sobrevivente, viúvo) quando o falecimento tiver ocorrido no primeiro mandato, com regular sucessão do vice-prefeito, e tendo em conta a construção de novo núcleo familiar. A Súmula Vinculante 18 do STF não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. STF.

↳ Súmula Vinculante 18: não afastamento da inelegibilidade reflexa pela dissolução do vínculo conjugal

Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

↳ Súmula TSE nº 9: restabelecimento automático dos direitos políticos, cessados os efeitos da sentença penal condenatória.

Súmula nº 9 TSE

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

↳ Resolução Normativa nº 20.806/2001: elegibilidade do indígena

ALISTAMENTO ELEITORAL. EXIGÊNCIAS. aplicáveis aos indígenas integrados, reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, nos termos da legislação especial (Estatuto do Índio), as exigências impostas para o alistamento eleitoral, inclusive de comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa.

↳ Resolução Normativa nº 191930/2015: elegibilidade do indígena



PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. ALTERAÇÃO. NORMAS DE SERVIÇO. EXIGÊNCIA. APRESENTAÇÃO. COMPROVANTE. QUITAÇÃO MILITAR. INDÍGENAS "INTEGRADOS". GARANTIA. ALISTAMENTO ELEITORAL. DESINFLUÊNCIA. CATEGORIZAÇÃO. ATENDIMENTO. PRECEITOS LEGAIS. APRESENTAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

1. Os indígenas têm assegurado o direito de se alistar como eleitores e de votar, independentemente de categorização prevista em legislação especial infraconstitucional, a partir dos dezesseis anos, desde que atendidos os preceitos legais regulamentadores da matéria, conforme orientação firmada por esta Corte Superior.
2. Todo cidadão do sexo masculino, maior de dezoito anos, que comparece a unidade eleitoral - cartório, posto ou central de atendimento - com a finalidade de se alistar eleitor, deve apresentar, entre outros documentos, comprovante de quitação das obrigações militares, nos exatos termos do art. 44, II, do Código Eleitoral.
3. Tendo em conta a desinfluência da classificação conferida ao indígena para esta Justiça especializada e a garantia constitucional relativamente a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Constituição, art. 231), será solicitado, na hipótese de requerer alistamento eleitoral, documento hábil obtido na unidade do serviço militar do qual se infira sua regularidade com as obrigações correspondentes, seja pela prestação, dispensa, isenção ou quaisquer outros motivos admitidos pela legislação de regência da matéria, em conjunto ou não com o do órgão competente de assistência que comprove a condição de indígena, ambos estranhos à órbita de atuação da Justiça Eleitoral.

RESUMO

Direitos Políticos

- CONCEITO: conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.
- Direito Fundamental de Primeira Dimensão.
- Ser cidadão é ter a capacidade de exercer, ativa e passivamente, seus direitos políticos.
- Podemos afirmar que a nacionalidade é o pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos.
- Nossa democracia é semidireta ou participativa, pois escolhemos um grupo de pessoas para exercer o poder político no Brasil. Há, também, mecanismos diretos de democracia, todos previstos no Texto Constitucional:



↳ direito de petição (art. 5º, XXXIV, a)

↳ plebiscito (art. 14, I)

↳ referendo (art. 14, II)

↳ iniciativa popular (art. 14, III)

↳ consulta popular (art. 14, §12)

↳ ação popular (art. 5º, LXXIII)

↳ direito de participação (art. 37, § 3º)

○ VOTO x SUFRÁGIO x ESCRUTÍNIO

↳ SUFRÁGIO

- **Direito** do cidadão de eleger, de ser eleito e de **participar** da organização e da atividade do Estado.

↳ VOTO

- **Exercício** do sufrágio.
- Modo de **manifestar** à vontade numa deliberação coletiva, pela qual se escolhe quem irá ocupar os cargos políticos-eletivos em nosso País.

↳ ESCRUTÍNIO

- **Forma** de realização do voto.
- Contagem dos votos colhidos no decorrer de uma eleição, fase do processo de **apuração** dos votos.
- Concluída a recepção de votos, as respectivas urnas são remetidas à junta eleitoral para apuração. A partir desse momento, inicia-se o escrutínio da eleição, ou seja, a apuração.

○ CARACTERÍSTICAS DO VOTO

↳ DIRETO → voto exercido direta e pessoalmente pelo eleitor (sem intermediários)



↳ SECRETO → não identificado

A impressão do voto seria adotada para as eleições de 2018, por intermédio de um processo no qual a urna automaticamente imprime o voto dado no momento da votação, o eleitor audita o seu próprio voto, e confirma a votação, momento em que o voto impresso é depositado em urna lacrada para eventuais apurações e auditorias. Entretanto, o STF suspendeu a aplicação desse dispositivo.

↳ DE IGUAL VALOR → cada voto possui mesmo peso (não há voto censitário)

↳ OBRIGATÓRIO → todos devem votar (há exceções)

↳ UNIVERSAL → exercido por todas as pessoas (que se adequem às condições legais)

↳ PERÍODICO → exercido de tempos em tempos

○ O voto impresso, embora previsto na Lei das Eleições, teve sua eficácia suspensa por decisão do STF, que entendeu, em decisão liminar, que a impressão do voto viola a liberdade e o caráter secreto do voto, além de gerar insegurança e impor custos excessivos de implantação.

○ INICIATIVA POPULAR DE LEIS

↳ INICIATIVA POPULAR FEDERAL: 1% do eleitorado nacional, distribuídos em, pelo menos, 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.

↳ INICIATIVA POPULAR ESTADUAL: disciplinado pela Constituição de cada Estado.

↳ INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL: 5% dos eleitores do município respectivo.

○ PLEBISCITO x REFERENDO

↳ PLEBISCITO: consulta popular prévia pela qual os cidadãos decidem a respeito de assuntos relevantes

↳ REFERENDO: manifestação popular pela qual os cidadãos aprovam ou rejeitam matéria já editada

○ CONSULTA POPULAR

↳ junto com as eleições municipais



- ↳ versarão sobre assuntos locais
- ↳ aprovadas pelas Câmaras Municipais
- ↳ encaminhadas à Justiça Eleitoral **até 90 dias antes das eleições.**
- ↳ vedada a utilização de propaganda gratuita no rádio e televisão

○ AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- ↳ ALISTAMENTO: o alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor
- ↳ QUALIFICAÇÃO + INSCRIÇÃO = ALISTAMENTO
- ↳ O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.

○ CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA E ATIVA

- ↳ CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA: direito de votar e de participar diretamente da vida política do Estado
- ↳ CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA: direito de ser votado

○ CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA:

- ↳ alistamento e voto obrigatórios: maiores de 18 anos (e menores de 70)
- ↳ alistamento e voto facultativos: A) analfabetos; B) maiores de 70; e C) entre 16 e 18 anos
- ↳ alistamento e voto não permitidos: A) estrangeiros; e B) conscritos.

○ CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

- ↳ PARA A CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA: a) observar os requisitos de elegibilidade; b) não incorrer nas hipóteses de inelegibilidades.

○ ELEGIBILIDADE x INELEGIBILIDADE:



↳ REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias
- decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados
- permitem que o interessado concorra a cargos políticos
- denominados de requisitos positivos

↳ HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

- são disciplinados na Constituição e em leis complementares
- em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
- vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
- denominados de requisitos negativos

○ AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (e principais informações)

↳ na data do registro da candidatura

- nacionalidade (nata ou naturalizada)
A Constituição apenas veda que o Deputado Federal, ou o Senador da República, tornem-se Presidentes das respectivas casas.
- exercício dos Direitos Políticos (não pode estar com direitos políticos perdidos ou suspensos)
- alistamento eleitoral
- idade mínima apenas para Vereador

↳ na data do pleito

- tempo de domicílio eleitoral (6 meses)
Na circunscrição (espaço geográfico onde ocorrem as eleições)
Conceito: local onde o candidato tem residência ou no qual mantém vínculos políticos, sociais ou econômicos (conceito amplo).
- tempo de filiação partidária (6 meses, ou o que fixar o estatuto do partido político)
Não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária.

↳ na data da posse: idade mínima, para todos os cargos, exceto para vereador



○ A emancipação civil não tem qualquer efeito sobre a condição de elegibilidade da idade mínima.

○ INELEGIBILIDADES

↳ FINALIDADE DAS INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS

- probidade administrativa
- moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato
- a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

○ HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE: são aferidas quando do registro da candidatura.

○ INELEGIBILIDADE ABSOLUTA versus RELATIVA

↳ ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

↳ RELATIVA: implica a inelegibilidade apenas para certos cargos

○ INELEGIBILIDADE DIRETA versus REFLEXA

↳ DIRETA: atinge apenas o candidato

↳ REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

○ INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

↳ inalistáveis

- estrangeiros
- conscritos
- privados dos direitos políticos (definitiva ou temporariamente)
- absolutamente incapazes

↳ analfabetos

○ VEDAÇÃO A SUCESSIVAS REELEIÇÕES



A inelegibilidade em razão de uma única reeleição aplica-se apenas aos cargos do Poder Executivo.

○ INELEGIBILIDADE REFLEXA

↪ Haverá inelegibilidade reflexa apenas em relação ao Presidente da República, ao Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo.

↪ Atinge cônjuge/parente até 2º grau. São abrangidos:

- PAIS (inclusive madrasta e padrasto)
- AVÓS
- FILHOS
- NETOS
- IRMÃOS
- SOGROS (inclusive padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro)
- AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
- ENTEADOS, GENROS E NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)
- NETOS
- CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)

↪ Parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofre qualquer restrição, quando esse parente já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

↪ Há a possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente, com a finalidade de evitar o impedimento.

↪ FALECIMENTO DO TITULAR E INELEGIBILIDADE REFLEXA

afasta a inelegibilidade reflexa do cônjuge/companheiro

não afasta o impedimento em razão do terceiro mandato familiar consecutivo, caso o falecido estivesse no curso do segundo mandato e o cônjuge/companheiro pretendesse concorrer ao mesmo cargo

↪ INELEGIBILIDADE DO MILITAR

1º Não pode ser conscrito



2º Se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade

3º Se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

↳ INELEGIBILIDADE DE MAGISTRADOS E MPs: são obrigados a se aposentar ou a se exonerar dos respectivos cargos para concorrer à eleição e devem observar os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/1990, momento em que se dá, concomitantemente ao afastamento, a filiação partidária.

○ AIME

↳ impugnado ante a Justiça Eleitoral

↳ PRAZO DE QUINZE DIAS contados da diplomação

↳ instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

↳ tramitará em segredo de justiça

↳ responde o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé

○ O VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

↳ não se enquadram mais no conceito de absolutamente incapazes do Código Civil, seja essa deficiência temporária ou permanente;

↳ as pessoas com deficiência possuem capacidade eleitoral ativa e, se preenchidos os demais requisitos legais, podem adquirir capacidade eleitoral passiva.

↳ a Justiça Eleitoral deve se organizar a fim de viabilizar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. Inclusive, quanto ao exercício do voto, deve permitir que o deficiente vote com auxílio de terceiro (pessoa de sua confiança).

↳ existe possibilidade de expedir quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado pelo Juiz Eleitoral caso, na prática, o alistamento ou o voto tornem-se impossíveis ou excessivamente onerosos em razão da deficiência.

○ CASSAÇÃO x PERDA x SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS



↳ CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS → VEDADO

↳ SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta (com a aplicabilidade esvaziada)
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta (majoritário)

↳ PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS → cancelamento da naturalização por sentença.

○ DESINCOMPATIBILIZAÇÃO: para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Partidos Políticos

○ CONSTITUIÇÃO:

1ª - constituição civil enquanto pessoa jurídica (validade civil)

2ª - registro do estatuto no TSE (validade eleitoral)

○ EM RELAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS É LIVRE A

↳ criação

↳ fusão

↳ incorporação

↳ extinção

OS PARTIDOS DEVEM RESGUARDAR A/O

↳ soberania nacional

↳ regime democrático



↳ pluripartidarismo

↳ direitos fundamentais da pessoa humana

○ PRECEITOS DOS PARTIDOS

↳ caráter nacional

↳ proibição de recursos e subordinação estrangeira

↳ prestação de contas

↳ funcionamento parlamentar (o partido político, na medida em que elege membros políticos, deve possuir passagem nas Casas Legislativas para apresentação e defesa de seus ideais. Assim, não apenas o candidato eleito, mas também o partido político ao qual está filiado, deverão ter amplo acesso para discussão e formação de consenso, de modo que os ideais defendidos pelos partidos sejam levados em consideração na aprovação de leis).

○ VERTICALIZAÇÃO PARTIDÁRIA: NÃO existe a obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas de âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal para a formação de coligações.

○ COLIGAÇÕES: a partir de 2020 será admissível apenas nas eleições majoritárias.

○ FIDELIDADE PARTIDÁRIA

↳ CONCEITO: o compromisso que o representante político assume em respeitar as deliberações democraticamente aprovadas pelo seu partido e de se manter fiel ao partido enquanto estiver no exercício de mandato, tanto na esfera do Poder Executivo quanto na do Poder Legislativo.

↳ DESFILIAÇÃO IMOTIVADA

- caso seja ocupante de cargo político-eletivo escolhido pelo sistema majoritário (NÃO HÁ PERDA DO CARGO)
- caso seja ocupante de cargo político-eletivo escolhido pelo sistema proporcional (PERDE-SE O MANDATO)

○ PARA RECEBER RECURSOS DO FUNDO E PARA TER DIREITO DE USAR GRATUITAMENTE RÁDIO E TV O PARTIDO DEVE:

↳ obter, pelo menos, 3% dos votos válidos para a última eleição para a Câmara dos Deputados distribuídos 1/3 das unidades da Federação com, no mínimo 2% dos votos em cada uma delas; ou



↪ tiver, pelo menos, 15 Deputados Federais distribuídos em, pelo menos, 1/3 das unidades da Federação

Outros dispositivos constitucionais de conteúdo eleitoral

○ NÚMERO DE DEPUTADOS ESTADUAIS

↪ 3 X nº de deputados federais, se não atingir 36 ou mais

↪ 3 X nº de deputados federais + nº de deputados acima de 12

↪ MANDATO: 4 anos

○ MANDATO DE GOVERNADOR E VICE

↪ mandato de 4 anos

↪ eleições no 1º domingo de outubro e no último domingo de outubro, se necessário o 2º turno

↪ posse em 06/01 do ano subsequente ao das eleições

○ MANDATO DE PREFEITO, VICE E VEREADOR:

↪ mandato de 4 anos

↪ eleições diretas e simultâneas em todo o país

↪ eleições de turno único para candidatos a cargo de vereador e prefeito em municípios com 200.000 ou menos eleitores

↪ eleições em dois turnos para prefeituras com mais de 200.000 eleitores

↪ posse em 1º/1

○ Os servidores públicos eleitorais não podem pertencer a Diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão.

○ NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS

↪ representação proporcional à população



- ↪ máximo de 513 deputados
 - ↪ mínimo por estado: 8 deputados
 - ↪ estado mais populoso: 70 deputados
 - ↪ Territórios Federais (quando houver): 4 deputados
- MANDATO DE PRESIDENTE E VICE
- ↪ 4 anos
 - ↪ início em 05 de janeiro do ano seguinte ao da eleição

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula. Finalizada essa aula, temos marcado evolução significativa, pois finalizamos, por completo, o estudo constitucional do Direito Eleitoral. Nos próximos encontros, avançaremos para o estudo do Código Eleitoral, mais especificamente, do tema Justiça Eleitoral.

Até lá!



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso>

QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral e o voto são:
 - A) Facultativos aos analfabetos.
 - B) Proibidos aos analfabetos.
 - C) Obrigatório aos maiores de setenta anos.
 - D) Obrigatório aos analfabetos.



Comentários:

A **alternativa A** está correta. Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal (CF):

CF. Art. 14. (...) § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

A **alternativa B** está incorreta. Nos termos do supracitado dispositivo, não há proibição de voto pelos analfabetos. O que se estabelece é a facultatividade do voto.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do supracitado dispositivo (art. 14 §1º, II, "b") o voto é facultativo aos maiores de setenta anos.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do supracitado dispositivo (art. 14 §1º, II, "a") o voto é facultativo e não obrigatório aos analfabetos.

2. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral consiste no reconhecimento da situação do eleitor e o habilita para o exercício da cidadania. Trata-se de um vínculo com o Estado a partir do qual pode-se aferir a capacidade eleitoral ativa e passiva da pessoa natural. Neste sentido, é correto afirmar que a inalistabilidade recai sobre.

- A) Os estrangeiros e conscritos, durante o serviço militar obrigatório.
- B) Os idosos com mais de setenta anos.
- C) Os analfabetos.
- D) Os maiores de dezoito e menores de vinte e um anos.

Comentários:

Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal:

Art. 14. § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Assim, veda-se o alistamento aos estrangeiros e conscritos (durante o período do serviço militar obrigatório), motivo pelo qual a **alternativa A** está correta.



As **alternativas B, C e D** estão incorretas. Aos maiores de setenta anos; analfabetos e maiores de 16 e menores de 18 anos o voto e o alistamento são facultativos. Não há, portanto, inalistabilidade como fez crer a questão.

CF. Art. 14. (...) § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

3. (UNIFIL/CM Tamarana - 2022) Com base em seus conhecimentos sobre o tema, o que é e-Título?

A) É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.

B) É um programa da Justiça Eleitoral para realização do voto de maneira on-line.

C) É um site criado para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como: título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.

D) É um aplicativo móvel para cadastro de candidatos no banco de dados da Justiça Eleitoral. Ele permite o acesso rápido e fácil para as pessoas que desejam se candidatar à mandatos eletivos visando o amplo acesso à população menos favorecida.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. Tal qual definição dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o e-título:

É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título eleitoral. Permite o acesso rápido e fácil às informações da eleitora e do eleitor cadastradas na Justiça Eleitoral. Apresenta dados como: zona eleitoral, situação cadastral, além da certidão de quitação eleitoral e da certidão de crimes eleitorais.

A **alternativa B** está incorreta. O voto é pessoal e não pode ser realizado de forma on-line.

A **alternativa C** está incorreta. Não se trata de um site, mas sim de um aplicativo.

A **alternativa D** está incorreta. Para se candidatar, exige-se o respeito a todo um processo de registro de candidatura, não sendo realizado por meio do e-título.



4. (ITAME/CM Pires do Rio - 2017) Dos enunciados a seguir, qual não constitui hipótese de cassação dos direitos políticos?

- A) Condenação transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- B) Tiver cônjuge ou parente exercendo mandato eletivo de prefeito no município onde o agente pretende ser candidato a vereador;
- C) Incapacidade civil absoluta;
- D) Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

Comentários:

O gabarito da questão foi a **alternativa B**.

Trata-se, no entanto, de uma questão que deveria ser **anulada**, uma vez que a Constituição Federal veda qualquer tipo de cassação dos direitos políticos.

CF. Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Por compreender que a alternativa B não estava prevista no referido dispositivo, foi dada como correta. Apesar disso, conforme ressaltado, a questão deveria ser anulada.

5. (INDEPAC/CM Araras - 2023) São bases principais da democracia representativa ou indireta, dentre outras:

- I. soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo, que se traduz por meio da vontade geral.
- II. sufrágio universal, com pluralidade de candidatos e partidos.
- III. temporariedade dos mandatos eletivos.

Está correto o que se apresenta em

- A) I e II, apenas.
- B) I e III, apenas.



C) II e III, apenas.

D) I, II e III.

Comentários:

O **item I** está correto. A soberania popular é uma base da democracia representativa e vem prevista expressamente na Constituição Federal (CF):

CF. Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, E, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

O **item II** está correto. O sufrágio é o direito público subjetivo, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. Quando falamos em sufrágio universal, estamos afirmando que todos os cidadãos poderão exercer igualmente o direito sem interferências discriminatórias.

O **item III** está correto. A temporariedade dos mandatos eletivos também é uma das bases da democracia representativa, permitindo a alternância dos poderes.

Assim, como todos os itens estão corretos, deveria ser assinalada a **alternativa D**.

6. (MPE-RS - 2021) Considere as seguintes afirmações.

I - Beltrano, em razão da cassação dos direitos políticos em ação de improbidade administrativa, ainda não transitada em julgado, poderá votar nas eleições de 2022, mas não poderá candidatar-se a Deputado Federal.

II - Beltrano, por ser Deputado Federal eleito antes da condenação em Segundo Grau, por atos de improbidade administrativa, poderá seguir votando, no exercício do mandato, pela aprovação de leis ordinárias, mas não poderá votar propostas de Emendas Constitucionais.

III - A perda dos direitos políticos impede a candidatura, mas permite o voto no pleito municipal.

IV - A cassação dos direitos políticos é medida adequada aos políticos corruptos que pratiquem atos de improbidade administrativa.

Quais afirmações estão corretas?

A) Apenas I e II.

B) Apenas III e IV.

C) Apenas I, II e IV.

D) I, II, III e IV.



E) Nenhuma das afirmações está correta.

Comentários

A questão trata do exercício dos direitos políticos.

A **assertiva I** está incorreta. A suspensão dos direitos políticos, de acordo com o art. 20 da Lei n. 8.429/1992, Lei de Improbidade, só se aplica a partir do trânsito em julgado. Portanto, o candidato poderia votar, enquanto não transitada em julgado a condenação. No entanto, de acordo com art. 1º, I, I), da LC 64/1990, a inelegibilidade para qualquer cargo em razão da prática de ato de improbidade depende de que a decisão tenha sido proferida por órgão colegiado e que o ato de improbidade tenha implicado dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Como a assertiva não especifica o tipo de ato de improbidade praticado nem a natureza do órgão jurisdicional que proferiu a decisão ainda não transitada em julgado, não se pode entender que há inelegibilidade. Portanto, a assertiva está errada ao afirmar que Beltrano não seria elegível para o cargo de deputado federal, pois não se pode afirmar que ele é inelegível a partir dos dados apresentados pela questão.

A **assertiva II** está incorreta. A perda do cargo público e a suspensão dos direitos políticos depende do trânsito em julgado da condenação por improbidade administrativa. Enquanto não transitar em julgado, o deputado federal exerce seu mandato regularmente, podendo exercer todas as atribuições do cargo, seja para votar leis seja para votar emendas constitucionais.

A **assertiva III** está incorreta. A perda dos direitos políticos implica tanto a impossibilidade de votar (capacidade eleitoral ativa) quanto a elegibilidade (capacidade eleitoral passiva).

A **assertiva IV** está incorreta. É absolutamente vedada a cassação de direitos políticos, conforme dispõe o art. 15 da Constituição Federal, de modo que a assertiva IV está errada:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...]

Como todas as assertivas estão erradas, a **alternativa E** é correta.

7. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Acerca dos direitos e partidos políticos, é correto afirmar que:

- A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos, sendo facultativos apenas para maiores de 16 anos e menores de 18 anos e maiores de 70 anos.
- B) O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito para concorrerem a cargos diversos daqueles que exercem.
- C) O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, terá direito de opção de permanecer filiado ao regime próprio de previdência social no ente federativo de origem, se for segurado.



D) É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias e proporcionais.

E) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 14, § 1º, da Constituição Federal, o voto é facultativo para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 e menores de 18. A alternativa omitiu a classe dos analfabetos e por isso está errada:

Art. 14. [...]

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

[...]

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

A **alternativa B** está incorreta. Pelo contrário, os mandatários que exercem a chefia do Poder Executivo devem renunciar aos seus mandatos, caso pretendam concorrer a outro cargo:

Art. 14. [...] § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

A **alternativa C** está incorreta. A partir da vigência da Reforma da Previdência, EC 103/2019, o servidor público filiado ao regime próprio permanece vinculado ao regime de origem, ainda que passe a exercer mandato eletivo. Não há direito de opção: é obrigatória a permanência no regime próprio. Essa regra consta do art. 38, V, da Constituição Federal:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*



[...]

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

A **alternativa D** está incorreta. É vedada a celebração de coligações nas eleições proporcionais, de acordo com o art. 17, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 17 [...] § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. É a regra que consta do § 3º do art. 17. Atenção para o fato de que as condições são alternativas, bastando o preenchimento de uma delas para a obtenção do direito aos recursos do fundo partidário:

Art. 17 [...] § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)*

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)*

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)*

8. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel - PR - 2021) Em conformidade com a Constituição Federal, sobre direitos e garantias fundamentais, em relação aos direitos políticos, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

() O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de setenta anos.

() Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

() São inelegíveis os alistáveis e os analfabetos.

A) E - C - E.



- B) C - E - E.
- C) C - E - C.
- D) E - C - C.
- E) C - C - E.

Comentários

Vamos analisar cada alternativa.

A primeira alternativa está **errada**. O alistamento e o voto são facultativos para os maiores de 70 anos de acordo com art. 14 §1º II “b” da CF.

A segunda alternativa está **certa**. A assertiva traz o texto no art. 14 §2º da CF.

A terceira alternativa está **errada**. De acordo com art. 14 §4º da CF são **inelegíveis** os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

9. (FUNDATEC/Prefeitura de Tramandaí – RS - Procurador – 2021) Com base na Constituição Federal, em relação aos direitos políticos, assinale a alternativa correta.

- A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.
- B) A nacionalidade brasileira é uma das condições de elegibilidade, na forma da lei.
- C) A idade mínima de vinte e um anos é condição de elegibilidade para o cargo de Vereador.
- D) A idade mínima de trinta anos é condição de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O alistamento e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos. Para aqueles entre 16 anos e 18 anos será facultativo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As condições de elegibilidade exigidas pela constituição estão previstas no art. 14 §3º e a nacionalidade brasileira é a primeira delas. Vamos revisar?

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;



IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

A **alternativa C** está incorreta. Como previsto no artigo transcrito acima a idade mínima para o cargo de vereador é 18 anos. Aproveito para te lembrar que excepcionalmente a idade do vereador será aferida na data do registro da candidatura e não da posse como as demais.

A **alternativa D** está incorreta. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente exigem a idade mínima de 35 anos.

10. (QUADRIX/CRBM- 04 - 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Em relação aos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a inelegibilidade do cônjuge no território de jurisdição é afastada com a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. De acordo com a Súmula Vinculante 18 a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade reflexa prevista no art. 14 §7º da CF.

Súmula Vinculante 18: A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

11. (QUADRIX/CRBM- 04 - 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Acerca dos direitos políticos, é correto afirmar que, para que um ex-governador de estado ou do Distrito Federal se candidate à reeleição, ele deverá renunciar ao cargo com, no mínimo, 120 dias de antecedência das eleições.

Comentários



A alternativa está **incorreta**. Para que o Governador se candidate a reeleição não é preciso se afastar do cargo. A desincompatibilização é exigida para os exercentes do cargo no executivo que desejam tentar se eleger para OUTRO cargo, além disso o prazo é de 6 meses e não 120 dias como afirmado.

12. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A Constituição brasileira não admite o voto indireto.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Como regra, o voto será direto, porém o §1º do art. 81 da CF prevê a possibilidade eleição indireta havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente nos dois últimos anos de mandato. A eleição indireta será feita trinta dias depois da última vacância e os candidatos serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

13. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A Constituição Federal de 1988 passou a admitir o voto impresso, relativizando o sigilo como atributo do sufrágio.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Como vimos em aula esse tema é notícia do momento e por isso tem grandes chances de cobrança em prova. O STF declarou o voto impresso inconstitucional na ADI 5.889, posteriormente foi apresentada uma Emenda Constitucional tratando do assunto, mas ela foi afastada pelos parlamentares no ano de 2021.

14. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A periodicidade do voto guarda relação íntima com o regime democrático e republicano, que pressupõe alternância de poder.

Comentários

A alternativa está **correta**. A afirmativa descreve importante baliza do regime republicano e democrático que é a alternância de poder. Lembre-se de que o voto periódico é inclusive cláusula pétreia.

15. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A universalidade do voto contrapõe-se à modalidade censitária, não admitindo, aquela, limites econômicos, intelectuais ou de gênero para exercício da capacidade eleitoral ativa.

Comentários

A alternativa está **correta**. O sufrágio universal, previsto em nossa constituição, prevê condições para o exercício da capacidade eleitoral ativa aplicadas de forma igual para todos. O voto censitário ou capacitário



exigem condições especiais de renda ou de conhecimento intelectual para o exercício de voto e não são aceitos pela ordem constitucional.

16. (FADESP/Câmara de Marabá - PA – 2021) Sobre os direitos políticos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar que

- A) o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de dezoito anos e menores de setenta anos, bem como aos analfabetos.
- B) é condição de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima a depender do cargo que se pretenda disputar.
- C) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta anos, estes últimos somente para o cargo de Presidente da República.
- D) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta e cinco anos, estes últimos somente para os cargos de Presidente da República e Senador.
- E) o militar alistável é elegível desde que, contando com mais de dez anos de serviço, se afaste da atividade e já estiver na categoria de Oficial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O alistamento e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos, porém é facultativo para o analfabeto.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As condições de elegibilidade exigidas pela constituição estão previstas no art. 14 §3º e incluem todas as citadas na assertiva.

A **alternativa C** está incorreta. Realmente os inalistáveis e os analfabetos são inelegíveis mas não há restrições para os maiores de setenta anos.

A **alternativa D** está incorreta. Mais uma vez não há previsão de inelegibilidade em razão de idade. O que há é exigência de idades mínimas para determinados cargos.

A **alternativa E** está incorreta. O militar alistável é elegível e se contar com mais de 10 anos será agregado pela autoridade superior e se eleito passará para a inatividade no ato da diplomação. Se contar com menos de 10 anos de serviço deverá se afastar de forma definitiva. Não há contudo a exigência de ser oficial em nenhum dos casos.

17. (IDIB/CRECI-PE – 2021) Acerca dos Direitos Políticos previstos na nossa Constituição Federal de 1988, são condições de elegibilidade, na forma da lei, a idade mínima de

- A) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República, Deputado Federal e Senador.
- B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal.
- C) vinte e um anos para Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e juiz de paz.



D) dezoito anos para Vereador.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever o art. 14 §3º VI da CF vez que ele é muito cobrado nas provas:

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) **dezoito anos para Vereador.**

18. (AOC/MPE-RS - Analista – 2021) João, que não é titular de nenhum mandato eletivo e é neto do prefeito de uma pequena cidade do interior do Estado de São Paulo, decidiu candidatar-se, nas próximas eleições, para o cargo ocupado pelo avô, que é reelegível e se afastou do cargo, definitivamente, seis meses antes do pleito. Com base na situação hipotética apresentada, considerando as informações nela fornecidas, assinale a alternativa correta.

- A) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade e elegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o § 7º, art. 14, da Constituição Federal.
- B) João é elegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE.
- C) João é inelegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade em face do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.
- D) João é elegível para o cargo de Prefeito da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE e inelegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.
- E) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade por não ser titular de nenhum mandato eletivo e elegível ao cargo de vereador.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vamos inicialmente rever o texto da Súmula 06 do TSE e o art. 14 7º da CF:



Súmula-TSE nº 6: São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, **salvo** se este, **reelegível**, tenha falecido, renunciado ou se **afastado definitivamente** do cargo até seis meses antes do pleito.

CF, art. 14, § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Veja que o avô era reelegível e se afastou definitivamente do cargo 6 meses antes do pleito afastando a inelegibilidade reflexa prevista no §7º do art. 14 da CF, portanto João poderá concorrer aos cargos de prefeito e de vereador no seu domicílio eleitoral.

19. (QUADRIX/CRF - AP – 2021) A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu Título II, os direitos e as garantias fundamentais e estabelece, no caput do seu artigo 5. , que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos ali estabelecidos. Quanto aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item.

Entre as condições previstas constitucionalmente para que um cidadão brasileiro seja elegível ao cargo de deputado federal, estão a idade mínima de dezoito anos e a necessidade de filiação partidária.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A idade mínima exigida para poder concorrer ao cargo de deputado federal é 21 anos e não 18 como afirmado. Quanto a necessidade de filiação partidária a afirmativa está correta no Brasil não se permite candidatura avulsa.

20. (IDIB/Ministério da Economia - Técnico – 2021) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos e a nacionalidade:

I. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

II. A recente Reforma Política determinou que os Prefeitos, para concorrerem a outros cargos, devem renunciar aos respectivos mandatos um ano antes do pleito.

III. São privativos de brasileiro nato os cargos de Senador e de Vice-Presidente da República.



É correto o que se afirma

- A) apenas em I.
- B) apenas em II.
- C) apenas em III.
- D) apenas em I e III.
- E) apenas em II e III.

Comentários

Vamos analisar cada item:

O **item I** está correto. A assertiva trata da inelegibilidade reflexa prevista no art. 14 §7º da CF.

O **item II** está incorreto. O erro da afirmativa está no prazo da desincompatibilização que é de 6 meses e não de 1 ano como afirmado.

O **item III** está incorreto. O cargo de senador não é privativo de brasileiro nato, como vimos em aula recente o requisito é exigido apenas para o presidente da casa legislativa.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

21. (QUADRIX/CREF - MA – 2021) No que diz respeito aos direitos políticos assegurados na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- A) O referendo não é considerado como uma forma de exercício direto da soberania popular.
- B) Em todas as hipóteses, no Brasil, o alistamento e o voto serão obrigatórios, inclusive para os maiores de setenta anos de idade.
- C) Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são alistáveis e elegíveis.
- D) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado, de Território ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
- E) A condenação criminal transitada em julgado não restringe os direitos políticos do cidadão condenado, independentemente do que tenha praticado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O referendo é uma das formas diretas de exercício de soberania popular prevista no art. 14 da CF ao lado do plebiscito, iniciativa popular e da nova consulta popular.

A **alternativa B** está incorreta. Há diversas hipóteses de voto e alistamento facultativos na constituição federal inclusive para os maiores de 70 anos.



A **alternativa C** está incorreta. Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são inalistáveis e inelegíveis.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Mais uma questão trazendo a literalidade do art. 14 §7º da CF.

A **alternativa E** está incorreta. A condenação criminal suspende os direitos políticos do condenado enquanto durar seus efeitos.

22. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os direitos políticos abrangem o direito ao sufrágio, que se materializa no direito de votar, no direito de participar da organização da vontade estatal e no direito de ser votado.

Comentários

A alternativa está **correta**. A assertiva descreve o sufrágio, vamos rever a definição trazida na aula:

O sufrágio é o direito público subjetivo, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. O direito ao **sufrágio** constitui o direito de eleger (alistabilidade) e de ser eleito (elegibilidade). Na realidade, corresponde ao direito de participar da vida política do Estado, o que poderá ocorrer por intermédio do voto.

23. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os analfabetos são alistáveis e, por isso, podem votar, dispondo, ainda, de capacidade eleitoral passiva.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Os analfabetos são alistáveis podendo exercer sua capacidade eleitoral ativa, porém a constituição federal o considera inelegível por isso não goza de capacidade eleitoral passiva.

24. (Prefeitura de Indaial- SC/ Prefeitura de Indaial- SC – 2021) Qual a idade mínima para se candidatar ao cargo de Prefeito segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988? Assinale a alternativa correta.

- A) A idade mínima é 18 anos.
- B) A idade mínima é 21 anos.
- C) A idade mínima é 23 anos.
- D) não existe idade mínima.

Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Mais uma questão cobrando a idade mínima para se candidatar a cada cargo.

25. (IDECAN/PC-CE – 2021) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

- I. os analfabetos;
- II. os apenados;
- III. os maiores de setenta anos;
- IV. os residentes no estrangeiro;
- V. os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Analise os itens acima e assinale

- A) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- B) se apenas os itens III, IV e V estiverem corretos.
- C) se apenas os itens I, III e V estiverem corretos.
- D) se apenas os itens I, III e IV estiverem corretos.
- E) se apenas os itens II, IV e V estiverem corretos.

Comentários

Vamos os itens:

Os analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos terão voto e alistamento facultativos. Logo os itens I, III e V estão corretos.

Os apenados terão seus direitos políticos suspensos não podendo votar e nem se alistar.

Quanto aos residentes no estrangeiro se forem brasileiros receberão o mesmo tratamento dado aos brasileiros residentes no Brasil.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

26. (IBGP/Prefeitura de Dores do Indaiá - MG – 2021) O voto é facultativo para brasileiros com:

- A) 18 anos.
- B) 20 anos.
- C) 16 anos.
- D) 19 anos.

Comentários



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Entre os 16 e 18 anos o voto e o alistamento são facultativos.

27. (FUNDEP/Câmara de Uberlândia - MG – 2021) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encontra-se entre as condições de elegibilidade a idade mínima de

- A) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.
- B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de estado e do Distrito Federal.
- C) dezoito anos para Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital.
- D) dezoito anos para Vereador.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vamos revisar mais uma vez as idades mínimas exigidas pois é tema muito cobrado nas provas:

Art. 14 §3º VI da CF:

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) **dezoito anos para Vereador.**

28. (OBJETIVA/Prefeitura de Venâncio Aires - RS – 2021) De acordo com a Constituição Federal, sobre os direitos políticos, analisar os itens abaixo:

I. Durante o período de serviço militar obrigatório, a impossibilidade de alistamento eleitoral dos conscritos é restrição constitucional.

II. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

III. Uma das condições de elegibilidade é o pleno exercício dos direitos políticos.

IV. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, também, do Presidente da República.

Estão CORRETOS:

- A) Somente os itens I e II.
- B) Somente os itens II e III.



- C) Somente os itens I, III e IV.
- D) Somente os itens II, III e IV.
- E) Todos os itens.

Comentários

Vamos analisar cada item:

O **item I** está correto. A previsão está no art. 14 §2º da CF, portanto vedação constitucional.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

O **item II** está correto. É o texto literal do art. 14§4º da CF.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

O **item III** está correto. A constituição traz um rol de condições de elegibilidade no art. 14 §3º, entre eles está a exigência do pleno exercício dos direitos políticos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.



O **item IV** está correto. O cargo de Presidente da República está incluído no rol das inelegibilidades reflexas do art. 14 §7º da CF juntamente com os de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal e de Prefeito.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

29. (FUNDATEC/Comur de Nova Hamburgo - RS – 2021) Conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

- I. Analfabetos.
- II. Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- III. Maiores de setenta anos.
- IV. Todos os trabalhadores rurais.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas I e III.
- C) Apenas II e IV.
- D) Apenas I, II e III.
- E) I, II, III e IV.

Comentários

Vamos verificar o art. 14 §1º II da CF:

- II - facultativos para:
- a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Logo os **itens I, II e III** estão corretos.

O **item IV** está incorreto. Não há previsão constitucional fazendo qualquer distinção quanto a alistamento e voto para os trabalhadores rurais.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

30. (ADVISE/Prefeitura da Coremas - PB – Advogado – 2021) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins,



até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. Sobre o militar que contar com menos de dez anos de serviço, que seja alistável, assinale a alternativa CORRETA em relação à elegibilidade.

- A) Será elegível após se afastar da atividade militar.
- B) Será elegível após ser agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- C) Será elegível somente após completar mais de quinze anos de serviço militar.
- D) Será elegível somente em caso de guerra.
- E) Não será elegível em nenhuma hipótese.

Comentários

A alternativa A está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever as regras aplicadas aos militares previstas no §8º do art. 14 da CF:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Logo aquele que contar com menos de 10 anos de serviço precisa se afastar definitivamente para se candidatar. Lembre-se, ainda, que o conscrito, durante o período de serviço militar obrigatório não pode se alistar de acordo com o §2º do mesmo artigo constitucional.

31. (Unilavras/Prefeitura da Cláudio-MG – Advogado – 2021) Com base nas disposições da Constituição da República de 1988, é correto afirmar que

- A) são brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, se estes estiverem a serviço de seu país.
- B) será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial transitada em julgado nos crimes de ação penal pública.
- C) são condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima de vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, e juiz de paz.
- D) são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, salvo se por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do



Distrito Federal, de Prefeito, não se aplicando a inelegibilidade se o parentesco for com quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Comentários

Essa questão nos permite fazer uma pequena revisão da aula passada. Vamos lá?

A **alternativa A** está incorreta, se os pais são estrangeiros e estão a serviço do seu país embora nascido no território brasileiro a criança será estrangeira.

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, **desde que estes não estejam a serviço de seu país;**

A **alternativa B** está incorreta, o art. 12 §4º da CF afirma que será declarada a perda da nacionalidade, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever condições de elegibilidade previstas constitucionalmente:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;



d) dezoito anos para Vereador.

A **alternativa E** está incorreta, a assertiva trata da inelegibilidade reflexa prevista no §7º da CF e traz pequenas incorreções que podem confundir o candidato na hora da prova. O grau de parentesco é **2º grau** e não 3º como afirmado. Não estão excluídos os parentes por adoção pelo contrário a constituição os inclui expressamente.

32. (Consuplan/Prefeitura de Formiga - 2020) São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal, EXCETO:

- A) Ser alfabetizado.
- B) Nacionalidade brasileira.
- C) Idade mínima de dezesseis anos.
- D) Domicílio eleitoral no município.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e portanto é o gabarito da questão. Como vimos a idade mínima para a candidatura de vereador é **18 anos**. Importante destacar que de forma excepcional o atendimento deste requisito será aferido no registro da candidatura e não na data da posse como ocorre com os demais cargos.

33. (IDIB/Prefeitura de Salgueiro - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre as eleições municipais:

I. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no último domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, exceto se houver sido decretado nacionalmente estado de calamidade pública.

II. A idade mínima para ser Vereador é vinte e um anos.

III. A ação de impugnação de mandato tem caráter público, não podendo tramitar em segredo de justiça.

Assinale

- A) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- B) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- C) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- D) se nenhuma afirmativa estiver correta.

Comentários

Vamos analisar cada item:

O **item I** está incorreto. O art. 29 II da CF/88 não prevê exceção para o caso de calamidade pública. A questão tentou confundir o candidato com o adiamento das eleições 2020. Para permitir o adiamento no momento



da pandemia do Covid-19 foi preciso a aprovação da Emenda Constitucional 107/2020, uma vez que não há exceções previstas no texto constitucional, e a emenda citada tratou especificamente das eleições 2020 não se aplicando para qualquer caso em que ocorra calamidade pública.

O **item II** está incorreto. Mais uma vez a questão exige o conhecimento da idade mínima para a candidatura ao cargo de vereador que é 18 anos e não 21 como afirmado.

O **item III** está incorreto. O art. 14 §11 da CF prevê de forma expressa a tramitação em segredo de justiça buscando evitar que uma ação temerária prejudique um candidato inocente.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

34. (FUNDATEC/Câmara de Imbé-RS - 2020) Com base nas disposições do Art. 14 da Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) A idade mínima de vinte e um anos é uma das condições de elegibilidade para o cargo de Vereador.
- B) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros.
- D) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de setenta anos.
- E) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e por isso o gabarito da questão, a idade mínima para vereador é 18 anos.

A **alternativa B** está correta. Conforme o art. 14 §1º I da CF.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o §2º do art. 14 da CF não poderão de alistar os estrangeiros e conscritos durante o serviço militar obrigatório.

A **alternativa D** está correta. O alistamento e o voto serão facultativos para os analfabetos, maiores de 70 anos e para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

A **alternativa E** está correta. A assertiva trata da desincompatibilização prevista no art. 14 §6º da CF.

35. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel-PR - 2020) De acordo com a Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são:

- I. Obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.
- II. Facultativos para os analfabetos.
- III. Facultativos para os maiores de sessenta anos.



Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.

Comentários

Vamos rever o §1º do art. 14 da CF:

Art. 14 [...]

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

O **item I** está incorreto. Os maiores de 16 anos e menores de 18 anos terão alistamento e voto facultativos.

O **item II** está correto. Para os analfabetos o alistamento e voto serão facultativos.

O **item III** está incorreto. O voto será facultativo para os maiores de 70 anos e não 60 como afirmado.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão

36. (UEPB/Câmara de Cabedelo - PB - 2020) Quanto aos direitos políticos, a Constituição Federal de 1988 estabelece como condições de elegibilidade, na forma da lei:

- A) A idade mínima de vinte e um anos para Vereador.
- B) Afiliação partidária por, no mínimo, dois anos.
- C) A nacionalidade brasileira originária.
- D) A idade mínima de trinta e cinco anos para Governador e Senador.
- E) O domicílio eleitoral na circunscrição.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A idade mínima para vereador é 18 anos.

A **alternativa B** está incorreta. A constituição exige a filiação partidária porém não estipula o prazo. Veremos em aula futura que a legislação infraconstitucional prevê o prazo mínimo de 6 meses que poderá ser ampliado no estatuto do partido.

A **alternativa C** está incorreta. A constituição exige nacionalidade brasileira originária para cargos específicos em seu art. 12 §3º. Portanto, a condição de elegibilidade é nacionalidade brasileira e de forma excepcional se exigirá a forma originária.

A **alternativa D** está incorreta. Para Governador a idade mínima será 30 anos tornando a assertiva incorreta.

A **alternativa E** está correta. Conforme o art. 14 §3º IV da CF. Vamos rever o texto legal?

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

37. (CPCON/Prefeitura de Sapé - PB/Advogado - 2020) Sobre os direitos políticos previstos na CF/88, considere as seguintes assertivas:

I- A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

II- O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.



III- Dentre as condições de elegibilidade, exige-se: a nacionalidade brasileira originária, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

Está CORRETO o que se afirma em:

- A) I apenas.
- B) I e III apenas.
- C) II e III apenas.
- D) I, II e III.
- E) III apenas.

Comentários

O **item I** está correto. O art. 14 da CF traz exatamente esta previsão. Vamos verificar o texto legal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Vamos aproveitar para lembrar que a EC 111/2021 trouxe uma nova forma de exercício direto da soberania popular no seu §12 que são as consultas populares. veja os novos parágrafos:

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

O **item II** está incorreto. O voto será obrigatório a partir dos 18 anos e não 16 anos como afirmado.

O **item III** está incorreto. Como já vimos a constituição exige nacionalidade brasileira originária para cargos específicos em seu art. 12 §3º . Portanto, a condição de elegibilidade é nacionalidade brasileira e de forma excepcional se exigirá a forma originária.



Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

38. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) Aquele que deseje se candidatar a cargo eletivo deverá observar determinadas condições expressas pela Constituição Federal. Nesse sentido, são condições de elegibilidade, que deverão ser observadas, entre outras, EXCETO.

- A) A nacionalidade brasileira.
- B) O pleno exercício dos direitos políticos.
- C) A idade mínima de dezoito anos para vereador e juiz de paz.
- D) O alistamento eleitoral.
- E) O domicílio eleitoral na circunscrição.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta sendo portanto o gabarito da questão. A idade mínima para juiz de paz é 21 anos. As demais alternativas estão de acordo com o art. 14 §3º da CF.

39. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) No que diz respeito aos direitos políticos, analise as proposições e responda.

I – Plebiscito. II – Referendo. III – Iniciativa popular.

Observado o disposto acima, com observância a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei e mediante o indicado pela alternativa:

- A) III, apenas.
- B) I, II e III.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I e III, apenas.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo como art. 14 da CF e seus incisos a soberania popular será exercida por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

40. (IDIB/Câmara de Condado - PE/Aux. Legislativo - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos:

- I. Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- II. Os militares são elegíveis, desde que contem com mais de 10 (dez) anos de serviço.



III. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Assinale:

- A) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- B) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- C) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- D) se nenhuma afirmativa estiver correta.

Comentários

O **item I** está correto. Trata-se da regra da desincompatibilização

O **item II** está incorreto. Não se exige mais de 10 anos de serviço para que o militar possa se candidatar. O que a constituição faz é uma diferença quanto ao momento de afastamento do militar elegível. Veja o art. 14 §8º da CF:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

O **item III** está incorreto. A assertiva trata do Princípio da Anterioridade Eleitoral previsto no art. 16 da CF. A lei entra em vigor na data da sua publicação, mas não será aplicada para eleições que ocorram em até um ano da data de sua vigência.

Assim a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

41. (Unoesc/Prefeitura de Vargem Bonita - MG 2020) Segundo a Constituição Federal, é correto afirmar que não está entre as condições de elegibilidade:

- A) Idade máxima de setenta anos.
- B) A nacionalidade brasileira.
- C) O domicílio eleitoral na circunscrição.
- D) O pleno exercício dos direitos políticos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. A constituição determina idade mínima para cada cargo, mas não define idade máxima.



42. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) Fernando, em pleno gozo de seus direitos políticos, com 30 anos de idade, decidiu se candidatar ao cargo de Senador da República pelo Estado da Paraíba. Por conta de suas convicções filosóficas, Fernando afirmou em uma entrevista numa rádio de João Pessoa, que não se filiaria a nenhum partido político, por ter incompatibilidade ideológica com todos, afirmando ainda, que este é o diferencial de sua campanha. Com base no relato acima, Fernando:

- A) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, desde que se filie a algum partido.
- B) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, visto que preenche todos os requisitos necessários.
- C) Não poderá concorrer ao cargo de Senador da República, por não preencher o requisito etário, além de não possuir filiação partidária.
- D) Poderá concorrer aos cargos de Senador ou Vice-presidente da República, mas não ao de Presidente.
- E) Não poderá concorrer aos cargos de Senador da República, por ausência de filiação partidária, sendo este o único requisito que falta preencher.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Fernando não possui a idade mínima, de 35 anos, exigida para se candidatar a senador. Logo, ainda que se filie a um partido não poderá concorrer ao cargo de senador.

A **alternativa B** está incorreta. Como vimos ele não preenche a idade mínima e nem atende o requisito da filiação partidária obrigatória.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta. Não poderá concorrer a nenhum desses cargos, pois todos exigem a idade mínima de 35 anos.

A **alternativa E** está incorreta. Como já vimos nas alternativas anteriores Fernando também não atende ao requisito da idade mínima exigida pela constituição.

43. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) São condições de elegibilidade, na forma da lei, exceto:

- A) A nacionalidade brasileira.
- B) O pleno exercício dos direitos políticos.
- C) O alistamento eleitoral.
- D) O domicílio eleitoral na circunscrição
- E) Prescindibilidade de filiação partidária

Comentários



A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. A filiação partidária é condição de elegibilidade imprescindível de acordo como o art. 14 §3ª da CF.

44. (Consuplan/Câmara de Arcos - MG/Advogado 2020) Sobre o tratamento que a Constituição da República Federativa do Brasil dá aos Direitos Políticos, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 65 anos.
- B) É uma condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para juiz de paz.
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- D) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. O alistamento e o voto são facultativos para os maiores de **70 anos**.

A **alternativa B** está correta. Fique muito atento as idades mínimas para cada cargo elas são muito exploradas em provas.

A **alternativa C** está correta. É a cópia literal do art. 14 §2º da CF.

A **alternativa D** está correta. Trata-se do Princípio da Anterioridade Eleitoral previsto no art. 16 da CF.

45. (IBADE/Prefeitura de Vila Velha - ES - 2020) A perda ou suspensão de direitos políticos é vedada pela Constituição Federal vigente, salvo em restritas hipóteses previstas no próprio texto constitucional. Assinale a alternativa que corresponde à hipótese prevista na Constituição de perda ou suspensão de direitos políticos.

- A) Inadimplemento de obrigação tributária
- B) Condenação de natureza penal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos
- C) Descumprimento de obrigação de natureza alimentar
- D) A investidura a cargo de Juiz Eleitoral
- E) Cancelamento da naturalização por sentença onde não se findou o prazo para interposição de eventuais recursos

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever as hipóteses previstas no art. 15 da CF:



Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - **condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;**

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

A **alternativa E** está incorreta pois se exige o trânsito em julgado da decisão. E as demais alternativas não estão previstas no rol da constituição.

46. (UFPR/Câmara de Curitiba - PR/Analista Legislativo 2020) A respeito dos direitos políticos previstos na Constituição, é correto afirmar:

A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios a partir dos 16 anos, e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de quatorze e menores de dezesseis anos.

B) Entre as condições de elegibilidade para presidente e vice-presidente da República está a idade mínima de quarenta e cinco anos.

C) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

D) São inelegíveis, independentemente de outros critérios de elegibilidade, os inalistáveis e os analfabetos.

E) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de trinta dias contados da eleição, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As regras estão previstas no art. 14§1º da CF.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;



- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Logo, será facultativo para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos e vedado para os menores de 16 anos.

A **alternativa B** está incorreta. A idade exigida é 35 anos e não 45 como afirmado.

A **alternativa C** está incorreta. O erro da assertiva está do grau de parentesco. Conforme o art. 14 §7º da CF os parentes até o segundo grau ou por adoção geram a inelegibilidade reflexa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14 §4º da CF são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa E** está incorreta. O erro da assertiva está no prazo de interposição da AIME. O §10 do art. 14 da CF prevê o prazo de 15 dias contados da diplomação para a impugnação do mandato eletivo.

47. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

As inelegibilidades absolutas são previstas pela Constituição Federal, podendo a lei ordinária trazer hipóteses adicionais.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Primeiro vamos diferenciar inelegibilidade absoluta e relativa. A inelegibilidade absoluta é aquela que se relaciona com condições pessoais e atinge a todos os cargos eletivos, apenas a constituição federal pode prever. Temos como exemplo os conscritos ou analfabetos.

Já a inelegibilidade relativa se refere a cargos específicos e podem ser afastadas por meio da desincompatibilização, além disso poderá ser prevista em leis infraconstitucionais, porém o §9º do art. 14 da CF exige lei complementar.

"§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

48. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A idade mínima exigida para cargos eletivos é aferida no momento da posse, não do registro.

Comentários



A alternativa foi considerada **incorreta** pela banca. A assertiva trouxe a regra, realmente a idade mínima exigida será aferida no momento da posse porém, temos uma exceção que deve ser considerada. A idade mínima exigida para o cargo de vereador (18 anos) será aferida na data-limite do pedido do registro da candidatura e não na posse como as demais. Veja o art. 11 §2º da Lei das Eleições:

art. 11, § 2 A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, **salvo** quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na **data-limite para o pedido de registro**.

49. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Todo elegível é eleitor, mas nem todo eleitor é elegível.

Comentários

A alternativa está **correta**. É condição de elegibilidade o alistamento eleitoral de acordo como art. 14 §3º III da CF, assim se o indivíduo é elegível obrigatoriamente será eleitor. Também é verdade que nem todo eleitor é elegível, vejamos alguns exemplos. O analfabeto pode ser eleitor mas a constituição o considera inelegível (art. 14 §4º da CF). Os menores de 18 anos e maiores de 16 anos podem ser eleitores, mas não possuem idade mínima exigida para nenhum dos cargos eletivos. Por fim o eleitor pode estar alistado e não ser filiado a nenhum partido político o que também o tornaria inelegível.

50. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Os militares são inalistáveis.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Apenas o conscrito durante o período militar obrigatório é inalistável, os demais militares são alistáveis e elegíveis.

51. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A capacidade eleitoral ativa revela o direito de ser votado e eleito para cargos eletivos.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A capacidade eleitoral ativa revela o direito de votar. O direito de ser votado revela a capacidade eleitoral passiva.

52. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

Atualmente, não mais se tem como indispensável a filiação partidária como condição de elegibilidade, admitindo-se a chamada candidatura avulsa.

Comentários



A alternativa está **incorreta**. A filiação partidária está prevista como condição de elegibilidade em nossa constituição no art. 14 §3º V.

53. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A liberdade de voto tutela inclusive a possibilidade de o eleitor votar nulo ou em branco.

Comentários

A alternativa está **correta**. Como vimos em aula o que se obriga é a presença do eleitor, o conteúdo do voto é livre podendo inclusive o eleitor votar em branco ou anular seu voto.

54. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A suspensão dos direitos políticos em razão de condenação criminal transitada em julgado somente cessa quando comprovadamente reabilitado o apenado para convívio em sociedade.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A questão exigia do candidato o conhecimento da Súmula 09 do TSE. Veja o texto:

Súmula 09 do TSE - A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, **independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.**

55. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A perda de mandato parlamentar gera hipótese de cassação dos direitos políticos.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A constituição veda a cassação de direitos políticos. Não há exceções a esta regra. Veja o início do art. 15 da CF que trata da perda e suspensão dos direitos políticos:

Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

56. (Quadrix/CFO - DF - 2020) Acerca da cidadania, julgue o item

A cidadania é um direito de todos e, em nenhuma circunstância, poderá ser cassada.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Acabamos de ver que a constituição não permite a cassação de direitos políticos, porém a cidadania não é direitos de todos a constituição exige a nacionalidade brasileira e requisitos etários



e veda esta condição para alguns brasileiros, ainda que de forma temporária, como os conscritos durante o serviço militar obrigatório.

57. (IBFC/TRE-PA - 2020) A Constituição Federal (CF/88) traz algumas condições de elegibilidade. Assinale a alternativa que não apresenta uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela CF:

- A) Nacionalidade brasileira
- B) Alistamento eleitoral
- C) Pleno exercício dos direitos políticos
- D) A idade mínima de dezoito anos para deputado estadual

Comentários

A **alternativa D** está incorreta sendo, portanto, o gabarito da questão. A idade mínima exigida para o cargo de deputado estadual é 21 anos.

58. (IBFC/TRE-PA - 2020) As normas gerais e os princípios constitucionais relativos aos direitos políticos encontram-se disciplinados de forma expressa na Constituição Federal de 1988, sobretudo no Capítulo IV do Título I da Carta Magna. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- A) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas
- B) A perda ou cassação dos direitos políticos só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; ou improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e os analfabetos
- D) O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A constituição federal prevê no §3º do art. 17 duas formas de acesso ao fundo partidário, ao rádio e à televisão. A assertiva limitou a apenas uma. O partido que eleger 15 deputados federais em pelo menos 1/3 das unidades da federação também fará jus ao fundo partidário e terá acesso gratuito ao rádio e à televisão. Veja o texto legal:



§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem eleito pelo menos **quinze Deputados Federais** distribuídos em pelo menos **um terço das unidades da Federação**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

A **alternativa B** está incorreta. A constituição federal, no caput do art. 15, veda a cassação de direito políticos.

A **alternativa C** está incorreta. Para o analfabeto o alistamento e o voto são facultativos.

A **alternativa D** está correta. A assertiva traz a previsão do art. 14 §8º da CF. Veja o texto:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

59. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o entendimento sumulado do TSE, assinale a alternativa CORRETA.

a) O exercício de mandato eletivo, por si só, é circunstância capaz de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.

b) Cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório.

c) Só é admissível recurso especial eleitoral por violação à legislação municipal ou estadual, ao regimento interno dos tribunais eleitorais ou às normas partidárias.

d) A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

Comentários

A questão cobra do candidato o conhecimento dos enunciados das súmulas do TSE. Vejamos:

A **alternativa A** está incorreta, por contrariar a literalidade do enunciado da Súmula-TSE nº 15. Confirmam:



O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.

A **alternativa B** também está incorreta. Não cabe recurso eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório (Súmula-TSE nº 24). Vejam:

Não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório.

A **alternativa C** também está incorreta. Confirmam o enunciado da Súmula-TSE nº 32:

É inadmissível recurso especial eleitoral por violação à legislação municipal ou estadual, ao Regimento Interno dos Tribunais Eleitorais ou às normas partidárias.

E, por fim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejam o enunciado da Súmula-TSE nº 9:

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

60. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos, EXCETO a/o

- a) prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e STF, respectivamente.
- b) proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a eles.
- c) caráter nacional.
- d) funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Comentários

A questão cobra do candidato o conhecimento do art. 17, da CF, e dos seus incisos.

De acordo com o art. 17, a **alternativa A** é a única incorreta, e gabarito da questão. Não há que se falar em prestação de contas ao STF e ao TSE, mas sim à Justiça Eleitoral.

61. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Amauri é governador no Estado do Espírito Santo, mas devido a sucessivas crises entre ele e o partido, decidiu candidatar-se a prefeito da capital Vitória, por outro partido político.

Nesse sentido, pode-se afirmar que Amauri

- a) não poderá concorrer a prefeito de Vitória, até o final do mandato de Governador.



- b) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até seis meses antes do pleito — instituto da desincompatibilização.
- c) terá esse conduto vedado, porque ele trocou de partido político.
- d) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até cinco meses antes do pleito, para se candidatar a prefeito.

Comentários

A questão cobra do candidato conhecimento sobre o instituto da desincompatibilização de que trata o art. 14, § 6º, da CF.

A **alternativa A** está incorreta. Amauri pode candidatar-se a Prefeito da capital, desde que renuncie ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De fato, Amauri terá que renunciar ao respectivo mandato de Governador até seis meses antes do pleito, o que se traduz no instituto da desincompatibilização (art. 14, § 6º, da CF).

A **alternativa C** está incorreta. O fato de Amauri ter trocado de partido não o impede de se candidatar. A constituição federal exige apenas a filiação partidária e legislação eleitoral a antecedência mínima de 6 meses do pleito. Lembre-se, ainda, que a perda do cargo por infidelidade partidária se aplica apenas para os cargos do sistema proporcional o que não é o caso da questão.

A **alternativa D** também está incorreta. Como já vimos, a renúncia deve ocorrer com seis meses de antecedência.

62. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14, §1º, I, da CF/88, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, e não de dezesesseis anos.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, “b”, do art. 14, da CF.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, “a”, do art. 14, da CF.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o §3º, I, do art. 14, da Constituição Federal.



63. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo o §7º, do art. 14, da CF, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Maria é parente de terceiro grau de João, não havendo inelegibilidade reflexa pelo parentesco. Além disso, ainda que Maria fosse parente de 2º grau de João, ela ainda poderia concorrer às eleições, pois ela já é titular de mandato eletivo e estaria concorrendo à reeleição.

64. (IBADE/PC-AC - 2017) Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

Comentários

A **alternativa C** foi considerada correta pela banca.



A Súmula Vinculante nº 18, do STF, prevê que a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º, do artigo 14, da Constituição Federal. No caso de falecimento, contudo, já tivemos o seguinte posicionamento do STF⁵³:

“Ementa: Constitucional e eleitoral. Morte de prefeito no curso do mandato, mais de um ano antes do término. Inelegibilidade do cônjuge supérstite. CF, art. 14, § 7º. Inocorrência.1. O que orientou a edição da Súmula Vinculante 18 e os recentes precedentes do STF foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal seja utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do art. 14 da Constituição. Portanto, não atrai a aplicação do entendimento constante da referida súmula a extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges”;

Assim, conclui-se que a regra da Súmula Vinculante não se aplica em caso de falecimento. Em consequência disso, são prejudicadas as **alternativas A, B e E**. A **alternativa D** está incorreta, em razão da existência da inelegibilidade reflexa constitucionalmente prevista.

Contudo, o examinador adotou entendimento de 2014, desconsiderando o entendimento atual do TSE. Em casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges é possível que haja manutenção da inelegibilidade, caso o falecimento se dê em período inferior a 6 meses antes do mandato, por força do entendimento da Súmula TSE 6.

Súmula-TSE nº 6

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

Logo, fica prejudicada a nossa resposta. Seria necessário verificar quando houve o falecimento. Se for a menos de 6 meses das eleições, está inelegível reflexamente por força da Súmula TSE 6. Se for há mais de 6 meses, não há impedimento.

Há, porém outro problema o marido de Maristela estava no curso do seu segundo mandato o que impediria sua candidatura como prefeita ainda que a morte ocorresse fora dos 6 meses anteriores a eleição. Veja parte de um julgado do TSE que proíbe a perpetuação de um grupo familiar no poder:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CANDIDATURA A REELEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS §§ 5º E 7 DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO INDEFERIDO.

⁵³ RE 758461, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014.



2. O falecimento do sogro da recorrente, após o seu regular afastamento no semestre anterior ao pleito, não afasta a inelegibilidade constitucional que impede a perpetuação de um mesmo grupo familiar no poder.⁵⁴

Em nosso entender, portanto, prejudicada a questão.

65. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.

- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Para o cargo de Presidente da República, a pessoa deve ser brasileira nata e possuir 35 anos.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 14, §3º, I e VI, "a".

A **alternativa C** está incorreta. Para o cargo de Senador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 35 anos.

A **alternativa D** está incorreta. Para o cargo de Deputado Federal, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 21 anos.

A **alternativa E** está incorreta. Para o cargo de Vereador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 18 anos.

66. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:

- a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.

⁵⁴ REspe nº 111-30 Rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Tribunal Pleno, DJE 06/12/2016.



- b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.
- c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.
- d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.
- e) 18 anos para todos os cargos.

Comentários

A sequência correta das idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador é 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos. Logo, a **alternativa B** é a correta e, portanto, gabarito da questão.

67. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §1º, I, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §4º, do art. 14, da CF/88, são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos. Porém, de acordo como art. 14 §1º II “a” da CF, o alistamento será facultativo para os analfabetos e não vedado como afirmado.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §2º, da Constituição Federal.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, I, “b”, da CF.

A **alternativa E** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, §3º, IV e VI, da Constituição.

68. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da Lei. Nº 9.709/98 e das normas constitucionais pertinentes, mediante



- a) referendo e plebiscito.
- b) plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- c) iniciativa popular, somente.
- d) plebiscito e iniciativa popular.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 1º, da Lei nº 9.709/98:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

69. (INAZ do Pará/CRF-SC - 2018) Caso hipotético: Maria João, portuguesa nascida em Lisboa, naturalizou-se brasileira e graduou-se como farmacêutica pela Universidade Federal de Santa Catarina. Dado o seu engajamento político, logo conseguiu apoio popular e resolveu candidatar-se à deputada federal pelo estado de Santa Catarina em 2018, tendo como slogan principal de sua campanha a frase “contra a corrupção o melhor remédio é votar na Maria João!”

Considerando o caso hipotético narrado, é incorreto afirmar que:

- a) Maria João poderá ser eleita deputada federal pelo estado de Santa Catarina, não sendo prescindível que haja reciprocidade em favor dos brasileiros que residam em Portugal, porém, não poderá ser eleita presidente da respectiva casa legislativa.
- b) Maria João poderá ser eleita deputada federal pelo estado de Santa Catarina, desde que tenha, no mínimo, vinte e um anos de idade, além de outros requisitos legais, não podendo apenas ser eleita presidente da respectiva casa legislativa.
- c) Maria João poderá ser eleita deputada federal pelo estado de Santa Catarina, entretanto, não poderá ser presidente da respectiva casa legislativa em razão de expressa vedação constitucional.
- d) Caso Maria João seja eleita, seu mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- e) Caso o cônjuge de Maria João seja eleito governador do estado de Santa Catarina nas eleições de 2018, isto não acarretará qualquer impedimento para que Maria João também seja considerada eleita e apta ao exercício do cargo político.



Comentários

No que tange ao art. 12, § 1º, da CF/88, Maria João é naturalizada e por isso não há de se falar em reciprocidade.

Como Maria João é naturalizada não haveria necessidade de reciprocidade, sendo, portanto, prescindível a reciprocidade em favor dos brasileiros em Portugal. Dessa forma, a **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão.

70. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Gilberto é candidato a prefeito no município de Buritis/RR. Sua esposa Roberta é candidata à governadora no estado de Roraima. Michele, filha adotiva do casal, é vereadora em Buritis/RR e candidata à reeleição.

Tendo em vista o caso exposto, é CORRETO afirmar que

- a) Gilberto é inelegível.
- b) Roberta poderá se candidatar para o cargo de governadora.
- c) Michele não terá problemas em sua candidatura à reeleição.
- d) Roberta e Michele estão impedidas de prosseguir com as candidaturas.

Comentários

A questão cobra do candidato a aplicação do conceito de inelegibilidade reflexa, trazido pelo § 7º, do art. 14, da CF

Algumas considerações:

- 1) Apenas cargos do Poder Executivo geram a inelegibilidade reflexa (Presidente, Governador e Prefeito)
- 2) O titular de cargo eletivo candidato à reeleição é exceção à regra

Com base nessas duas considerações, analisemos:

A **alternativa A** está incorreta. Gilberto não é inelegível. Não há nenhum elemento no enunciado que leve a essa conclusão. Se a esposa de Gilberto fosse Governadora, ele seria inelegível, mas ela é apenas candidata. E a filha de Gilberto, Michele, não enseja inelegibilidade, porque investida em cargo do Poder Legislativo.

A **alternativa B** está correta. Roberta poderá se candidatar ao cargo de Governadora. O fato de Gilberto ser candidato a Prefeito nada influencia na candidatura de Roberta, assim como o fato da sua filha ser Vereadora, como vimos acima.

A **alternativa C** também está correta e foi considerada o gabarito da questão. Michele não terá problemas na sua candidatura à reeleição justamente por conta da exceção prevista no art. 14, § 7º, parte final.



E a **alternativa D** está incorreta. Nem Roberta nem Michele estão impedidas de prosseguir com as candidaturas. Não há elementos no enunciado em que basear essa afirmação.

Sendo assim, tanto a alternativa B quanto a alternativa C estão corretas, o que deve ensejar a **anulação da questão**.

71. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) A respeito dos partidos políticos e a previsão constitucional, pode-se afirmar que

- a) é assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.
- b) os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei, registrarão seus estatutos no Tribunal Regional Eleitoral.
- c) os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio, à televisão e à internet, na forma da lei.
- d) é permitida, em caráter excepcional, a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o §1º, do art. 17, da Constituição.

A **alternativa B** está incorreta. O registro se dará no TSE, nos termos do §2º, do art. 17, da CF.

A **alternativa C** está incorreta. Não há previsão de acesso gratuito à internet.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §4º, do art. 17, da CF/88, é vedada a utilização de organização paramilitar, não há exceções.

LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral e o voto são:

- A) Facultativos aos analfabetos.
- B) Proibidos aos analfabetos.
- C) Obrigatório aos maiores de setenta anos.
- D) Obrigatório aos analfabetos.

2. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral consiste no reconhecimento da situação do eleitor e o habilita para o exercício da cidadania. Trata-se de um vínculo com o Estado a partir do qual



pode-se aferir a capacidade eleitoral ativa e passiva da pessoa natural. Neste sentido, é correto afirmar que a inalistabilidade recai sobre.

- A) Os estrangeiros e conscritos, durante o serviço militar obrigatório.
- B) Os idosos com mais de setenta anos.
- C) Os analfabetos.
- D) Os maiores de dezoito e menores de vinte e um anos.

3. (UNIFIL/CM Tamarana - 2022) Com base em seus conhecimentos sobre o tema, o que é e-Título?

- A) É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.
- B) É um programa da Justiça Eleitoral para realização do voto de maneira on-line.
- C) É um site criado para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como: título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.
- D) É um aplicativo móvel para cadastro de candidatos no banco de dados da Justiça Eleitoral. Ele permite o acesso rápido e fácil para as pessoas que desejam se candidatar à mandatos eletivos visando o amplo acesso à população menos favorecida.

4. (ITAME/CM Pires do Rio - 2017) Dos enunciados a seguir, qual não constitui hipótese de cassação dos direitos políticos?

- A) Condenação transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- B) Tiver cônjuge ou parente exercendo mandato eletivo de prefeito no município onde o agente pretende ser candidato a vereador;
- C) Incapacidade civil absoluta;
- D) Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

5. (INDEPAC/CM Araras - 2023) São bases principais da democracia representativa ou indireta, dentre outras:

- I. soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo, que se traduz por meio da vontade geral.
- II. sufrágio universal, com pluralidade de candidatos e partidos.
- III. temporariedade dos mandatos eletivos.

Está correto o que se apresenta em

- A) I e II, apenas.
- B) I e III, apenas.
- C) II e III, apenas.
- D) I, II e III.



6. (MPE-RS - 2021) Considere as seguintes afirmações.

I - Beltrano, em razão da cassação dos direitos políticos em ação de improbidade administrativa, ainda não transitada em julgado, poderá votar nas eleições de 2022, mas não poderá candidatar-se a Deputado Federal.

II - Beltrano, por ser Deputado Federal eleito antes da condenação em Segundo Grau, por atos de improbidade administrativa, poderá seguir votando, no exercício do mandato, pela aprovação de leis ordinárias, mas não poderá votar propostas de Emendas Constitucionais.

III - A perda dos direitos políticos impede a candidatura, mas permite o voto no pleito municipal.

IV - A cassação dos direitos políticos é medida adequada aos políticos corruptos que pratiquem atos de improbidade administrativa.

Quais afirmações estão corretas?

A) Apenas I e II.

B) Apenas III e IV.

C) Apenas I, II e IV.

D) I, II, III e IV.

E) Nenhuma das afirmações está correta.

7. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Acerca dos direitos e partidos políticos, é correto afirmar que:

A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos, sendo facultativos apenas para maiores de 16 anos e menores de 18 anos e maiores de 70 anos.

B) O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito para concorrerem a cargos diversos daqueles que exercem.

C) O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, terá direito de opção de permanecer filiado ao regime próprio de previdência social no ente federativo de origem, se for segurado.

D) É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias e proporcionais.

E) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

8. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel - PR - 2021) Em conformidade com a Constituição Federal, sobre direitos e garantias fundamentais, em relação aos direitos políticos, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

() O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de setenta anos.



() Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

() São inelegíveis os alistáveis e os analfabetos.

A) E - C - E.

B) C - E - E.

C) C - E - C.

D) E - C - C.

E) C - C - E.

9. (FUNDATEC/Prefeitura de Tramandaí – RS - Procurador – 2021) Com base na Constituição Federal, em relação aos direitos políticos, assinale a alternativa correta.

A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.

B) A nacionalidade brasileira é uma das condições de elegibilidade, na forma da lei.

C) A idade mínima de vinte e um anos é condição de elegibilidade para o cargo de Vereador.

D) A idade mínima de trinta anos é condição de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

10. (QUADRIX/CRBM- 04 – 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Em relação aos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a inelegibilidade do cônjuge no território de jurisdição é afastada com a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato.

11. (QUADRIX/CRBM- 04 – 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Acerca dos direitos políticos, é correto afirmar que, para que um ex-governador de estado ou do Distrito Federal se candidate à reeleição, ele deverá renunciar ao cargo com, no mínimo, 120 dias de antecedência das eleições.

12. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A Constituição brasileira não admite o voto indireto.

13. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A Constituição Federal de 1988 passou a admitir o voto impresso, relativizando o sigilo como atributo do sufrágio.

14. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A periodicidade do voto guarda relação íntima com o regime democrático e republicano, que pressupõe alternância de poder.



15. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A universalidade do voto contrapõe-se à modalidade censitária, não admitindo, aquela, limites econômicos, intelectuais ou de gênero para exercício da capacidade eleitoral ativa.

16. (FADESP/Câmara de Marabá - PA – 2021) Sobre os direitos políticos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar que

A) o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de dezoito anos e menores de setenta anos, bem como aos analfabetos.

B) é condição de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima a depender do cargo que se pretenda disputar.

C) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta anos, estes últimos somente para o cargo de Presidente da República.

D) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta e cinco anos, estes últimos somente para os cargos de Presidente da República e Senador.

E) o militar alistável é elegível desde que, contando com mais de dez anos de serviço, se afaste da atividade e já estiver na categoria de Oficial.

17. (IDIB/CRECI-PE – 2021) Acerca dos Direitos Políticos previstos na nossa Constituição Federal de 1988, são condições de elegibilidade, na forma da lei, a idade mínima de

A) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República, Deputado Federal e Senador.

B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal.

C) vinte e um anos para Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e juiz de paz.

D) dezoito anos para Vereador.

18. (AOCP/MPE-RS - Analista – 2021) João, que não é titular de nenhum mandato eletivo e é neto do prefeito de uma pequena cidade do interior do Estado de São Paulo, decidiu candidatar-se, nas próximas eleições, para o cargo ocupado pelo avô, que é reelegível e se afastou do cargo, definitivamente, seis meses antes do pleito. Com base na situação hipotética apresentada, considerando as informações nela fornecidas, assinale a alternativa correta.

A) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade e elegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o § 7º, art. 14, da Constituição Federal.

B) João é elegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE.

C) João é inelegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade em face do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.



D) João é elegível para o cargo de Prefeito da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE e inelegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

E) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade por não ser titular de nenhum mandato eletivo e elegível ao cargo de vereador.

19. (QUADRIX/CRF - AP – 2021) A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu Título II, os direitos e as garantias fundamentais e estabelece, no caput do seu artigo 5.º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos ali estabelecidos. Quanto aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item.

Entre as condições previstas constitucionalmente para que um cidadão brasileiro seja elegível ao cargo de deputado federal, estão a idade mínima de dezoito anos e a necessidade de filiação partidária.

20. (IDIB/Ministério da Economia - Técnico – 2021) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos e a nacionalidade:

I. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

II. A recente Reforma Política determinou que os Prefeitos, para concorrerem a outros cargos, devem renunciar aos respectivos mandatos um ano antes do pleito.

III. São privativos de brasileiro nato os cargos de Senador e de Vice-Presidente da República.

É correto o que se afirma

A) apenas em I.

B) apenas em II.

C) apenas em III.

D) apenas em I e III.

E) apenas em II e III.

21. (QUADRIX/CRF - MA – 2021) No que diz respeito aos direitos políticos assegurados na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

A) O referendo não é considerado como uma forma de exercício direto da soberania popular.

B) Em todas as hipóteses, no Brasil, o alistamento e o voto serão obrigatórios, inclusive para os maiores de setenta anos de idade.

C) Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são alistáveis e elegíveis.

D) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado, de Território ou do



Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

E) A condenação criminal transitada em julgado não restringe os direitos políticos do cidadão condenado, independentemente do que tenha praticado.

22. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os direitos políticos abrangem o direito ao sufrágio, que se materializa no direito de votar, no direito de participar da organização da vontade estatal e no direito de ser votado.

23. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os analfabetos são alistáveis e, por isso, podem votar, dispondo, ainda, de capacidade eleitoral passiva.

24. (Prefeitura de Indaial- SC/ Prefeitura de Indaial- SC – 2021) Qual a idade mínima para se candidatar ao cargo de Prefeito segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988? Assinale a alternativa correta.

A) A idade mínima é 18 anos.

B) A idade mínima é 21 anos.

C) A idade mínima é 23 anos.

D) não existe idade mínima.

25. (IDECAN/PC-CE – 2021) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

I. os analfabetos;

II. os apenados;

III. os maiores de setenta anos;

IV. os residentes no estrangeiro;

V. os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Analise os itens acima e assinale

A) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.

B) se apenas os itens III, IV e V estiverem corretos.

C) se apenas os itens I, III e V estiverem corretos.

D) se apenas os itens I, III e IV estiverem corretos.

E) se apenas os itens II, IV e V estiverem corretos.

26. (IBGP/Prefeitura de Dores do Indaiá - MG – 2021) O voto é facultativo para brasileiros com:

A) 18 anos.

B) 20 anos.

C) 16 anos.



D) 19 anos.

27. (FUNDEP/Câmara de Uberlândia - MG – 2021) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encontra-se entre as condições de elegibilidade a idade mínima de

- A) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.
- B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de estado e do Distrito Federal.
- C) dezoito anos para Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital.
- D) dezoito anos para Vereador.

28. (OBJETIVA/Prefeitura de Venâncio Aires - RS – 2021) De acordo com a Constituição Federal, sobre os direitos políticos, analisar os itens abaixo:

I. Durante o período de serviço militar obrigatório, a impossibilidade de alistamento eleitoral dos conscritos é restrição constitucional.

II. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

III. Uma das condições de elegibilidade é o pleno exercício dos direitos políticos.

IV. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, também, do Presidente da República.

Estão CORRETOS:

- A) Somente os itens I e II.
- B) Somente os itens II e III.
- C) Somente os itens I, III e IV.
- D) Somente os itens II, III e IV.
- E) Todos os itens.

29. (FUNDATEC/Comur de Nova Hamburgo - RS – 2021) Conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

- I. Analfabetos.
- II. Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- III. Maiores de setenta anos.
- IV. Todos os trabalhadores rurais.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas I e III.
- C) Apenas II e IV.
- D) Apenas I, II e III.



E) I, II, III e IV.

30. (ADVISE/Prefeitura da Coremas - PB – Advogado – 2021) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. Sobre o militar que contar com menos de dez anos de serviço, que seja alistável, assinale a alternativa CORRETA em relação à elegibilidade.

A) Será elegível após se afastar da atividade militar.

B) Será elegível após ser agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

C) Será elegível somente após completar mais de quinze anos de serviço militar.

D) Será elegível somente em caso de guerra.

E) Não será elegível em nenhuma hipótese.

31. (Unilavras/Prefeitura da Cláudio-MG – Advogado – 2021) Com base nas disposições da Constituição da República de 1988, é correto afirmar que

A) são brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, se estes estiverem a serviço de seu país.

B) será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial transitada em julgado nos crimes de ação penal pública.

C) são condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima de vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, e juiz de paz.

D) são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, salvo se por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito, não se aplicando a inelegibilidade se o parentesco for com quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

32. (Consuplan/Prefeitura de Formiga - 2020) São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal, EXCETO:

A) Ser alfabetizado.

B) Nacionalidade brasileira.

C) Idade mínima de dezesseis anos.

D) Domicílio eleitoral no município.

33. (IDIB/Prefeitura de Salgueiro - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre as eleições municipais:



I. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no último domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, exceto se houver sido decretado nacionalmente estado de calamidade pública.

II. A idade mínima para ser Vereador é vinte e um anos.

III. A ação de impugnação de mandato tem caráter público, não podendo tramitar em segredo de justiça.

Assinale

A) se apenas a afirmativa I estiver correta.

B) se apenas a afirmativa II estiver correta.

C) se apenas a afirmativa III estiver correta.

D) se nenhuma afirmativa estiver correta.

34. (FUNDATEC/Câmara de Imbé-RS - 2020) Com base nas disposições do Art. 14 da Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA.

A) A idade mínima de vinte e um anos é uma das condições de elegibilidade para o cargo de Vereador.

B) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.

C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros.

D) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de setenta anos.

E) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

35. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel-PR - 2020) De acordo com a Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são:

I. Obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.

II. Facultativos para os analfabetos.

III. Facultativos para os maiores de sessenta anos.

Está(ão) CORRETO(S):

A) Somente o item I.

B) Somente o item II.

C) Somente os itens I e III.

D) Somente os itens II e III.

E) Todos os itens.

36. (UEPB/Câmara de Cabedelo - PB - 2020) Quanto aos direitos políticos, a Constituição Federal de 1988 estabelece como condições de elegibilidade, na forma da lei:

A) A idade mínima de vinte e um anos para Vereador.

B) Afiliação partidária por, no mínimo, dois anos.



- C) A nacionalidade brasileira originária.
- D) A idade mínima de trinta e cinco anos para Governador e Senador.
- E) O domicílio eleitoral na circunscrição.

37. (CPCON/Prefeitura de Sapé - PB/Advogado - 2020) Sobre os direitos políticos previstos na CF/88, considere as seguintes assertivas:

I- A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

II- O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.

III- Dentre as condições de elegibilidade, exige-se: a nacionalidade brasileira originária, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

Está CORRETO o que se afirma em:

- A) I apenas.
- B) I e III apenas.
- C) II e III apenas.
- D) I, II e III.
- E) III apenas.

38. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) Aquele que deseje se candidatar a cargo eletivo deverá observar determinadas condições expressas pela Constituição Federal. Nesse sentido, são condições de elegibilidade, que deverão ser observadas, entre outras, EXCETO.

- A) A nacionalidade brasileira.
- B) O pleno exercício dos direitos políticos.
- C) A idade mínima de dezoito anos para vereador e juiz de paz.
- D) O alistamento eleitoral.
- E) O domicílio eleitoral na circunscrição.

39. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) No que diz respeito aos direitos políticos, analise as proposições e responda.

I – Plebiscito. II – Referendo. III – Iniciativa popular.

Observado o disposto acima, com observância a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei e mediante o indicado pela alternativa:

- A) III, apenas.
- B) I, II e III.
- C) I e II, apenas.



D) II e III, apenas.

E) I e III, apenas.

40. (IDIB/Câmara de Condado - PE/Aux. Legislativo - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos:

I. Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

II. Os militares são elegíveis, desde que contem com mais de 10 (dez) anos de serviço.

III. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Assinale:

A) se apenas a afirmativa I estiver correta.

B) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.

C) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

D) se nenhuma afirmativa estiver correta.

41. (Unoesc/Prefeitura de Vargem Bonita - MG 2020) Segundo a Constituição Federal, é correto afirmar que não está entre as condições de elegibilidade:

A) Idade máxima de setenta anos.

B) A nacionalidade brasileira.

C) O domicílio eleitoral na circunscrição.

D) O pleno exercício dos direitos políticos.

42. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) Fernando, em pleno gozo de seus direitos políticos, com 30 anos de idade, decidiu se candidatar ao cargo de Senador da República pelo Estado da Paraíba. Por conta de suas convicções filosóficas, Fernando afirmou em uma entrevista numa rádio de João Pessoa, que não se filiaria a nenhum partido político, por ter incompatibilidade ideológica com todos, afirmando ainda, que este é o diferencial de sua campanha. Com base no relato acima, Fernando:

A) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, desde que se filie a algum partido.

B) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, visto que preenche todos os requisitos necessários.

C) Não poderá concorrer ao cargo de Senador da República, por não preencher o requisito etário, além de não possuir filiação partidária.

D) Poderá concorrer aos cargos de Senador ou Vice-presidente da República, mas não ao de Presidente.

E) Não poderá concorrer aos cargos de Senador da República, por ausência de filiação partidária, sendo este o único requisito que falta preencher.



43. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) São condições de elegibilidade, na forma da lei, exceto:

- A) A nacionalidade brasileira.
- B) O pleno exercício dos direitos políticos.
- C) O alistamento eleitoral.
- D) O domicílio eleitoral na circunscrição
- E) Prescindibilidade de filiação partidária

44. (Consuplan/Câmara de Arcos - MG/Advogado 2020) Sobre o tratamento que a Constituição da República Federativa do Brasil dá aos Direitos Políticos, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 65 anos.
- B) É uma condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para juiz de paz.
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- D) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

45. (IBADE/Prefeitura de Vila Velha - ES - 2020) A perda ou suspensão de direitos políticos é vedada pela Constituição Federal vigente, salvo em restritas hipóteses previstas no próprio texto constitucional. Assinale a alternativa que corresponde à hipótese prevista na Constituição de perda ou suspensão de direitos políticos.

- A) Inadimplemento de obrigação tributária
- B) Condenação de natureza penal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos
- C) Descumprimento de obrigação de natureza alimentar
- D) A investidura a cargo de Juiz Eleitoral
- E) Cancelamento da naturalização por sentença onde não se findou o prazo para interposição de eventuais recursos

46. (UFPR/Câmara de Curitiba - PR/Analista Legislativo 2020) A respeito dos direitos políticos previstos na Constituição, é correto afirmar:

- A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios a partir dos 16 anos, e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de quatorze e menores de dezesseis anos.
- B) Entre as condições de elegibilidade para presidente e vice-presidente da República está a idade mínima de quarenta e cinco anos.
- C) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito



Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

D) São inelegíveis, independentemente de outros critérios de elegibilidade, os inalistáveis e os analfabetos.

E) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de trinta dias contados da eleição, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

47. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

As inelegibilidades absolutas são previstas pela Constituição Federal, podendo a lei ordinária trazer hipóteses adicionais.

48. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A idade mínima exigida para cargos eletivos é aferida no momento da posse, não do registro.

49. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Todo elegível é eleitor, mas nem todo eleitor é elegível.

50. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Os militares são inalistáveis.

51. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A capacidade eleitoral ativa revela o direito de ser votado e eleito para cargos eletivos.

52. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

Atualmente, não mais se tem como indispensável a filiação partidária como condição de elegibilidade, admitindo-se a chamada candidatura avulsa.

53. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A liberdade de voto tutela inclusive a possibilidade de o eleitor votar nulo ou em branco.

54. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A suspensão dos direitos políticos em razão de condenação criminal transitada em julgado somente cessa quando comprovadamente reabilitado o apenado para convívio em sociedade.

55. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A perda de mandato parlamentar gera hipótese de cassação dos direitos políticos.

56. (Quadrix/CFO - DF - 2020) Acerca da cidadania, julgue o item

A cidadania é um direito de todos e, em nenhuma circunstância, poderá ser cassada.

57. (IBFC/TRE-PA - 2020) A Constituição Federal (CF/88) traz algumas condições de elegibilidade. Assinale a alternativa que não apresenta uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela CF:

A) Nacionalidade brasileira

B) Alistamento eleitoral



- C) Pleno exercício dos direitos políticos
- D) A idade mínima de dezoito anos para deputado estadual

58. (IBFC/TRE-PA - 2020) As normas gerais e os princípios constitucionais relativos aos direitos políticos encontram-se disciplinados de forma expressa na Constituição Federal de 1988, sobretudo no Capítulo IV do Título I da Carta Magna. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- A) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas
- B) A perda ou cassação dos direitos políticos só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; ou improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e os analfabetos
- D) O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade

59. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o entendimento sumulado do TSE, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O exercício de mandato eletivo, por si só, é circunstância capaz de comprovar a condição de alfabetizado do candidato.
- b) Cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório.
- c) Só é admissível recurso especial eleitoral por violação à legislação municipal ou estadual, ao regimento interno dos tribunais eleitorais ou às normas partidárias.
- d) A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

60. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos, EXCETO a/o

- a) prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e STF, respectivamente.
- b) proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a eles.
- c) caráter nacional.
- d) funcionamento parlamentar de acordo com a lei.



61. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Amauri é governador no Estado do Espírito Santo, mas devido a sucessivas crises entre ele e o partido, decidiu candidatar-se a prefeito da capital Vitória, por outro partido político.

Nesse sentido, pode-se afirmar que Amauri

- a) não poderá concorrer a prefeito de Vitória, até o final do mandato de Governador.
- b) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até seis meses antes do pleito — instituto da desincompatibilização.
- c) terá esse conduto vedado, porque ele trocou de partido político.
- d) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até cinco meses antes do pleito, para se candidatar a prefeito.

62. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

63. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

64. (IBADE/PC-AC - 2017) Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

65. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.



- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

66. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:

- a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.
- b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.
- c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.
- d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.
- e) 18 anos para todos os cargos.

67. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

68. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da Lei. Nº 9.709/98 e das normas constitucionais pertinentes, mediante

- a) referendo e plebiscito.
- b) plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- c) iniciativa popular, somente.



d) plebiscito e iniciativa popular.

69. (INAZ do Pará/CRF-SC - 2018) Caso hipotético: Maria João, portuguesa nascida em Lisboa, naturalizou-se brasileira e graduou-se como farmacêutica pela Universidade Federal de Santa Catarina. Dado o seu engajamento político, logo conseguiu apoio popular e resolveu candidatar-se à deputada federal pelo estado de Santa Catarina em 2018, tendo como slogan principal de sua campanha a frase “contra a corrupção o melhor remédio é votar na Maria João!”

Considerando o caso hipotético narrado, é incorreto afirmar que:

- a) Maria João poderá ser eleita deputada federal pelo estado de Santa Catarina, não sendo prescindível que haja reciprocidade em favor dos brasileiros que residam em Portugal, porém, não poderá ser eleita presidente da respectiva casa legislativa.
- b) Maria João poderá ser eleita deputada federal pelo estado de Santa Catarina, desde que tenha, no mínimo, vinte e um anos de idade, além de outros requisitos legais, não podendo apenas ser eleita presidente da respectiva casa legislativa.
- c) Maria João poderá ser eleita deputada federal pelo estado de Santa Catarina, entretanto, não poderá ser presidente da respectiva casa legislativa em razão de expressa vedação constitucional.
- d) Caso Maria João seja eleita, seu mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- e) Caso o cônjuge de Maria João seja eleito governador do estado de Santa Catarina nas eleições de 2018, isto não acarretará qualquer impedimento para que Maria João também seja considerada eleita e apta ao exercício do cargo político.

70. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Gilberto é candidato a prefeito no município de Buritis/RR. Sua esposa Roberta é candidata à governadora no estado de Roraima. Michele, filha adotiva do casal, é vereadora em Buritis/RR e candidata à reeleição.

Tendo em vista o caso exposto, é CORRETO afirmar que

- a) Gilberto é inelegível.
- b) Roberta poderá se candidatar para o cargo de governadora.
- c) Michele não terá problemas em sua candidatura à reeleição.
- d) Roberta e Michele estão impedidas de prosseguir com as candidaturas.

71. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) A respeito dos partidos políticos e a previsão constitucional, pode-se afirmar que

- a) é assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.
- b) os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei, registrarão seus estatutos no Tribunal Regional Eleitoral.



c) os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio, à televisão e à internet, na forma da lei.

d) é permitida, em caráter excepcional, a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

GABARITO

- | | |
|---------------|---------------|
| 1. A | 38. C |
| 2. A | 39. B |
| 3. A | 40. A |
| 4. B | 41. A |
| 5. D | 42. C |
| 6. E | 43. E |
| 7. E | 44. A |
| 8. A | 45. B |
| 9. B | 46. D |
| 10. INCORRETA | 47. INCORRETO |
| 11. INCORRETA | 48. INCORRETO |
| 12. INCORRETA | 49. CORRETO |
| 13. INCORRETA | 50. INCORRETO |
| 14. CORRETA | 51. INCORRETO |
| 15. CORRETA | 52. INCORRETO |
| 16. B | 53. CORRETO |
| 17. D | 54. INCORRETO |
| 18. B | 55. INCORRETO |
| 19. INCORRETA | 56. INCORRETO |
| 20. A | 57. D |
| 21. D | 58. D |
| 22. CORRETA | 59. D |
| 23. INCORRETA | 60. A |
| 24. B | 61. B |
| 25. C | 62. A |
| 26. C | 63. CORRETA |
| 27. D | 64. C |
| 28. E | 65. B |
| 29. D | 66. B |
| 30. A | 67. B |
| 31. C | 68. B |
| 32. C | 69. A |
| 33. D | 70. ANULADA |
| 34. A | 71. A |
| 35. B | |
| 36. E | |
| 37. A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.